SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2339

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2019.10.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através do(a) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa/pessoa física INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE- ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de captação e elevação dos sistemas de abastecimento de água em diversas Comunidades Rurais do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 245.665,32 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Prazo de Execução: 12(doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Rodney Rob de Queiroga Freitas.

RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Abaiara/CE, 03 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:415411A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.05.1

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.12.05.1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS LOTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 19 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada no(a) Rua João Batista Arrais, n° 08 - Centro, Antonina do Norte/CE.

Antonina do Norte/CE, 05 de Dezembro de 2019,

THOMAS DE ARAÚJO BARBOSA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B3977AD3

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.30.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.30.1

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Antonina do Norte/CE, torna público o extrato dos INSTRUMENTOS Contratuais resultante da Tomada de Preços nº 2019.08.30.1:
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras para recomposição de calçamento com pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas para atender as necessidades do município de Antonina do Norte, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este edital convocatório.
CONTRATO 2019.10.21.1 - R$ 169.139,64 (cento e sessenta e nova mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
EMPRESA: **S.L. DE ALENCAR ENGENHARIA,** CNPJ nº 22.102.225/0001-91;
Assina pela contratada: Salviano Linard de Alencar. Assina pela contratante: Antônio Geová Alves.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CF1EDD36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2019

PORTARIA Nº 149/2019 Aratuba, 04 de dezembro 2019.

Exonera, a servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. FRANCISCA ZOLÂNIA ALVES TEIXEIRA, CPF nº 189.108.743-68, RG 2008418261-4/SSP-CE, Matrícula nº 160280-2, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Benefício nº 195274058-1 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/12/2019** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FD336A26

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 590/2019

Lei Municipal Nº 590/2019 Aratuba, 04 de dezembro de 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS DE GASTRONOMIA, HOTELARIA, LETRAS COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS E INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita DO MUNICÍPIO de Aratuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Educação Básica, autorizado a apoiar o custeio do transporte escolar dos estudantes do Município de Aratuba matriculados nos cursos de ensino superior de Gastronomia, Hotelaria, Letras com habilitação em Português e Inglês junto ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará na cidade de Baturité/CE.

Art. 2º. O custeio de que trata o artigo 1º desta Lei será realizado mediante pagamento de auxílio financeiro a estudantes na modalidade de bolsa, no custo mensal per capta de até R$ 120,00 (CENTO E VINTE reais), corrigido anualmente pelo índice oficial da inflação nacional medido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta da dotação orçamentária 0801 - 12.364.0221.2.055 - 3390.18.00, contida no vigente Orçamento Municipal - LOA nº 574/2018 de 20/11/2018, e em exercícios seguintes por outro crédito orçamentário que a substituir.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço dA PREFEITURA Municipal de ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:39CFA850

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 146/2019

PORTARIA Nº 146/2019 Aratuba, 02 de dezembro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º -. Nomear o Sr. **MARXMULLER DA SILVA OLIVEIRA** para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Cadastro, Vistoria e Fiscalização (CC-4), criado pela Lei Municipal nº 142/1999 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8B7852DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 90/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, Prefeito de Arneiroz, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica Valorização dos Profissionais da Educação, a ser Composto a Seguir:
REPRESENTANTES DO PODER EXERCUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Francisco Iderlando Santos Rocha
SUPLENTE: Andreza Aparecida Monteiro De Sousa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: José Genivaldo Custódio de Araújo
SUPLENTE: Giliard Teixeira Nunes

REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES
TITULAR: Francisca Francileuda De Lima
SUPLENTE: Ana Maria Feitosa Evangelista Moura

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
TITULAR: Ana Lucelia De Moraes
SUPLENTE: Marciene Siqueira De Alencar
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Girlene Nunes Da Costa Lima
SUPLENTE: Antonia Alana De Sousa Lima

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Francisca Eloneide Bezerra Lo
SUPLENTE: Erika Pereira De Carvalho

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES
TITULAR: Auberlania Moreira Da Silva
SUPLENTE: Maria Albaneide Rodrigues Lima

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
TITULAR: Francisca Eden Petrola
SUPLENTE: Antonia Deliene Alves De Sousa

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
TITULAR: Jucieime Nunes De Souza
SUPLENTE: Maria Alex Sandra De Araujo Lima

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Maria De Sousa Lima
SUPLENTE: Maria Irinea Pedrosa Araujo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 04 de dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F4069FEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº **08.13.001-E**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2015.08.13.001-E**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.08.13.001-E

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de DEZEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA.....: 04 DE DEZEMBRO DE 2019 A 04 DE JUNHO DE 2020.

ROBERTA DE ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:15052CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.11.05.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO ME. RECORRIDO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. Os Ordenadores de Despesas do Fundo Geral, Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho do Município de Assaré/CE tornam público para conhecimento dos interessados que, DECIDEM pela MANUTENÇÃO da habilitação de empresa questionada em sede recursal, tudo em conformidade com o julgamento realizado pela Pregoeira Oficial, pois comprova-se que foram obedecidos aos itens do edital.

Assaré/CE, 05 de Dezembro de 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2FA2E305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2019.06.05.01**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2018.10.08.01**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.08.01

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: **OSCAR RODRIGUES ALVES NETO-ME**

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de DEZEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA.....: 05 DE DEZEMBRO DE 2019 A 05 DE JUNHO DE 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:47E65DF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)**, **CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/11/2019. **ASSINAM**: Cleidemar Lopes da Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B0D5C0D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)**, **CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/11/2019. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:46B790AB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.06

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)**, **CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/11/2019. **ASSINAM**: Clériston Aurélio da Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7B84DCB8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)**, **CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/11/2019. **ASSINAM**: Rianna Nárgilla Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2B32E2B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2019.10.25.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2019.10.25.1, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME**, com proposta de preços no valor global estimado de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 05 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1A700A43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N°. 051272/2019 BARBALHA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Maria do Socorro Belo dos Santos, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação do município de Barbalha, estado do Ceará, Portaria de Designação nº 2509266/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 35/2018, de 10 de julho de 2018, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que não se efetivou o pagamento das diárias concedidas ao Sr. José Clodoaldo de Sousa,

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 041271/2019 de 04 de dezembro de 2019, que autorizou o pagamento de 1 (um) diária ao Sr. **JOSÉ CLODOALDO DE SOUSA**, portador do RG. Nº 2007853499-7 e inscrito no CPF sob nº 261.901.488-32;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Educação do município de Barbalha/CE, 05 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:91FC30EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.05.001/2019-SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **(2020)**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). O PREGOEIRO OFICIAL DA PMBS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **19 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08h:00m. (HORÁRIO LOCAL)**, NA SALA DA CPL, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E AS **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial Da PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6F11E8E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.05.002/2019-STDS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 636/09-SEPLANGE, DE 13/07/2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 018/09-SEPLANGE, DE 04/08/2009, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO **(2020)**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O PREGOEIRO OFICIAL DA PMBS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08h:00m. (HORÁRIO LOCAL)**, NA SALA DA CPL, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E AS **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial da PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:9228579A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.05.003/2019-STDS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DESCARTÁVEL, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **(2020),** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O PREGOEIRO OFICIAL DA PMBS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 15h:00m. (HORÁRIO LOCAL)**, NA SALA DA CPL, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E AS **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial Da PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:635279A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°731

LEI Nº 0731, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO NA LEI MUNICIPAL N° 473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Do plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHOROZINHO

Capítulo I
Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 14, caput, da Lei n° 473/2009, será de 13,85% (treze pontos percentuais e oitenta e cinco por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.
Art. 2º. As contribuições previdenciárias dos incisos I, II e III do art. 13, não mais incidirão sobre o salário-maternidade e o auxílio doença, tendo em vista que esses benefícios não serão considerados fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social.
Capítulo II
Do Custo Suplementar

Art. 3º. Institui-se, à título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de CHOROZINHO, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) para o exercício de 2019, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 6,70 (seis pontos percentuais e setenta por cento) no exercício de 2021 e repetidamente a cada dois exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2044, vide tabela no anexo I.
Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ano	C.S.
2019	2,04%
2020	2,04%
2021	8,74%
2022	8,74%
2023	15,44%
2024	15,44%
2025	22,14%
2026	22,14%
2027	28,84%
2028	28,84%
2029	35,54%
2030	35,54%
2031	42,24%
2032	42,24%
2033	48,94%
2034	48,94%
2035	55,64%
2036	55,64%
2037	62,34%
2038	62,34%
2039	69,04%
2040	69,04%
2041	75,74%
2042	75,74%
2043	82,44%
2044	82,44%

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DEFBB53F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.12.05.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 19 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Dezembro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F97FB2DE

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.12.05.2. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Objeto:** Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 19 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Dezembro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F1882161

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RESOLUÇÃO N° 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO DE FORTIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Ficam aprovados os seguintes atos normativos referentes ao Sistema de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fortim:

I – Instrução Normativa Nº 001/2019 SRH - Admissão de Pessoal para o exercício do cargo comissionado e função de confiança;
II - Instrução Normativa Nº 002/2019 SRH - Procedimentos para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Os atos administrativos citados elencados no art. 1º constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação deverão ser executadas pelas Unidades Executoras.

Art. 4º Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA	***IGOR CIRIACO DA COSTA***
Presidente	Vice Presidente
SIPIÃO NOGUEIRA FILHO	***GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SRH

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 SRH - ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Versão 01
Aprovada em: 03 / 12 / 2019
Ato de Aprovação: Resolução Nº 009/2019
Unidade Responsável: Diretoria Geral

I – FINALIDADE
A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento de admissão de pessoal para exercício de cargo comissionado e função de confiança, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Fortim.

II – ABRANGÊNCIA
Abrange todas os Órgãos e Departamentos quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

III – CONCEITOS
Cargos em Comissão: Tem caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Funções de Confiança: Indicadas e destituídas pelo Presidente da Câmara, tem caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Nomeação: É o ato administrativo constitutivo que dá provimento ao cargo de livre nomeação e exoneração, estabelecendo o início da relação jurídico-funcional entre o servidor e o município.

Posse: é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo de posse pelo empossado. A posse somente será realizada nos casos de investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Exoneração: É o ato administrativo constitutivo que tem por fim a extinção da relação jurídico-funcional entre o servidor e o município, A exoneração pode ser motivada pela própria Administração ou por iniciativa do servidor.

Servidor Público: É toda pessoa legalmente investida em cargo público.

IV – BASE LEGAL
1. Lei Orgânica do Município de Fortim;
2. Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Fortim e dá outras providências (quadro funcional);

V – RESPONSABILIDADES
Compete à Direção, como unidade responsável pela Instrução Normativa:
I – promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação;
II – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
III – receber as solicitações de nomeação de pessoal para o exercício do cargo comissionado e de função gratificada e analisar a disponibilidade de vaga para o cargo solicitado.
II - Providenciar a confecção dos Atos solicitados pelo Presidente;
III - Recolher junto ao Presidente, a assinatura dos Atos;
I - Solicitar e conferir a documentação entregue pelo servidor;
II - Providenciar o lançamento dos dados do servidor no sistema de pessoal da Câmara;
III - Arquivar todos os documentos em pastas;
IV - Manter atualizado o cadastro;

Compete à Unidade Central de Controle Interno, em especial:
I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

As demais Unidades Executoras constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortim, compete:
I – Atender às solicitações do responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
II – Alertar ao setor responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
III – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesa;
IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI - DOS PROCEDIMENTOS
DA NOMEAÇÃO
A Câmara, tendo necessidade de pessoal, deverá verificar a disponibilidade de vagas e a legalidade da nomeação;
I - A pessoa a ser nomeada será encaminhada a Diretoria Geral, onde receberá a lista dos documentos obrigatórios para a efetivação da nomeação, que deverão ser entregues neste mesmo setor;
II – Após a entrega da documentação da pessoa a ser nomeada, o ato de nomeação passará a ser efetivado pelo Presidente e será encaminhado à Direção para as demais providências;
II – Após a elaboração e assinatura do ato de nomeação, o mesmo será publicado no site da Câmara e/ou mural e encaminhada cópia a Diretoria Geral para os demais procedimentos;

Os documentos necessários para a nomeação são:
a) foto 3x4 atual (original);
b) CPF (cópia simples);
c) RG (cópia simples);
d) Carteira de trabalho (cópia simples);
e) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou Declaraçao de regularidade junto à Justiça Eleitoral (cópia simples);
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia simples);
g) Certificado de Reservista (masculino) (cópia simples);
h) Comprovante de residência atual (cópia simples);
i) Comprovante de escolaridade (cópia simples);
j) PIS/PASEP (cópia simples);
k) Termo de posse (Anexo I);
l) Declaração de Bens (Anexo II);
m) Declaração de não acumulação de cargos públicos (Anexo IV);
n) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda (Anexo V).

Os documentos necessários para o recebimento do Salário Família são:
a) Certidão de Nascimento (cópia simples);
b) Cartão de Vacina, para filhos com idade até 6 anos (cópia simples);
c) Declaração da escola (de 6 a 14 anos)

Para conferência da veracidade das cópias deverão ser apresentados os originais dos documentos acima descritos.
A não apresentação de qualquer documento obrigatório, impede a continuidade do processo de nomeação.
Após a conferência dos documentos apresentados pela pessoa nomeada e de posse do cargo, a Diretoria Geral procederá com o preenchimento da Ficha Funcional e da inclusão do mesmo no Sistema de Cadastro de Pessoal e Folha de Pagamento.
Concluída todas as etapas a Diretoria Geral fará a pasta funcional do Servidor, sendo composta inicialmente pelos seguintes documentos:
a) Ficha Funcional Individual;
b) Documentação Pessoal;
c) Demais documentos produzidos posteriormente a nomeação e que sejam de interesse do servidor.
A pasta funcional do servidor ficará arquivada na Diretoria Geral em ordem alfabética.
Os dados funcionais, bem como cópias dos documentos pessoais são de acesso exclusivo dos servidores da Diretoria Geral, não sendo disponibilizados em hipótese alguma para outro órgão ou pessoa, exceto aos órgãos de controle, quando solicitados.

DA EXONERAÇÃO
A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função gratificada dar-se-á:
a) de ofício, por ato da autoridade competente;
b) a pedido do servidor, mediante preenchimento do pedido de exoneração;
A Divisão de Finanças calculará os direitos adquiridos pelo servidor em forma de quitação.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte dos diversos setores executores.
Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas as demais legislações vigentes.
Integram-se a esta Instrução Normativa os seguintes anexos:
a) Anexo I – modelo do Termo de Posse;
b) Anexo II – modelo da Declaração de Bens;
c) Anexo III – modelo da Declaração que não exerce outro cargo público;
d) Anexo IV – modelo da Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA	***VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA***
Presidente	Controladora Geral
	Matrícula: 1200568

ANEXO I
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse do servidor (a) ..... (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a) na ....., nascido (a) aos ....., filho (a) de ..... e de ....., portador do RG....., expedido pela ....., inscrito (a) no CPF n° .....
[ ] aprovado (a) para o cargo de ....., conforme resultado do concurso público homologado em ..... / ..... / ....., cujo edital de convocação para assunção do cargo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em ..... / ..... / .....; ou,
[ ] apto (a) a exercer o cargo em comissão de .....
A partir desta data fica EMPOSSADO (A) no cargo supra, comprometendo-se a desempenhar suas funções com honradez, zelo e dedicação aos deveres e atribuições inerentes ao mesmo e ao serviço público municipal.

Fortim – CE., ... de..... de .....
.....
Servidor
.....
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS

Declarante:		
Cargo:		
CPF:	**Matrícula**:	
Vínculo: [ ] efetivo [ ] comissionado		
Bens: [ ] possuo bens móveis e imóveis; [ ] não possuo bens.		
Item	**Descrição dos Bens**	**Valor**
Fortim, _____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do Declarante		

ANEXO III
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, declaro para fins de posse na função/cargo de _____, na Câmara Municipal de Fortim-CE, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o cargo/função em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Fortim – CE., ... de..... de .....

.....
Servidor

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante:			
CPF:	Estado Civil:	Matrícula:	
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Nome completo do dependente	**CPF**	**Relação de dependência**	**Data de nascimento**

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade não

cabendo à Câmara Municipal de Fortim nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Fortim – CE., ... de .....de .....
.....
Assinatura do Servidor

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
- Sempre que ocorrer alteração nesta declaração a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:86D78F33

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2019

CONCEDE O PRÊMIO MÉRITO NA EDUCAÇÃO PROFESSORA MARIA IVANILDE MARQUES MAIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, a Sra. Marília de Aquino Costa, nos termos da indicação da Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos três do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA	***IGOR CIRIACO DA COSTA***
Presidente	Vice Presidente
SIPIÃO NOGUEIRA FILHO	***GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:E7F57824

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1909.01/2019 – SMDU

estado do ceará – prefeitura de fortim - AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA tomada de preços Nº 1909.01/2019 – smdu. A Comissão de Licitação comunica a **RETIFICAÇÃO** do Julgamento da classificação de Proposta, da licitação referida, cujo OBJETO é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, NA ENTRADA DA CIDADE NA AVENIDA JOAQUIM CRISÓSTOMO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, publicado no (O Povo), Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 05/12/2019, Julgando a proposta **CLASSIFICADA**: **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI,** ficando aberto Prazo Recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/93. Mais informações junto a Comissão de Licitação.

Fortim - CE, 05 de dezembro de 2019.

MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACÊDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E9E26E40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2019.10.18.1. **Partes:** o Município de Granjeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS e a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica, na localidade da Serra Nova, zona rural no Município de Granjeiro/CE, conforme Convênio nº 009/CIDADES/2019 celebrado com o Governo através da Secretaria das Cidades, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 506.596,04 (quinhentos e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Tarcísio Cardoso e Edinires Xavier de Lima.

Granjeiro/CE, 05 de Dezembro de 2019.

TARCÍSIO CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:EC5C1A61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.19-01PP

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.19-01PP, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira, credenciada pelo Banco Central do Brasil, para a Prestação de Serviços de Centralização e Arrecadação de tributos e demais receitas públicas, junto ao município de Guaraciaba do Norte/CE. A realização está prevista para o dia 20 de dezembro de 2019, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando os sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou http://www.tecnocontas.com.br/webtsg/externo/licitacoes/processo.asp?.

Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F8966AC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB 003.12.003/2019

PORTARIA - GAB 003.12.003/2019

IBIAPINA – CE, EM 03 de Dezembro de 2019.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: Acompanhar o Prefeito Municipal, para tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE, junto à diversos órgãos públicos e empresa especializada em convênio estaduais e federais.

R E S O L V E

Designar o(a) Sr.(a) **WAGNER GOMES DE PAULO**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, portador do **CPF n.º 851.157.973-72**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 600,00 (Seiscentos reais)** para viagem a se realizar no período de 03/12/2019 a 05/12/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7A7F05A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.009/2019 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do Contrato nº 13.009/2019-01 resultante do Pregão Presencial nº 13.009/2019 - PPRP -Unidade Administrativa: Secretaria da Educação -Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de formação continuada dos docentes do quadro permanente e dos contratados temporariamente para atuarem nas turmas de Ensino Fundamental na modalidade EJA presencial, com professor ministrante de aula, avaliação no processo, fornecimento de material didático e alimentação para os professores cursistas, junto à Secretaria da Educação do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato:O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº 13.009/2019-01:R$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais) -Dotação Orçamentária: 13.0312.366.0282.2.024 -Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 -Fonte de Recurso:PEJA / FNDE -Contratado:TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, através de seu representante legal, o Sr.Diliano Alves de Sousa -Assinam pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -Data da assinatura do contrato: 28 de novembro de 2019.

Icó/CE, 28 de novembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:4F40AAB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.006/2019

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato n.º15.006/2019-01, resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2019 -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:Serviço de locação de equipamentos concentradores de oxigênio para suprir as demandas do Hospital Regional, junto a Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses -Valor global do contrato nº15.006/2019-01: R$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) -Dotação orçamentária: 15.01.10.122.0037.2.026 e 15.02.10.302.0176.2.033 -Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 -Fonte de Recursos:SEC/1.211.0000.00 – Receitas de impostos e de Transf. de Impostos – Saúde e HRI/1.214.0000.00 – Tranf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal -Contratada:C. A. Lima Serviços LTDA - ME, através de sua representante legal, a Sra.Renata Oliveira Lima Rizzo -Assina pela contratante:Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 28 de novembro de 2019.

Icó/CE, 28 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:05F414F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA DE PRAZO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.08.02-PMI-SEGOV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA DE PRAZO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.08.02-PMI-SEGOV, para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público. DATA DA SESSÃO: 20 de dezembro de 2019, às 08hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. EDITAL: www.iguatu.ce.gov.br. FONE: (88) 99203-6169.

Iguatu, 05 de dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8D6C6D70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 908 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 27 de Novembro de 2019, pela Servidora Francisca Romina Santana Cavalcante, exercenteno cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, na Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de realizar visita técnica na sede da GIGO/FO na Caixa Econômica Federal, para tratar de assuntos relacionados a convênios de interesse do município de Irauçuba, e resolver pendencia junto a SRH (Secretaria de Recursos Hídricos do Estado), referente ao processo licitatório da Barragem Jandira.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, Francisca Romina Santana Cavalcante, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:30D40582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 909 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 27 de Novembro de 2019, pela Servidora Rosineila de Lima, exercenteno cargo de Diretora do Departamento dePrestação de Contas de Programas e Projetos, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de realizar visita técnica na sede da GIGO/FO na Caixa Econômica Federal, para tratar de assuntos relacionados a convênios de interesse do município de Irauçuba, e resolver pendencia junto a SRH (Secretaria de Recursos Hídricos do Estado), referente ao processo licitatório da Barragem Jandira.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:097B4947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 910 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDOa viagem que se realizará nos dias 04 e 05de Dezembro de 2019, pelo Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal, promovido pela Fundação Demócrito Rocha – FDR e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar tecnicamente gestores públicos municipais.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, uma diária reduzidae uma diária completa no valor de R$ 306,00 (Trezentos e seis reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:169DB29A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 911 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar imóvel (casa) no Bairro da Barragem, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígnio a doação a família carente do Município, nos termos do Programa Morar Melhor Lei nº 1.275 de 2019, com alteração na Lei nº 1.326/2019.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Antonio Angelico Moura de Sousa (Diretor do Departamento de Obras)
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Kailane Braga da Silva Leite (Assistente Social do CREAS)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:77AF4C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 912 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar imóvel (casa) no Bairro da Barragem, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígnio a doação a família carente do Município, nos termos do Programa Morar Melhor Lei nº 1.275 de 2019, com alteração na Lei nº 1.326/2019.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Antonio Angelico Moura de Sousa (Diretor do Departamento de Obras)
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Kailane Braga da Silva Leite (Assistente Social do CREAS)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:732BA379

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 914 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDOa viagem que se realizará nos dias03, 04 e 05de Dezembro de 2019, pelo Servidor Assírio Lotit Sousa Ferreira, exercente no cargo de Secretário de Infraestrutura, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal, promovido pela Fundação Demócrito Rocha – FDR e Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar tecnicamente gestores públicos municipais. E resolver pendências na ENEL referentes ao projeto elétrico de iluminação no distrito de Juá e sobre a implantação de transformador em frente ao Hospital Municipal.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Assírio Lotit Sousa Ferreira, uma diária reduzida e duas diárias completas no valor de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCD3A78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 914 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDOa viagem que se realizará nos dias03, 04 e 05de Dezembro de 2019, pelo Servidor Assírio Lotit Sousa Ferreira, exercente no cargo de Secretário de Infraestrutura, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal, promovido pela Fundação Demócrito Rocha – FDR e Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar tecnicamente gestores públicos municipais. E resolver pendências na ENEL referentes ao projeto elétrico de iluminação no distrito de Juá e sobre a implantação de transformador em frente ao Hospital Municipal.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Assírio Lotit Sousa Ferreira, uma diária reduzida e duas diárias completasno valor de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:170D54A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 931 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **WAGNER ALMEIDA BASTOS** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA:0101923**, da Secretaria de Administração para a Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:52A2EC12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 931 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **WAGNER ALMEIDA BASTOS** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA:0101923**, da Secretaria de Administração para a Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:454D01A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 932 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA: 0913625**, da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3DCC5B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 933 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **FRANCISCO MESQUITA ARAÚJO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA: 0601535**, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E88BC3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 934 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 114, parágrafo I, da Lei 507, de 09 de Junho de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba), bem como sua alteração na Lei n° 1173/2016;

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Retorno da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor, **DAVID ARCANJO DE LIMA FILHO** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA: 0101907**a partir do dia **02/12/2019.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:569B6590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 935 DE 02 DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA RAFAELA SILVA PINTO:** Matricula: **0809845**pelo período de **02/12/2019**à **02/03/2020.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AD9B591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 936 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Servidor **KELSON FERRO DE ARAÚJO** do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59EBEB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 937 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º -Exonerar a Servidora **FRANCISCA ROMINA SANTANA CAVALCANTE** do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PLEITOS GOVERNAMENTAIS E CONVÊNIOS**, da **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**,pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:84A4306B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 938 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º -Exonerar a Servidora **ROSINEILA LIMA** do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS**, da **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**,pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B0446490

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 939 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º -Nomear o Servidor **KELSON FERRO DE ARAÚJO** para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS**, da **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**,pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0B108EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 940 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Servidora **FRANCISCA ROMINA SANTANA CAVALCANTE** para o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:33DA6003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 941 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º -Nomear a Servidora **ROSINEILA LIMA** para o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PLEITOS GOVERNAMENTAIS E CONVÊNIOS**, da **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**,pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D91D6E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 942 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terrenono Bairro do Cruzeiro, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígniopara construção de uma quadra na Escola Lucas Ferreira.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Francisco Artemildo Marques Vaz (Técnico em Edificações).
MEMBRO: Luis Fernando Fernandes Vasconcelos (Diretor do Departamento Técnico de Gestão)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BFAA4FD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 943 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terrenona localidade de Mandacarú, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígniopara construção de uma quadra na Escola Municipal Antonio Vidal.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Francisco Artemildo Marques Vaz (Técnico em Edificações).
MEMBRO: Luis Fernando Fernandes Vasconcelos (Diretor do Departamento Técnico de Gestão)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:09198540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 944 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terrenona Sede do Distrito de Campinas, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígniopara construção de uma Creche de pequeno porte.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Daniel Pereira Viana (Diretor do Departamento Técnico de Informações e Estatísticas)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F2E18439

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 945 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terreno na Sede do Distrito de Coité, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígniopara construção de uma Creche de pequeno porte.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Daniel Pereira Viana (Diretor do Departamento Técnico de Informações e Estatísticas)
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE7D7D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 946 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDOa viagem que se realizará no dia 03 de Dezembro de 2019, pela Servidora Geraldina Lopes Braga, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar de uma reunião na Caixa em Fortaleza, para verificar a situação de cada convênio da Prefeitura de Irauçuba; Assinar o Termo de Convênio para implantação do SAMU no município de Irauçuba na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Geraldina Lopes Braga, uma diária reduzidano valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte cincoreais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9F1C906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 947 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDOa viagem que se realizará no dia 03 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Antonio Diego Freitas da Silva, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade deacompanhar a Prefeita que participará de uma reunião na Caixa em Fortaleza, para verificar a situação de cada convênio da Prefeitura de Irauçuba; Assinar o Termo de Convênio para implantação do SAMU no município de Irauçuba na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Diego Freitas da Silva, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E4DA5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 948 DE 02 DE DEZEMBRODE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Servidora **JANAELLY MARTINS SEVERIANO FORTE** para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2B5A0A93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 949 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Servidor **FRANCISCO LUIS ALVES DE SOUSA** para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, pertencente a **SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3B37E6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 950 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 014/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, da Lei Municipal Nº 392, de 08 de outubro de 1999,
RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Organizadora de Seleção e habilitação do pessoal inscrito no Edital para contratação de Supervisor (a) do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.
Art. 2º- Designar para compor a referida Comissão os servidores abaixo relacionados:
Gisele dos Santos Martins (Presidente)
Ana Valéria Lopes Sousa (1º membro)
Rita Lopes Santana (2º membro)

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8AABE6AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.433, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE FRANCISCO SOUSA FERREIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00(vinte mil reais), imóvel referente a área de terreno de 174,80 m², localizado Rua Etelvino Salustiano da Mota, s/n, no Bairro da Esperança, Irauçuba-CE, de propriedade do espólio de Francisco Sousa Ferreira, com as seguintes limitações: **AO NORTE :** medindo 7,60 metros, limitando-se com a rua Etelvino Salustiano da Mota; **AO SUL:** medindo 7,60 metros, limitando-se com a rua Lucas Batista da Mota; **À LESTE**: medindo 23,00 metros, limitando-se com a Assembleia de Deus- Missão de Manassés; **À OESTE:** medindo 23,00 metros, limitando-se com a residência da senhora Maria Jucileide Gomes dos Santos.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:91651315

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.434, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 437,25 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 120 M², LOCALIZADO NA RUA DA CAIXA D ÁGUA, Nº 65, NO DISTRITO DE MISSI, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUSA NOGUEIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 12.000,00 (doze mil reais), imóvel referente à área total de 437,25 m2, com área construída de 120 m², localizado Rua da Caixa D água, nº65, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Lourdes Sousa Nogueira, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a Rua da Caixa d'água; **À LESTE:** Limitando-se com a propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos; **À OESTE :** Limitando-se com a Travessa da rua da caixa d'água**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade de Islândia Magalhães Félix.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D1775FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.435, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 190,00M², LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DE FARIAS, S/N, NO DISTRITO DE MISSI, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS BARBOSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), imóvel referente à área total de190,00 m2, localizado na Rua José de Farias, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto; **À LESTE:** Limitando-se com a rua José de Farias; **À OESTE :** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D9A23E38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1436, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 66,50M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 48,00 M², LOCALIZADO NA RUA ALTO DA MANGUEIRA, S/N, NO DISTRITO DE MISSI, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS BARBOSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 10.000,00 (Dez mil reais), imóvel referente à área total de 66,50 m2, com área construída de 48,00 m², localizado na Rua Alto da Mangueira, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros; **À LESTE:** Limitando-se com a rua Alto da Mangueira, trecho 2; **À OESTE :** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EFB81D22

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.437, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 550 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE BUENO, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB DO DISTRITO DO MISSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), imóvel referente à área total de 550 m2, localizado na Localidade de Bueno, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Claudiene Braga Linhares, com as seguintes limitações: **AO NORTE(FRENTE):** Medindo 22 metros; Limitando-se com a estrada que liga o Distrito de Missi ao Distrito de Poço da onça; **AO SUL(FUNDOS):** medindo 22 metros; Limitando-se com o imóvel(terreno) de Antônio Braga Mota; **À LESTE(DIREITO):** medindo 25 metros; Limitando-se com o imóvel(casa) de Antônio Braga Mota; **À OESTE(ESQUERDO):** medindo 25 metros; Limitando-se com o imóvel(terreno) de Antônio Braga Mota;

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a construção de um espaço adequado para o funcionamento de um anexo da Unidade Básica de Saúde-USB do Distrito de Missi.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6673ED42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.438, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA DE TERRENO DE 228 M², LOCALIZADO NO DISTRITO DE COITÉ, ZONA RURAL, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. EVALDO BARROSO VERAS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUA NO DISTRITO DO COITÉ-MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), imóvel referente à área total de 228,00 m2, localizado no Distrito de Coité, Zona Rural, Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. Evaldo Barroso Veras, com as seguintes limitações: **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** medindo 19,00 metros limitando-se com o terreno de propriedade da Sr. Raimundo Paulino; **AO SUL (LADO DIREITO):** medindo 19,00 metros limitando-se com a estrada que dá acesso a BR 222; **AO LESTE:** medindo 12,00 metros limitando-se com uma área livre; **AO OESTE (FUNDOS):** medindo 12,00 metros limitando-se com a propriedade da Sra. Benedita Firmino.
Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a construção de pavimentação e abertura de rua para atender à população na melhoria do tráfego no Distrito de Coité.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:99EE5244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 75 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE BUENO NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-ESTADO DO CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para a construção de um espaço adequado para o funcionamento de um anexo da Unidade Básica de Saúde -USB do Distrito de Missi;
CONSIDERANDO a importância da construção de um espaço adequado para o funcionamento de um anexo da Unidade Básica de Saúde -USB do Distrito de Missi, que a proporcionará uma melhoria no atendimento da Saúde a toda a população do Distrito de Missi.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 550 m2, localizado na Localidade de Bueno, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Claudiene Braga Linhares, com as seguintes limitações: **AO NORTE(FRENTE):** Medindo 22 metros; Limitando-se com a estrada que liga o Distrito de Missi ao Distrito de Poço da onça; **AO SUL(FUNDOS):** medindo 22 metros; Limitando-se com o imóvel(terreno) de Antônio Braga Mota; **À LESTE(DIREITO):** medindo 25 metros; Limitando-se com o imóvel(casa) de Antônio Braga Mota; **À OESTE(ESQUERDO):** medindo 25 metros; Limitando-se com o imóvel(terreno) de Antônio Braga Mota;

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a construção de um espaço adequado para o funcionamento de um anexo da Unidade Básica de Saúde -USB do Distrito de Missi.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:629B905E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.439, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 25 LINHAS DE MADEIRA, MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO,14 CM DE ALTURA E 7 CM DE ESPESSURA, APREENDIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE IRAUÇUBA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE ARTES MARCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica a Prefeitura Municipal de Irauçuba, autorizadaa doar para Escola de Ensino Médio de Irauçuba, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0025-00, com endereço na Avenida Paulo Bastos, nº 68, Irauçuba-Ce,a quantidade de25 linhas de madeira, medindo 6 metros de comprimento, 14 cm de altura e 7 cm de espessura, que foram adquiridas após a apreensão da Polícia Rodoviária Federal no mês de Abril do ano 2019.

Parágrafo Primeiro –A doação de 25 linhas de madeira, medindo 6 metros de comprimento, 14 cm de altura e 7 cm de espessura, servirá para ajudar na construção do espaço físico de artes marciais.

Parágrafo Segundo- A construção do espaço físico de artes marciais se dará com recursos próprios da escola.

Art. 2°–A quantidade de madeira especificada no artigo 1º caput desta lei deverá ser destinada exclusivamente para a construção do espaço físico de artes marciais na Escola de Ensino Médio de Irauçuba, ficando proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens recebidos em doação pela entidade beneficiada.
Art. 3º-A formalização do Termo de Doação é a garantia da efetivação da doação, isentando os doadores de qualquer responsabilidade sobre o bem doado.
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada, mediante recibo do bem doado, contado da data de assinatura do Termo de Doação, cujo não cumprimento acarretará o retorno do bem doado para a posse e guarda do doador.
Art. 4°- Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte beneficiamento e demais encargos correrão à custa do beneficiário.
Parágrafo único. Por razões de interesse público e justificadamente, poderão os custos ser arcados pela Administração Pública.
Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/Ce, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 1.439/2019, a **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE IRAUÇUBA**, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0025-00, com endereço na Avenida Paulo Bastos, nº 68, Irauçuba-Ce, neste ato representado pelo seu Diretor Sr.Manoel Mota Barreto Filho, brasileiro, professor, devidamente inscrito no CPF sob n° 760.487.303-06, com endereço no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, **DECLARA** ter recebido 25 linhas de madeira medindo 6 metros de comprimento, 14 cm de altura e 7 cm de espessurada **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, na Cidade de Irauçuba, vem através da Prefeita Municipal de Irauçuba, Geraldina Lopes Braga, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 778.793.503-06, e no RG nº 2008216012-5, com endereço na Av. Paulo Bastos, 1370, na Cidade de Irauçuba, estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere. Estabelece, ainda, que a presente doação será aplicada integralmente na realização da construção do espaço físico de artes marciais na **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE IRAUÇUBA**, sob nenhuma forma ou quaisquer pretextos.

Irauçuba, 14 de Novembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Diretor da Escola de Ensino Médio de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:168AD8D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1440, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O CADASTRO INFORMAÇÕES DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (CADIN MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIN MUNICIPAL do Município de Irauçuba/CE, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças, que será a gestora do referido cadastro.
Art. 2º O Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIN MUNICIPAL tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, devidamente inscrito em Dívida Ativa para com a Fazenda Pública Municipal, de suas autarquias e fundações públicas, bem como de outros entes da Administração Indireta prestadores de serviço público, além de conter relação de todos que tenham sido impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência da aplicação de sanção prevista na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os entes e órgãos respectivos, deverão por intermédio dos setores competentes, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das cópias necessárias à compreensão da origem do débito, certidão na qual esteja especificados o nome do devedor, CPF, endereço e outros dados que permitirá sua individualização, bem como o montante do débito, o fundamento legal da sua constituição e, se for o caso, os encargos sobre o mesmo incidentes.

Art. 3º Para os efeitos de inclusão no CADIN MUNICIPAL a que se refere o art. 1º, desta Lei, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:
I - que possuam débitos de qualquer natureza inscritos como Dívida Ativa do Município de Irauçuba;
II - que possuam débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, ou indireta, inscritos na Dívida Ativa do Município;
III - que foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
IV - que foram denunciadas por práticas de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
V - que tiveram decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - que foram declaradas depositárias infiéis de tributos, nos termos da Lei Federal n. 8.866, de 11 de abril de 1994;
VII - que foram declaradas depositárias infiéis pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais, bem como de formulários contínuos;
VIII - que os sujeitos passivos estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias, vencidas e não pagas, inscritos na Dívida Ativa;
IX - que estejam omissas ou inadimplentes com a prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato;
X - que estejam com a inscrição cadastral suspensa ou cancelada.
§ 1º A inscrição do débito em Dívida Ativa é condição e causa determinante para inclusão do devedor no CADIN MUNICIPAL.
§ 2º No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no CADIN MUNICIPAL estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.
Art. 4º A inscrição do débito de natureza não tributária em Dívida Ativa, e consequente inclusão no CADIN MUNICIPAL, dar-se-á independentemente da instauração formal de processo administrativo sempre que se possa verificar que, nas instâncias próprias, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos ao infrator.
§ 1º Considera-se inadimplente o infrator que não recolher seu débito:
I - na hipótese de declaração de revelia, após transcorrido o prazo fixado para pagamento ou apresentação de recurso administrativo;
II - quando da apresentação de recurso, após o decurso de prazo para pagamento fixado na notificação de decisão administrativa de última instância, proferida em processo regular.
§ 2º Considera-se decisão administrativa de última instância aquela definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de recurso administrativo.
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes constam do CADIN MUNICIPAL, ficam impedidas de:
I - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, indireta;
II - celebrar quaisquer convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, com órgãos municipais;
III - obter Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa e certificado de regularidade de débitos fiscais, ou equivalente, emitidos pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE;
IV - gozar de benefícios e incentivos condicionados fiscais e financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílios ou subvenções patrocinados pelo Município;
V - gozar de benefícios patrocinados pelos fundos de desenvolvimento municipal;
VI - obter regimes especiais de tributação;
VII - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
VIII - obter Licença de Funcionamento e novos Alvarás de Localização, Fiscalização e Funcionamento, e de Horário Especial.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
I - às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres instrumentais, objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;
II - ao credenciamento de instituições financeiras, com a finalidade de arrecadar os tributos municipais, inclusive Dívida Ativa.
Art. 6º É obrigatória a consulta prévia no CADIN MUNICIPAL, pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou indireta, para:
I - realização de quaisquer operações ou atos que envolvam a utilização de recursos públicos;
II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolsos, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos adiantamentos;
IV - alienação de quaisquer formas de bem integrante do patrimônio público, mediante pagamento em parcelas;
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.
Art. 7º O CADIN MUNICIPAL conterá, no mínimo a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, e as seguintes informações:
I - identificação do devedor e, se pessoa jurídica, de seus responsáveis legais, nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
II - data de inclusão no cadastro de inadimplentes;
III - nome e número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone do órgão responsável pela inclusão;
IV - natureza da pendência.
Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, segundo normas regulamentares que se fizerem necessárias, e sob sua exclusiva responsabilidade, manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos inadimplentes aos seus respectivos registros, quando solicitadas pelo devedor.
Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo, darão cumprimento ao disposto no caput do art. 5º, utilizando-se, obrigatoriamente, dos dados e informações constantes do cadastro de inadimplentes instituído por esta Lei.
Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal suprirão o CADIN MUNICIPAL de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.
§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, providenciar a inscrição dos devedores no CADIN MUNICIPAL, via sistema informatizado, com acesso disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º A inclusão de registro no CADIN MUNICIPAL ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação da omissão ou inadimplência.
§ 3º A inclusão de pessoas no CADIN MUNICIPAL, no prazo previsto no § 2º, deste artigo, será precedida de comunicação feita por escrito ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-se as informações pertinentes ao respectivo débito inscrito em dívida ativa e as formas de pagamento, para o endereço indicado no instrumento que ensejará a inscrição.
§ 4º A comunicação a que se refere o § 3º, deste artigo, quando feita por carta, considerar-se-á efetuada após 15 (quinze) dias contados da data da postagem nas agências dos Correios e Telégrafos (EBCT), salvo prova em contrário.
§ 5º Quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrado, a comunicação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Município, considerando-se realizada, 15 (quinze) dias após a data da publicação.
§ 6º A notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 3º deste artigo.
Art. 10. A inclusão e a atualização das informações dos inadimplentes no CADIN MUNICIPAL serão realizadas pelas seguintes autoridades:
I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva pasta;
II - Procurador-Geral do Município, na hipótese de deveres relacionados às suas exclusivas atribuições;

III - Presidente ou assemelhado, nas hipóteses de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva autarquia;
§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 5º, desta Lei, as informações relativas aos respectivos processos judiciais serão prestadas pela Procuradoria Geral do Município ao órgão gestor, para efeito de inscrição no CADIN MUNICIPAL. ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.
§ 2º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor pertencente ao quadro funcional da Prefeitura, lotado na respectiva Secretaria, Autarquia, mediante ato devidamente publicado no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
§ 3º A responsabilidade pela inclusão, atualização, suspensão ou exclusão de pessoas no CADIN MUNICIPAL é exclusiva de cada órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal.
Art. 11. As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN MUNICIPAL serão centralizadas no Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cabendo ao órgão gestor expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.
§ 1º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN MUNICIPAL terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN MUNICIPAL.
§ 2º O órgão gestor poderá disponibilizar a consulta de débitos no CADIN MUNICIPAL no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Iraçuba na rede municipal de computadores (internet).
§ 3º A consulta pela internet possibilitará a qualquer pessoa física ou jurídica verificar a existência de pendência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.
§ 4º O acesso à consulta de que trata o parágrafo anterior, será feito por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, número no Cadastro Imobiliário ou número no Cadastro Fiscal de Atividade Econômica do Município, Nome ou Razão Social.
Art. 12. Será suspenso o registro CADIN MUNICIPAL quando o devedor comprovar que:
I - ajuizou ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da Lei;
II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito de qualquer natureza objeto do registro, nos termos da Lei.
Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a não aplicação dos impedimentos previstos no art. 5º, desta Lei.
Art. 13. Terão seus nomes excluídos do cadastro a que se refere esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I - pagamento ou composição da dívida;
II - cumprimento das obrigações relativas à condição de depositário fiel;
III - decisão judicial favorável ao inscrito.
Art. 14. A exclusão do CADIN MUNICIPAL, de que trata o caput deste artigo, poderá, ainda, ocorrer quando os débitos inscritos em dívida ativa estiverem baixados:
I - pela remissão, abatimento ou anistia previsto em Lei; e
II - pelo cancelamento administrativo ou judicial do débito.
§ 1º - Na hipótese de remissão, abatimento ou anistia de quaisquer créditos a favor do Erário Público Municipal, depende de autorização expressa por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de crédito, observado o art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º - Na hipótese de cancelamento administrativo ou judicial decorrente de decisão definitiva transitada em julgado devidamente fundamentada proferida por autoridade competente.
Art. 15. O parcelamento do débito de qualquer natureza, regularmente homologado pela autoridade competente, exclui o requerente do CADIN MUNICIPAL enquanto perdurar o adimplemento.
Parágrafo único. O não pagamento, nas datas aprazadas, de qualquer das prestações do parcelamento administrativo ocasionará a imediata reinclusão do nome do devedor inadimplente no aludido CADIN MUNICIPAL, independente de notificação.
Art. 16. Comprovado ter sido regularizada a situação do devedor que deu causa à inclusão de seu nome no CADIN MUNICIPAL o órgão ou a entidade responsável pelo registro providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a exclusão e respectiva baixa.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser efetuado a baixa, no prazo indicado no caput, o órgão ou entidade credora fornecerá a certidão de regularidade de situação fiscal, caso não existam outros débitos pendentes de regularização.
Art. 17. A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em regulamento.
Art. 18. Fica autorizada, inclusive por meio eletrônico, a divulgação (art. 198, § 3º, do Código Tributário Nacional) de informação referente a débitos inscritos em dívida ativa municipal, bem como a devedores cujos nomes estejam inclusos no CADIN MUNICIPAL, permitindo o compartilhamento, em reciprocidade, de tais informações com outras esferas do Poder Público, independentemente da instauração de processo administrativo.
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e/ou parceria com empresas especializadas em serviços de Proteção ao Crédito com a finalidade de dar efetividade ao CADIN MUNICIPAL.
Art. 20. A validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e do certificado de regularidade de débitos de tributos municipais será de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.
Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessários.
Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para baixar os atos necessários ao pleno funcionamento do CADIN MUNICIPAL instituído por esta Lei.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/Ce, em 04 de Dezembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6931AF3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, localizado na Rua Alto da Mangueira, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), imóvel referente à área total de 66,50 m2, com área construída de 48,00 m², localizado na Rua Alto da Mangueira, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros; **À LESTE:** Limitando-se com a rua Alto da Mangueira, trecho 2; **À OESTE :** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros.

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0009CDDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 77 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, localizado na Rua José de Farias, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de 14.000,00 (Quatorze mil reais), imóvel referente à área total de190,00 m2, localizado na Rua José de Farias, s/n, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Negreiros Barbosa, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto; **À LESTE:** Limitando-se com a rua José de Farias; **À OESTE :** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade do Sr. João Coelho Pinto.

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39C376F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 78 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Maria de Lourdes Sousa Nogueira, localizado Rua da Caixa D água, nº65, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de 12.000,00 (doze mil reais), imóvel referente à área total de 437,25 m2, com área construída de 120 m², localizado Rua da Caixa D água, nº65, no Distrito do Missi, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria de Lourdes Sousa Nogueira, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Limitando-se com a Rua da Caixa d'água; **À LESTE:** Limitando-se com a propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos; **À OESTE :** Limitando-se com a Travessa da rua da caixa d'água**; AO SUL:** Limitando-se com a propriedade de Islândia Magalhães Félix.

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CF2DF7D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 81 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DETERMINA A EXCLUSÃO E RETIRADA IMEDIATA DA DESCRIÇÃO, DO VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL, DA UNIDADE DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA TUDO RELACIONADO AO SERVIÇO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR DO DECRETO GAB/PMI Nº 71 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Departamento Clínico Hospitalar é um cargo em comissão previsto na Lei vigente da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba.
CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Departamento Clínico Hospitalar é um cargo de dedicação exclusiva ao Município de Irauçuba com cargo horária semanal de 40 Horas Semanais.
CONSIDERANDO que o credenciamento público é para contratação de serviços especializados e não de cargos públicos.
CONSIDERANDO a impossibilidade de se contratar cargo público em credenciamento.
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal detêm de Poder Discricionário para reaver seus atos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a exclusão e retirada imediata da descrição, do valor bruto por profissional, da unidade de pagamento e da carga horária, tudo relacionado ao serviço de diretor do departamento clínico hospitalar do Decreto GAB/PMI nº 71 de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º- O restante dos serviços devem permanecer no Decreto GAB/PMI nº 71 de 14 de novembro de 2019 exatamente como estão.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76AF5ADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 79 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no Município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Maria Cristiane de Paula Lopes, localizado Rua 21 de Junho, s/n, no Bairro da Barragem, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de 8.000,00(oito mil reais), imóvel referente à área total de 150 m2, com área construída de 84,24 m², localizado Rua 21 de Junho, s/n, no Bairro da Barragem, Irauçuba-CE, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FUNDOS):** Numa extensão de 6 metros, limitando-se com o terreno do Senhor João Mário; **AO SUL (FRENTE):** Numa extensão de 6 metros, limitando-se com a Rua 21 de Junho, no Bairro da Barragem; **À LESTE (LADO DIREITO)**: Numa extensão de 25 metros, limitando-se com a residência do Sr. Chico Cazuza; **À OESTE (LADO ESQUERDO):** Numa extensão de 25 metros, limitando-se com a residência da Sra. Antônia Edinusa.

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:538DBC6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 80 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no Município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos, localizado à Rua Joelson Souza Mota, nº 113, no Bairro da Gil Bastos, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de 20.000,00(vinte mil reais), imóvel referente à área total de 245,20 m2, com área construída de 166,73 m², localizado à Rua Joelson Souza Mota, nº 113, no Bairro da Gil Bastos, Irauçuba-CE, com as seguintes limitações: **AO NORTE :** medindo: 6,75 m com a propriedade da Sra. Francisca das Chagas Braga Duarte; **AO SUL :** medindo: 6,20 m com a Rua Joelson Souza Mota; **À LESTE** : medindo: 22,00 m com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Soares Ferreira; **À OESTE:** medindo: 22,00 m com a propriedade do Sr. Manoel Albuquerque Sousa.

Parágrafo único- A área de terra de que trata este artigo destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DEBAF827

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.29.02 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio ambiente do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 293.889,43 (Duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (Noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1701 17 544 0029 1.069 – Sist. de Abastecimento – Rodeador, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos – Próprio (Fonte 1001000000)/ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Fontes 1510000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de Dezembro de 2019.

Irauçuba/CE, 03 de Dezembro de 2019.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2286679

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Chamamento Público nº 04/2019, que tem como objeto a Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de nível MÉDIO E superior (PROFISSIONAIS DIVERSOS) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE **09/12/2019 até 31/12/2020**. LOCAL DO RECEBIMENTO: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sito à **Rua Walmar Braga, nº 507 Centro, (Por trás da Igreja Matriz), CEP: 62.620-000, IRAUÇUBA – CE**, e deverão entregar no envelope os documentos anotados à Cláusula 4.0, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo profissional, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora, com contratação imediata das vagas anotadas ao Edital, por ordem de chegada no local de entrega. Informações (88) 3635-1234.

Irauçuba/CE, 05 de dezembro de 2019.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A86FE78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 007/2019 referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Assessoria em Gestão Estratégica, compreendendo: Treinamento, Orientação, Elaboração de Relatórios e a Implementação de Melhorias a serem seguidas de forma contínua pela Câmara Municipal de Itaiçaba, com data de abertura marcada para o dia 23/12/2019 às 08hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Itaiçaba, sito à Av. Cel. João Correia, nº 381, Centro, Itaiçaba, no horário de 07hs00min às 13hs00min.

Itaiçaba-CE., 05 de dezembro de 2019.

LUÍS OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:25EED886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2019120201-ADM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 017/2019-PE, Processo Administrativo n°2019120201-ADM cujo objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE

JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 06/12/2019 as 17h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 19/12/2019, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 19/12/2019, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 19/12/2019, às 09h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 05 de Dezembro de 2019

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B6A70EEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 26/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO DO FINAL DE ANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 46/2019;

CONSIDERANDO que o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro trata-se de dia alusivo às festividades de Natal;

CONSIDERANDO que o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro trata-se de feriado nacional, em que são realizados eventos comemorativos e religiosos, nesse sentido;

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar inicia-se dia 16 de dezembro de 2019 até 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o dia 31 (trinta e um) de dezembro trata-se de dia alusivo às festividades da passagem de ano;

CONSIDERANDO que o período da segunda quinzena de dezembro até 1º de janeiro do ano seguinte trata-se de feriado da Confraternização Universal;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR RECESSO ADMINISTRATIVO** o período compreendido **entre 23 de dezembro até o dia 03 de janeiro de 2020**, retornando-se as atividades normais no dia **06 de janeiro de 2020**, os setores e serviços considerados essenciais às atividades do legislativo, deverão ser mantidos**.**

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:2BD93195

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2019 -DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EDUCADOR E POLÍTICO LUIZ FERREIRA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO o falecimento do educador e político Luiz Ferreira da Silva (1937-2019), ocorrido em 4 de dezembro de 2019, vereador por 6 (seis) legislaturas (1973-1977, 1977-1983, 1983-1989, 1989-1992, 1993-1996 e 1997-2000) e presidente da Câmara Municipal de Mombaça. Participou da fundação da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Leão da qual foi seu diretor.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do educador e político **LUIZ FERREIRA DA SILVA**.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 4 de dezembro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6F617E8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019SESA-PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE** O (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver o Pregoeiro cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para qualificação do atendimento em saúde Bucal para suprir as necessidades da Atenção Básica, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor das empresas: **01 – MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 05.199.870/0001-55 e Inscrição Estadual nº 06.668547-8, sediada à Rua João Pimtobeira, Nº 13, Centro, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, com o valor global de **R$ 10.524,88 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**;**02- BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ de nº 29.312.896/0001-29 e Inscrição Estadual nº 003098903.00-59, sediada à Av. dos Bandeirantes N° 710, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382, com o valor global de **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**;**03- ANDRÉIA LORENZI – ME,** inscrita no CNPJ de nº 17.189.700/0001-79 e Inscrição Estadual nº 037/0046773, sediada à Rua. Duque de Caxias, N° 2785, Bairro Santo Antão,Encantado Rio Grande do Sul, CEP: 95960-000 com o valor global de **R$ 5.664,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).04- DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS**

ODONTÓLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.375.249/0001-03, e Inscrição Estadual nº 582.637.908.115, sediada na Rod Abrão Assed, S/N, KM 53, E 450 METROS, Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.097-500, com o valor global de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**Mombaça, 29/07/2019. **05- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICO LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 71.505.564/0001-24 e Inscrição Municipal nº 0.107.613/001-9, sediada à Rua Ere, N° 34, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.411-052, com o valor global de **R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais).**

Mombaça/CE 02 de dezembro de 2019**.**

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ACBD12B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 216/2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e suas respectivas benfeitorias que indica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE, ECILDO EVANGELSTA FILHO**, tendo em vista o disposto na LEI ORGANICA**, e art. 1º, ART. 5º alíneas "g", "h" e "m", do Decreto – Lei n. º 3.365, de** 21/06/1941, **RESOLVE DECRETAR:**

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um IMÓVEL, situado na Rua Amélia Acelino Farias no Bairro Recreio, Georreferenciamento 5°44'21.6"S 39°37'18.5"W, -5.739334, -39.621798, no município de Mombaça, com as seguintes confrontações e limites:
'Terreno situado no Bairro Recreio, medindo de área total de 271,51m2, limitando-se com as ruas Sebastiana Acelino de Lima á direita, à esquerda com a Avenida José de Sá Azevedo, a frente com a Rua Alto Alegre, e ao Fundo com Açude Recreio.

Art.2º- Referida desapropriação destinar-se-á, exclusivamente, a **servir como local para construção da Praça de lazer do Bairro Recreio**.
Art.3º- Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE a proceder à avaliação do imóvel em destaque.
Parágrafo Único – Caso a avaliação já tenha sido feita, junte-se aos autos do processo expropriatório correspondente.
Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de dezembro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CC834013

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 217/2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e suas respectivas benfeitorias que indica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE, ECILDO EVANGELSTA FILHO**, tendo em vista o disposto na LEI ORGANICA**, e art. 1º, ART. 5º alíneas "g", "h" e "m", do Decreto – Lei n. º 3.365, de** 21/06/1941, **RESOLVE DECRETAR:**

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um IMÓVEL, situado na Sede do Distrito de Cangatí, no município de Mombaça, com as seguintes confrontações e limites:

'Terreno situado na Sede do Distrito de Cangatí, medindo de área total de 1.060m2, limitando-se com as ruas João Simão de Freitas á direita, à esquerda com a Rua F, a frente com a Rua Januário Simão de Freitas, e ao Fundo com a Rua E.
Art.2º- Referida desapropriação destinar-se-á, exclusivamente, a **servir como local para construção da Praça de lazer do Distrito de Cangatí**.
Art.3º- Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE a proceder à avaliação do imóvel em destaque.
Parágrafo Único – Caso a avaliação já tenha sido feita, junte-se aos autos do processo expropriatório correspondente.
Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de dezembro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:628B5A08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º **PP-009/2019-SESA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:03A30161

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.924, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morada Nova - Ceará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS referente a competência a partir de abril/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências a partir de abril/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:AA180EA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.925, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Morada Nova - CE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até a competência de março/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Morada Nova - Ceará e suas Autarquias Municipais com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova - IPREMN, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:AC012A89

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.928, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana do Bebê no Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Morada Nova.

I - no ano da publicação desta Lei, o evento acontecerá no mês de novembro.

II - as próximas edições da Semana do Bebê acontecerão, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, a promover anualmente a Semana do Bebê.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 06 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 06 anos, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas deste caput, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação Básica e Secretaria da Assistência Social, coordenarem a realização dos eventos da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação Básica e a Secretaria da Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação Básica e a Secretaria da Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 02 (dois) membros das secretarias supracitadas, podendo contar com a participação de demais órgãos, como convidados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5CA87E3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.926, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social - SAS.

Parágrafo único. A Secretaria da Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Morada Nova/CE, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da politica municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais (saúde, educação, Assistência Social, transporte, cultura e ou esporte);

II - 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em reunião própria.

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em beneficio das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - acompanhar os recursos a serem aplicados em beneficio da Pessoa com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - acompanhar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 16. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:98F91040

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.927, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos "Sua Entrada, Seu Desconto" no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova - SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova (SAAE), o programa de refinanciamento de débitos denominado "SUA ENTRADA, SEU DESCONTO".

Art. 2º O Programa tem por objetivo oferecer descontos e condições especiais na negociação de débitos junto ao SAAE, estimulando à adimplência dos usuários por meio da garantia de facilidades no pagamento dos valores vencidos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito vencido a soma dos valores não pagos pelos usuários, referente às faturas vencidas até 31 de dezembro de 2018, que não possuam nenhum tipo de pendência judicial.

§ 2º Podem aderir ao Programa todos os clientes do SAAE, independente da categoria em que se enquadrem, desde que obedecidas as disposições do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º Para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, o SAAE concederá desconto de R$ 1,00 (um real) para cada R$ 1,00 (um real) pago pelo cliente como entrada na negociação da dívida.

Art. 4º Caso a dívida não seja totalmente liquidada à vista, o restante do valor poderá ser parcelado com as seguintes condições especiais:

I - em até 10 (dez) parcelas sem juros ou

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 1,8% ao mês.

Art. 5º Para efeito desta Lei, o valor de entrada não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor total do débito a ser negociado.

Art. 6º Não serão contemplados com descontos especiais os débitos vencidos após o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º Para efeito de negociação e garantia dos benefícios de desconto e condições especiais, os débitos vencidos após o dia 31 de dezembro de 2018 deverão ser incluídos na negociação pelo valor original, acrescido dos encargos por impontualidade.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 8º A negociação dos débitos será realizada na sede do SAAE e eventualmente em outros lugares designados pela Autarquia.

Art. 9º Para realizar a negociação os clientes devem apresentar a seguinte documentação:

§ 1º Pessoa Física: cópia do RG e CPF do titular da conta;

§ 2º Pessoa Jurídica:

I - Empresas - cópia do comprovante de CNPJ; cópia do Contrato Social e do último aditivo; cópia do CPF e RG do responsável pela empresa;

II - Condomínios, Associações ou Igrejas - cópia do comprovante de CNPJ; cópia da Ata de eleição do síndico/presidente atual, ou documento equivalente; cópia do CPF e RG do síndico/presidente/representante.

Art. 10. Somente o titular da conta poderá negociar junto ao SAAE.

§ 1º A negociação por terceiros só poderá ser realizada mediante procuração do titular com firma reconhecida em cartório. Nestes casos, também é necessário apresentar cópia do CPF e RG do representante legal.

§ 2º Para condomínios, associações ou igrejas, caso a ata de eleição do síndico/presidente, ou documento equivalente, não cite o período do mandato do mesmo, será necessário fornecer o Estatuto.

§ 3º Em caso de fornecimento de cópias simples, o negociante (cliente ou representante) deverá apresentar os documentos originais para fins de comprovação, quando exigido.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Após firmada negociação, caso o pagamento das parcelas não seja realizado em dia pelo usuário, a condição especial ofertada por meio deste programa será cancelada e o valor do débito retornará ao valor original, sobre o qual incidirão juros e multa por impontualidade, com abatimento dos valores pagos a título de entrada e parcelas.

Art. 12. Para clientes que aderiram à negociações anteriores e que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa "Sua entrada, seu desconto", o SAAE deverá cancelar o benefício anterior para, em seguida, efetuar nova negociação pelos termos do atual programa.

Art. 13. Não são contemplados por esta campanha os valores relativos às multas por infração.

Art. 14. O Programa "Sua entrada, seu desconto" ficará vigente até 30 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do Presidente do SAAE.

Art.15. O Presidente do SAAE poderá emitir normas complementares à execução desta Lei, inclusive quanto aos casos omissos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:29A668D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.929, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina de "Raimundo André dos Anjos" a Areninha do Distrito de São João do Aruaru, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **"Raimundo André dos Anjos"** o espaço de lazer Areninha, localizada no Distrito de São João do Aruaru neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5CC501DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.930, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao § 1º do art. 36, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 36, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§ 1º Será vedada, em qualquer hipótese, a cumulação de mais de uma das gratificações com previsão no presente título, assim como de gratificação com auxílio alimentação, excetuadas àquelas próprias ao desempenho dos cargos previstos no inciso III do artigo anterior.

Art. 2º O Cargo de Tesoureiro Municipal, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com Símbolo CDA 3, passará a vigorar com Símbolo TSR e terá sua remuneração com vencimento base no valor de R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais) e gratificação de representação no valor de R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C6F7C423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 069/2018 – GAB que indica os novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de um membro da composição atual dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

INDICAR **MARIA DILACI NOBRE** em substituição a **BENEDITA CARNEIRO DA SILVA**, titular dos representantes dos funcionários públicos municipais lotados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino nos termos da Portaria 069/2018 – GAB.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9D8EA336

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Fim de Ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos dias 23 a 31 de dezembro de 2019, com intuito de oportunizar aos servidores o festejo tradicional do final de ano com suas famílias;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de uma medida que gerará economia para administração, que não terá gastos operacionais na paralisação de serviços não essenciais neste período comemorativo;

CONSIDERANDO por fim o respeito à manutenção dos serviços de caráter continuado e essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso em todas as repartições da Administração Pública Municipal no período de 23 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Exclui-se da previsão estabelecida pelo art. 1º deste Decreto a Secretaria da Saúde, que terá o período de recesso de 24 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão, bem como os serviços administrativos internos considerados essenciais para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de dezembro de 2019.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:80107E32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0066/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 –

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA ERISMAR DE LIMA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professora Classe 02 – Ref. 04 – c/h 20h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, cuja matricula: 1318632 com proventos fixados no valor **R$ 2.080,70** (Dois mil e oitenta reais e setenta centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.564,43
ANUÊNIO: 13% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 203,38
INCENTIVO PROFISSIONAL: 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	R$ 312,89
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.080,70
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	R$ 2.131,01
TOTAL	**R$ 2.080,70**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:F8BDE435

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, por meio da Comissão de Licitação, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 28.08.19-1/CC. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos compreendendo ainda os serviços de varrição, capinação e poda de árvores, conforme detalhes no Projeto Básico. **LICITANTES CLASSIFICADAS**: TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI e META EMPREENDIMENTOS E S. DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, **LICITANTE DESCLASSIFICADA**: ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI, TR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. A licitante TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI foi classificada em 1º lugar, de acordo com as regras do edital. Fica aberto o prazo de recurso.

Nova Olinda, 05 de Dezembro de 2019.

LUCAS JUSTINO CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:00084854

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES,** portador do CPF Nº 654.591.648-34, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R$ 70,00 (Setenta Reais), para participar do evento de "Lançamento da Feira de Animais e Produtos da Agricultura Familiar de Crato", que se realizará no dia 06 de dezembro de 2019, das 8h às 17h, no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 259, Centro, Crato – CE, CEP: 63.105-080.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E2471B2F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 87/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA LUCENA**, ocupante do cargo de **VETERINÁRIO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), para participar da Capacitação para Habilitação de Médicos Veterinários em Mormo, que se realizará no dia 09/12/2019, no auditório menor da Superintendência Federal da Agricultura (SFA-CE), localizado na Av. dos Expedicionários, nº 3442, Benfica, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:CA4B1565

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 077/2019/PMNR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **10 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião junto a Primeiro Passo,para tratar de assuntos de interesse deste município.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Dezembro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:15BFFA47

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 078/2019/PMNR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **11 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Seminário Internacional sobre a intersetorialidade pela Primeira Infância.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Dezembro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8DF0E682

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.12.05.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.12.05.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃODE CADEIRA PRANCHETA, CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL, BIRÔS, E ARMÁRIO EM AÇO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIODE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1121164F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.02.06.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 2019.02.06.02**,** resultante do Pregão Presencial nº 2019.02.06.02:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, parte integrante deste processo.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
C R CAVALCANTE BARBOSA EPP	Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R$ 103.110,00 (cento e três mil, cento e dez reais). O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 22,75% (VINTE E DOIS VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) no valor inicial do contrato

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO CONTRATADO: CARLOS RENATO CAVALCANTE BARBOSA.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: MARIA LOPES DUARTE (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE); ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE); JESSE NUNES DE ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA).

Orós-CE, 08 de novembro de 2019.

MARIA LOPES DUARTE	***ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO***
Secretária De Educação, Esporte E Juventude	Secretária De Saúde
JESSE NUNES DE ANDRADE	
Ordenador De Despesas Da Secretaria Do Trabalho, Assistência Social E Economia Solidária.	

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2059C75D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.02.14.01.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 2019.02.14.01.01**,** resultante do Pregão Presencial nº 2019.02.14.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LTDA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 17.737,50 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 1,23 % (hum vírgula vinte e três por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou a quantidade original do LOTE 01– GASOLINA COMUM, para a Secretaria de Saúde de 151.000 (cento e cinquenta e um mil reais) litros para 154.750 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) litros, aumentando assim 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta reais) litros do LOTE 01– GASOLINA COMUM

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE).

Orós-CE, 01 de novembro de 2019.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CD33BEB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20160301.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170201.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **João Ribeiro de Lima Neto** inscrita no CPF sob o nº **006.557.363-36**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Samu da Secretaria Municipal de saúde de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/10/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 23 de outubro de 2019.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E65E62D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 354/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI nº 354/2019, de 04 de dezembro de 2019.

Institui o Programa Social de transferência direta de renda, intitulado "Cartão Mais Renda Piquet", no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Piquet Carneiro, o Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet", destinado às ações de transferência direta de renda, com condicionalidades definidas nesta Lei.
Art. 2º - O Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet" se constitui em benefício financeiro em dinheiro no valor único de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser distribuído mensalmente às unidades familiares que se encontram em situação de extrema pobreza, conforme critérios definidos nesta Lei.
Parágrafo único - Na primeira fase do programa, serão beneficiadas 100 (cem) famílias, de acordo com os critérios de concessão, permanência e exclusão estabelecidos nesta Lei.
Art. 3º - Para efeito desta Lei, serão compostos um Comitê Gestor, uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes à gestão e execução do Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet".
§ 1º - O Comitê Gestor será composto de 08 (oito) membros, responsáveis pela gestão do Programa Social, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - A Equipe Técnica será composta de 05 (cinco) membros, responsáveis pelos pré-cadastros e cadastros, pelo acompanhamento das condicionalidades e posterior acompanhamento das famílias beneficiárias do referido programa, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º - A Equipe de Apoio será composta de 09 (nove) membros, responsáveis por atuarem no suporte à equipe técnica no preenchimento dos pré-cadastros e cadastros, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do Comitê Gestor, da Equipe Técnica e de Apoio não serão remuneradas.
Art. 4º - São objetivos do Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet", entre outros:
I - superação da extrema pobreza das famílias beneficiárias com a transferência direta de renda;
II - melhoria das condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza;
III - efetivação das políticas públicas de enfretamento à extrema pobreza;
IV - contribuir com o desenvolvimento da Educação Municipal, através dos incentivos ao cumprimento das condicionalidades;
V - contribuir com o desenvolvimento da Saúde Municipal, através dos incentivos ao cumprimento das condicionalidades;
VI - contribuir com o desenvolvimento do Meio Ambiente, através dos incentivos ao cumprimento das condicionalidades;
VII - combater o Trabalho Infantil;
VIII - fomentar o comércio local com a injeção direta de recursos financeiros no Município.
Art. 5º - Farão jus aos benefícios do Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet" as famílias inscritas na base do Cadastro Único do Município de Piquet Carneiro e que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios para a concessão, cumuláveis entre si, e cuja pontuação consta do Anexo I:
I - famílias em situação de extrema pobreza, assim entendida a unidade familiar cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior à R$ 89,00 (oitenta e nove reais);
II - famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;
III - famílias que estejam há pelo menos 12 (doze) meses na base de dados do CadÚnico do município de Piquet Carneiro, com o respectivo cadastro devidamente atualizado;

IV - famílias que possuam 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses sejam crianças de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
V - famílias que possuam 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de 06 (seis) até 14 (quatorze) anos;
VI - famílias que residam em moradia precária.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso VI, considera-se moradia precária a residência com construção de suas paredes com material inapropriado (taipa, palha, madeira aproveitada ou outro material precário).
Art. 6º - Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em caso de igualdade no cômputo das pontuações de que trata o Anexo I desta Lei:
I - maior número de crianças na família;
II - maior número de membros na família;
III - responsável familiar com maior idade.
Art. 7º - São critérios de permanência no Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet":
I - possuir moradia livre de foco de Aedes Aegypti, a partir de constatação do profissional Agente de Combate às Endemias - ACE;
II – permanecer cadastrado no CadÚnico, realizando a atualização sempre que houver necessidade ou a cada 02 (dois) anos, no mínimo;
III - registro das crianças que integram a unidade familiar no Município;
IV - estar cadastrada no CRAS e participar das atividades e/ou ações de acompanhamento familiar pelo PAIF, submetendo-se às avaliações periódicas da Equipe Técnica;
V - manter o acompanhamento da saúde bucal para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 14 anos, regularmente;
VI - realizar anualmente exame Papanicolau, para mulheres de 25 a 69 anos;
VII - manter Pré-Natal, vacinação e puericultura em dia;
VIII - manter frequência escolar de criança igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%, conforme regras do Programa Federal "Bolsa Família";
IX - garantir, no mínimo, nota 6,00 (seis) na média das avaliações bimestrais escolares;
X - comparecimento às reuniões de acompanhamento da família a cada bimestre junto às escolas;
XI - realizar o descarte seletivo dos resíduos sólidos;
XII - realizar o descarte ambientalmente correto de todos os recicláveis e/ou do oléo de cozinha, nas localidades onde não tiver ações de coleta seletiva.
§ 1º - Em caso de descumprimento dos critérios previstos no *caput* deste artigo, para efeito de permanência no Programa Social, serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - bloqueio, na hipótese de primeira reincidência;
III - suspensão, na hipótese de segunda reincidência;
IV - cancelamento do cadastro, na hipótese de terceira reincidência.
§ 2º - Tendo o benefício sido cancelado, a família poderá voltar à lista de espera caso se enquadre novamente em pelo menos um dos critérios para concessão, de que trata o art. 5º desta Lei, ocupando sempre a última colocação na lista de espera, independentemente do cômputo da pontuação de que trata o Anexo I desta Lei.
§ 3º - Será desconsiderada a hipótese de descumprimento e, consequentemente, cessados os seus efeitos, caso a família volte a atender ao respectivo critério, até a ocasião da próxima visita da Equipe Técnica.
§ 4º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, quanto aos efeitos das penalidades:
I - o beneficiário advertido não deixará de fazer jus ao recebimento do benefício;
II - o beneficiário bloqueado, desde que seja sanado o descumprimento até a visita subsequente, receberá o valor devido, retroativamente à data do bloqueio;
III - o beneficiário suspenso não terá direito ao recebimento do valor retroativamente à data da suspensão, deixando de fazer jus ao recebimento do benefício enquanto durar o descumprimento;
IV - o benificiário que sofrer o cancelamento ficará sujeito ao disposto no § 2º deste artigo e não fará jus ao recebimento do benefício enquanto durar o descumprimento.
Art. 8º - Constituem situações para exclusão imediata do beneficiário:
I - estar inserido em pelo menos 02 (dois) programas de transferência de renda, não considerado o Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet" previsto nesta Lei;
II - passar a ter renda per capita superior a R$ 89,00 (oitenta e nove reais);
III - mudar de domicílio para outro município;
IV - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas ou falsas quando do preenchimento dos cadastros previstos nesta Lei;
V - constatação de criança ou adolescente em situação de trabalho infantil;
VI - estar a menos de 12 (doze) meses de inclusão na base de dados.
Art. 9º - Com o principal objetivo de superar a extrema pobreza, sem prejuízo dos demais objetivos elencados no art. 4º, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxilio financeiro sob a denominação Programa Social "Cartão Mais Renda Piquet", com valor inicial de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para até 100 (cem) famílias, inicialmente, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. Para o efeito do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar adesão a contratos e/ou convênios junto à instituição financeira oficial.
Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei, por meio de Decreto e, inclusive:
I - proceder à atualização do valor do auxílio-financeiro, com a finalidade de repor perdas inflacionárias, desde que após 01 (um) ano de vigência do Programa Social;
II - elevar em até 100% (cem por cento) o número de famílias beneficiárias;
III - alterar as condicionalidades para concessão do benefício, de acordo com as políticas públicas municipais de incentivo à Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de receitas próprias do município de Piquet Carneiro e através das dotações orçamentárias já consignadas no vigente orçamento anual.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 04 de dezembro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

ANEXO I
(A que se refere a Lei nº 354/2019, de 04 de dezembro de 2019)

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

"CARTÃO MAIS RENDA PIQUET"

CRITÉRIOS	PONTUAÇAO
Famílias em situação de extrema pobreza, assim entendida a unidade familiar cuja renda per capta mensal seja igual ou inferior a R$ 89,00 (oitenta e nove reais);	02
Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito federal, estadual ou municipal;	02
Famílias que estejam há pelo menos 12 (doze) meses na base de dados do CadÚnico do Município e com o respectivo cadastro devidamente atualizado;	02
Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança de 0 (zero) ate 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.	08
Famílias que possuem 02 (dois) ou mais membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de 6 (seis) até 14 (quatorze) anos;	06
Famílias que residem em condições de moradia precária;	06

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:3080C4C7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 075/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (DUAS) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 05 e 06 de DEZEMBRO de 2019, para participar do Planejamento Regional em Saúde do Cariri, programação e elaboração do esboço de um Plano de Ação para a Região, Local Centro Universitário Leão Sampaio. Governo do Estado do Ceará – Secretaria da Saúde.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de DEZEMBRO de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FF0B591C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 076/2019

A Sra. Valeria Franco de Sousa, Secretaria mucicipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Dejacir Rodrigues Campos, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Coord. Atenção Primaria em Saúde, matrícula nº 122384-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 05 e 06 do corrente mês, para participar do Planejamento Regional em Saúde do Cariri, programação e elaboração do esboço de um Plano de Ação para a Região, Local Centro Universitário Leão Sampaio. Governo do Estado do Ceará – Secretaria da Saúde.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de DEZEMBRO de 2019

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FD44E22A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 077/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (DUAS) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 12 e 13 de DEZEMBRO de 2019, para participar da Reunião Ampliada – Novo Modelo de Financiamento da Atenção Primaria (COSEMS/CE), no Hotel Sonata de Iracema (Av. Beira Mar, 848). COSEMS/CE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Piquet Carneiro/CE, 02 de DEZEMBRO de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:49927CFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº016/2019

Lei Municipal Nº 016/2019, de 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 034, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns.

O PREFEITO MUNICIPAL de Quiterianópolis, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. O preâmbulo e a Cláusula 1ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns, ratificado pela Lei Municipal n. 034, de 01 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Os Municípios de **Aiuaba**, **Arneiroz**, **Parambu**, **Quiterianópolis** e **Tauá**, deliberam" (NR)

"CLÁUSULA 1a. .....

I – O **Município de AIUABA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, com sede na R. Niceas Arraes,128 - Centro, Aiuaba – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
II – O **Município de ARNEIROZ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54, com sede na R. Antônio Loureiro Lino, 12 - Centro, Arneiroz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
III – O **Município de PARAMBU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.731.102/0001-26, com sede na R. Santa Rosa, 02 - Centro, Parambu – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
IV – O **Município de QUITERIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.551.179/0001-14, com sede na Av. Laurindo Gomes, 152 - Centro, Quiterianópolis – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
V – O **Município de TAUÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, com sede na R. Cel. José Lourenço Feitosa, 211 - Centro, Tauá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis (CE), aos 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:8C60C5C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.12.001/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 e do artigo 34 c.c/ o artigo 51 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quixadá - CRC-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Presidente: Iracilda Francelino de Carvalho;
II- Membro: Bianca Zeuma Souza da Silva;
III-Membro: Laís de Lima Sabino;
IV- Secretária: Maria Luciana Bernardino Alves;

Art. 2º- À Comissão de Registro Cadastral – CRC-PMQ ora constituída fica conferida competência para proceder ao recebimento, julgamento, inscrição, alteração ou cancelamento dos pedidos de registro cadastral de todos os fornecedores e prestadores de serviço de conformidade com a Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 3º- Na condução de cada processo de registro cadastral, a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4º- A investidura dos membros da **Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quixadá - CRC-PMQ** terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.
Parágrafo Único – Os componentes da **Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quixadá - CRC-PMQ** perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 02.01.008/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:35EC2F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.12.002/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Presidente: Manoel Artemir da Costa Soares Junior;
II- 1º Membro: José Cleilson Luciano da Silva;
III- 2º Membro: Elisabeth Maciel
IV- 3º Membro: Diego Lucas Cavalcante Mendonça;
V- Secretário: Rafhael dos Santos Freitas.

Art. 2º- À Comissão de Compras e Serviços – CCS-PMQ ora constituída fica conferida competência:
I- manter o cadastro dos bens e serviços atualizados, estruturados de forma padronizada;
II- recepcionar as solicitações de compras e serviços das diversas unidades gestoras;
III- proceder à cotação dos preços de mercado dos bens e serviços de forma a balizar as contratações da administração pública municipal;
IV- acompanhar os processos de compras públicas e emitir as respectivas ordens de compra ou de serviços;

Art. 3º- Na condução dos processos de contratação a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4º- A investidura dos membros da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.
Parágrafo Único – Os componentes da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EE2C5F4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.12.003/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 e do artigo 6º, XVI c.c/ o artigo 51 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Presidente: Maryane Queiroz dos Santos Freitas;
II- 1º Membro: Ana Letícia França;
III- 2º Membro: Antônio Pinheiro da Silva Neto;
IV- Secretário: Francisco Thiago Pessoa de Queiroz;
V- Suplente: Bianca Zeuma Souza da Silva;

Art. 2º- No caso de ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será substituída pelos membros observada a ordem de nomeação/designação.

Parágrafo Único - Os membros ou o secretário da Comissão, no caso de ausências ou impedimentos, serão substituídos pelo membro suplente.

Art. 3º- À Comissão Permanente de Licitação ora constituída fica conferida competência para:
I- Proceder à realização de procedimentos positivos de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preço e Concorrência, destinados à contratação de obras, aquisição de bens e outros serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;
II – Proceder à formalização dos processos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação de conformidade com os arts. 24, 25 e 26 da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 4º- A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, os quais responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Parágrafo Único - Na condução de cada processo de licitação, a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

Art. 5º- A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá – CPL-PMQ perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 03.12.006/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D966453C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.12.004/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 e do artigo 3º, IV da Lei Federal Nº. 10.520/02, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Pregoeiro Oficial e os membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Quixadá, conferindo competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial ou eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a função de proceder ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como o julgamento da habilitação, a adjudicação do objeto do certame e demais procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Pregoeiro Oficial: João Paulo Gonsalves Damaceno;
II- 1º Membro da Equipe de Apoio: Lucianna Gomes Rabelo;
III- 2º Membro da Equipe de Apoio: Maria Luciana Bernardino Alves;
IV- Pregoeira Substituta: Maryane Queiroz dos Santos Freitas;

Art. 2º- No caso das ausências ou impedimentos, o Pregoeiro Oficial será substituído pela Pregoeira Substituta.

Art. 3º- O Pregoeiro responderá pelos atos decisórios que adotar, na condução de cada processo de licitação, zelando pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

Art. 4º- A investidura dos servidores ora designados terá vigência de 01 (um) ano.
Parágrafo Único – Os servidores ora designados perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 03.12.007/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:359F8319

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.11.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **MARIA IRISDALVA DE ALMEIDA,** do cargo em comissão de **Secretario(a) Geral do Gabinete Interina,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Novembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F75B244B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.11.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **NARGILLA NAYARA EZEQUIEL DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **Secretária Geral do Gabinete,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de novembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:79C3D577

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.11.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **NARGILLA NAYARA EZEQUIEL DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico, simbologia DAS-6** vinculado a Autarquia do Meio Ambiente – AMMA, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.
.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de novembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:22D278B1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.11.003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA IRISDALVA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretario(a) Geral do Gabinete,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:340C8F4E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.12.022/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Conceder Vacância a(o) Senhor(a) BIANCA ALMEIDA CAVALCANTE, CPF 043.787.003-01, servidor(a) com o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado(a) a Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Lei Complementar nº 001/07 – Regime Jurídico dos/as Servidores/as Municipais de Quixadá, por um período de 03(três) anos, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:04E64C90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA O "ESPAÇO DO POVO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso

de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º. Inclui o Espaço do Povo da Câmara Municipal de **QUIXERÉ.**

Parágrafo Único. O Espaço do Povo é serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de **QUIXERÉ** para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.
Art. 2º. Os usuários do Espaço do Povo terão acesso aos seguintes serviços:
Pesquisas em geral na internet;
Impressão de documentos:
Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.
Parágrafo Único. O setor administrativo da Câmara Municipal regulamentará o uso dos bens e serviços pelo usuário.

Art. 3º. O cidadão que busca o Espaço do Povo pode acessar também informações sobre serviços prestados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.
Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Espaço do Povo, que disporá de computadores, impressora e de um Corpo Técnico de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.
Art. 5º. O Espaço do Povo oferecerá ao cidadão o serviço de impressão ou fotocópia de documento, além que serão autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º. Para ter acesso aos serviços ofertados, o cidadão maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher cadastro disposto no anexo I, junto à Ouvidoria.
Art. 7º As impressões ou fotocópias diárias por usuário será limita a 10 (dez) laudas.
Parágrafo Único. O usuário que desejar imprimir ou fotocopiar documentos deverá procurar o servidor responsável pela Ouvidoria para auxiliá-lo.
Art. 8º. O Espaço do Povo funcionará diariamente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.
Art.9º. Os servidores da Câmara Municipal de Quixeré/CE só poderão fazer uso do Espaço do Povo quando não estiverem em horário de trabalho, salvo autorizado pelo superior hierárquico imediato.
Art. 10. O uso do Espaço do Povo em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Resolução acarretará em advertência. Preferencialmente por escrito, e terá como consequência:
A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
A segunda advertência acarretará em proibição do uso dos serviços por 01(um) mês e
A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06(seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Espaço do Povo.
Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhando ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais branco, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.
Art. 11. Fica proibido o uso do Espaço do Povo por pessoa interposta.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quixeré, em Quixeré/CE, aos 02 de dezembro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E8E73D31

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0549/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D980BB99

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0550/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9B1DE517

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0551/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emeda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria

torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:8BA5AD28

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0552/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:60C9E232

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0553/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custos no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:67499F25

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0554/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BE74CBC3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0555/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B79742B0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N°0556/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2A781FCC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0557/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador presidente 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no dia 29 de Novembro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou em caso de ausência ou não comparecimento a referida sessão, a presente portaria torna se sem efeito e não será paga sob qualquer hipótese a quantia referente a ajuda de custo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em **28 de Novembro de 2019**.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EB5EBAB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 796/2019

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MAIS FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quixeré,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Quixeré-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Quixeré, o Programa Mais Família, que será conhecido pela nomenclatura de Cartão + Família, vinculado ao atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas, visando garantir renda miníma a tais famílias.

Parágrafo Único. Os valores de que trata esta Lei serão pagos mensalmente as famílias beneficiadas, cujos pagamentos se estederão, preferencialmente, a mulher que compõe o núcleo familiar.

Art. 2º - Serão beneficiários do Programa instituido por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capta* de até **R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)** mensais, com base nos critérios, ações e condicionalidades que seguem:

I – Ser inserido no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
II – Que as unidades familiares se encontrem em situação de extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes e que tenham acesso até o limite de 01 (um) benefício por família;
III – Não possuam pessoas do mesmo nuclear familiar trabalhando como servidores públicos, nas esferas: Municipal, Estadual e/ou Federal;
IV – Residir no município de Quixeré-CE;
V – Está cadastrado e acompanhado pelo Centro de Referência de Assitência Social de seu território, participando de acordo com a faixa etária nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos e programas do mesmo.

§1º - Para cálculo da renda *per capta* a ser apurada, não será contabilizado os valores percebidos atinentes ao Programa Bolsa Família.

§2º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I – FAMÍLIA: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com a ela possuam laços de parentescos ou não, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – RENDA FAMÍLIAR *PER CAPTA:* A soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§3º - Os critérios, as ações e as condicionalidades contidas no *caput* deste artigo, que norteiam a legitimação do benefício, são cumulativas.

§4º - O programa que trata o artigo 1º desta Lei atenderá, inicialmente, **150 (cento e cinquenta)** famílias a um valor mensal de **R$ 80,00 (oitenta reais)** por família, cuja quantidade de famílias beneficiadas poderá ser ampliada ou reduzida, levando em consideração as disponibilidades financeiras de Tesouro Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a reajustar os limites da renda *per capta*, desde que não sejam selecionadas a quantidade de famílias fixadas no 4º do artigo 2º ou quando atendidas a quantidade inicialmente estipulada haja condições financeiras de ampliação do número de famílias atendidas, bem como do valor mensal pago por família, além de ficar a cargo do poder executivo o cancelamento total ou provisório do programa dependendo das condições do tesouro municipal.
Art. 4º - Além das condicionalidades estipuladas nos incisos de I a V do art. 2º desta Lei, a concessão do benefício em apreço no que tange o inciso V do referido artigo dependerá ainda das seguintes condicionalidades:

I – no tocante a gestante, que as consultas de pré-natal estejam em dia e que ao final da gestação comprove a participação de ao menos 4 (quatro) encontros de gestantes CRAS/ESF;
II – Aos alunos matriculados na rede pública de ensino regular com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos de idade deverão comprovar frequência mínima escolar equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), enquanto aqueles de idade entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social exercer a gestão operacional, administrativa e contábil do Programa Cartão + Família, cujos recursos financeiros destinados a cobertura das despesas recorrentes desta Lei são oriundos das receitas auferidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou outras fontes de recursos próprios, que serão repassadas mensalmente pela Secretária de Planejamento e Gestão das Finanças.

Parágrafo Único – O Município realizará a contratação de um profissional de nível superior da área de Serviço Social para ficar a frente da coordenação e execução do programa, pelo prazo determinado do Programa, que será inicialmente de um ano, podendo haver a prorrogração por igual período.

Art 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercer o acompanhamento e controle social do Progrmas Cartão + Família, através das ações, atividades e procedimentos a seguir:

I – ter acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências;
II – Aprovar a relação das famílias cadastradas e selecionadas pelo poder público municipal que serão beneficiadas pelo programa;
III – apreciar e aprovar os relatórios de prestações de conta, quadrimestralmente, pela equipe que cordenará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização do Programa no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento social que submeterá o Conselho Municipal de Assistência Social;

Art 7º - As possíveis omissões e/ou inconsistências desta Lei, inclusive a regulamentação da mesma, serão efetivadas através de decreto da lavra do Chefe do Poder Executivo do Município;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 02 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A230B2D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2020 a 31.01.2020.

100142-6	JOSÉ PIO NUNES	Motorista	05.07.2018 a 04.07.2019
060200-0	JOSE ERIANO CUNHA SOUSA	Vigilante	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:238DE2E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123647-4	Amilson Cavalcante de Silva	Motorista	40h
123629-6	Francisco Alnoberto Coelho Leite	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	30h
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	10h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FE5CE71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.12/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	20
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	20

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3736AAB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.01.2020 a 04.02.2020.

060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Auxiliar Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019
060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Agente sanitarista/Diretor Dep. Vigilância a Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	01.08.2018 a 31.07.2019
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	03.10.2018 a 02.10.2019
100138-8	Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha	Auxiliar de Saúde Bucal	05.07.2018 a 04.07.2019
060236-1	Maria Eliane Silva	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
060229-9	Naiane Maria de Santiago Gomes Alves	Agente Comunitário de Saúde/Gerente da Atenção Báscia	01.08.2018 a 31.07.2019
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
060233-7	Antonia Anelicia de Sousa Oliveira Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
060231-0	Antonia Anuzia Maia Chaves	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2018 a 31.07.2019
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.10.2018 a 30.09.2019
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	04.10.2018 a 03.10.2019
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	01.12.2018 a 30.11.2019
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem	01.09.2018 a 31.08.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C690E5D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2020 a 30.01.2020.

041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	02.05.2018 a 01.05.2019
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E97B551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
120098-4	José Arimateia de Brito Bezerra	Agente de Combate as Endemias	28h
123052-2	José Roberto Lima Silva	Motorista	16h
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Auxiliar de Saúde Bucal	08h
123524-9	Raquel da Silva Ferreira	Tecnico em Enfermagem	24h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77B670B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2020 a 31.01.2020.

041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	01.07.2018 a 30.06.2019
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7A68B04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor Francisco das Chagas de Sousa, cargo Vigilante, Classe "A" Referência "05" matrícula 070546-2 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 12.08.2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B2D83E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.03.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Raimunda Gilvanda de Lima Araujo, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2019 até 04 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:167C0965

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Charles Bandeira Bezerra, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041500-6 lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2019 até 03 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0FD7D15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ana Flávia da Costa Freitas, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE7B7852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 008.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem no mês de dezembro de 2019.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BDC0681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Roberto da Silva Sales, cargo Vigilante, Matrícula 041323-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2019 até 16 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F45C8C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.03.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ingrid Cristina Alves, cargo Professora Educação Básica I, Matrícula 041871-4 lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3D6F5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 009.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de dezembro de 2019.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	14
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	12
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	02
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	12
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	14
123808-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3EF448A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Francisco Jefson Ribeiro Maia, cargo Cozinheiro, Matrícula 123796-9 lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2019 até 06 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB87B2CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Estélio de Freitas Araújo, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2 e Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2 lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FEBB206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 13.01.2020 a 11.02.2020.

080725-7	Jane Brito de Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	02.05.2017 a 01.05.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EF1924D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Mônica Leiliane de Oliveira Albuquerque, cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123473-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF993696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Mayara de Melo Moura Gadelha, cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL, CONTROLE DE ENDEMIAS, ZOONOSES, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SEM VÍNCULO), Matrícula 123754-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de dezembro de 2019 até 06 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8B3BB12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a) Hosana Lima de Sousa, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2019 até 03 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB83538C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Jonas Holanda Gadelha, cargo efetivo de Médico da Família, Matrícula 060321-0 e Médico Plantonista Matrícula 060322-8 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de dezembro de 2019 até 06 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A2B3A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.02.12.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) ZULENE MARTINS DE LIMA CUNHA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "05" matrícula 041883-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 03 de dezembro de 2019 à 01 de março de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DBB51CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.02.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a) Raimunísia Rebouças da Costa Santiago, cargo Professora Educação Básica I, Matrícula 041740-8 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2019 até 16 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A08A6E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 006.02.12/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ARILENE DE FREITAS SABINO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de SAÚDE, para ter exercício no CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:527720D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008.02.12/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) INGRID CRISTINA ALVES, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEI Monsenhor Francisco José de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2642CFB

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) ERIVALDO PAIVA MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) ERIVALDO PAIVA MARTINS, RG n° 2006099028840 SSP/CE, e CPF n.° 055.827.903-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

ERIVALDO PAIVA MARTINS
Contratado(a)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

,'_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01FF3BA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 024/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA.
Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA, RG n° 96025000700 SSP/CE e CPF n.° 781.010.423-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 02 de dezembro de 2019.

MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25444240

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 025/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA.
Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA, RG n° 20083166828 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.145.203-73, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 04 de dezembro de 2019.

MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AE724FE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 380/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA e EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.197,16 (Três mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1718CBE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 381/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE FLAVIO BERNARDO DO VALE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE FLAVIO BERNARDO DO VALE, RG n° 20072771970 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.615.283-32, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ FLAVIO BERNARDO DO VALE
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D630F1BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 382/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DOS NAVEGANTES LOPES SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DOS NAVEGANTES LOPES SILVA, RG n° 96025037280 SSP/CE, e CPF n.° 005.486.823-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser

denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

MARIA DOS NAVEGANTES LOPES SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DDBA468

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 383/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GILLIARD RODRIGUES GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a GILLIARD RODRIGUES GOMES, RG n° 2000030039100 SSP/CE, e CPF n.° 931.425.873-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

GILLIARD RODRIGUES GOMES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32CE2E63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 384/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA JARA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANA JARA SILVA LIMA, RG n° 2006014007711 SSP/CE, e CPF n.° 038.929.973-14 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.598,58 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

ANA JARA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29126397

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 385/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOÃO DO NASCIMENTO, RG n° 2017045084-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 357.000.253-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSOR JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

JOÃO DO NASCIMENTO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17C1F540

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 386/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA, RG n° 243925093 SSP/CE, e CPF n.° 000.827.743-58 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 639,43 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABA62E9F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 192/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA, RG n° 2007132874-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.041.953-62, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Água Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12BDC4F7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 193/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RENATO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RENATO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9113793955 SSP/RS, e CPF n.° 601.146.503-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

RENATO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:426718D1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 194/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES, RG n° 2004014114732 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.834.023-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCDBD4F8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 195/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WENYA MARTINS OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) WENYA MARTINS OLIVEIRA, RG n° 2006099025825 SSP/CE, e CPF n.° 060.772.443-92, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2019.

WENYA MARTINS OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38C56FDE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 196/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, RG n° 2473474-94 SSP/CE, e CPF n.° 860.488.993-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A7B9096

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 197/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A)

SR.(A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de dezembro de 2019.

CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B57750A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2019

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 594, de 26 de março de 2018, visando a uniformização da legislação municipal com a Lei n° 624, de 02 de julho de 2019 que ratificou a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere na alínea "g", do inciso do art. 89, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal;

Considerando o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 624, de 02 de julho de 2019;

Considerando a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional;
Considerando a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e

de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 594 de 26 de março de 2018, visando a uniformização da legislação municipal de acordo com o art. 10 do Anexo III da Lei n°v624, de 02 de julho de 2019 que ratificou a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do Fundo são constituídas por:
I – a arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
II – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
III – os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
IV – os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
V – as outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;
VI – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.
§ 1º Os recursos a que se refere o inciso III deste artigo poderão ter outra destinação, considerando as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.
§ 2º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados com a finalidade de:
I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
II – custear contratos de programa com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
§ 1º As receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.
§ 2º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas ou de outras despesas, de acordo com as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.
§ 3º As receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.
§ 4º O saldo positivo do Fundo, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.
§ 5º Não poderão ser financiados pelo Fundo, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FEMA

Art. 4º A administração do Fundo realizar-se-á pelo Conselho Gestor e Secretaria Municipal Secretaria de Meio Ambiente, em caráter suplementar, órgão ao qual ficará vinculado.
Parágrafo único. Para a administração do Fundo, compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:
I - realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;
II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, nos termos do art. 6º deste Decreto;
III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do Fundo, respeitada a isonomia entre os interessados.
Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do FEMA:
I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;
II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
III - prestar contas da Gestão do Fundo, na forma da legislação vigente;
IV – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;
V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:
I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;
II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do Fundo para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;
III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do Fundo para investimentos em outras ações prioritárias da política pública de meio ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.
Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9° Ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.
§ 1º Os recursos, aos quais se refere o *caput* deste artigo, serão depositados em contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.
§ 2º O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior, mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único de ato de autorização, parte integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.
§ 4º O Consórcio Regional d Resíduos do Alto Jaguaribe aplicará a integralidade dos recursos referidos no *caput* deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 10 A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do Fundo, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 O Fundo somente poderá ser extinto mediante:
I - lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
II - decisão judicial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).

JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:1B1CF825

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 636/2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JAGUARIBE-SISAR-BAJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, g, da Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando a Lei Federal nº Lei 11.445 de 2007 e o Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, que dispõem sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente em localidade de pequeno porte;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta;

Considerando a Lei Municipal nº 636/2019, que autoriza o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do ALTO JAGUARIBE operacionalizar o sistema público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas localidades de pequeno porte deste Município;

Considerando o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 10, combinado com a alínea "b", I, § 1º do Art. 10 da Lei 11.445/07 e com a Lei Municipal nº 636/2019, que assegura a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

Considerando que o exercício da função de regulação e fiscalização deverá ser exercido por entidade dotada de autonomia administrativa, podendo ser atribuída inclusive para entidades da Administração Pública indireta do Estado do Ceará ou de outro município localizado no território estadual, na forma do art. 241 da Constituição, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Art. 8º da Lei 11.445/2007;

Considerando a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário neste Município, nas localidades de pequeno porte , predominantemente ocupada por população de baixa renda;

Considerando a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação dos serviços públicos de saneamento básico e esgotamento sanitário;

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 636, de 18 de outubro de 2019.
Parágrafo Único o Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município, o SISAR-BAJ e a Associação Comunitária deverá respeitar o que se encontra disposto na Lei Municipal nº 636/2019, bem como neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
II – associação comunitária: entidade comunitária juridicamente constituída e formalmente filiada ao SISAR-BAJ.
III – aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
IV – consumo de água: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.
V – entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador, entidade de direito público que possua competência e independência decisória;
VI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
VII – ligação predial: derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o sistema de coleta de esgoto por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;
VIII – localidade de pequeno porte: considera-se a zona municipal predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

IX – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
X – prestador de serviço público: SISAR e a Associação Comunitária do local da implantação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007;
XI – prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
XII – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços públicos, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, com objetivos definidos no art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
XIII – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;
XIV – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XV – tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
XVI – titular: o Município de Saboeiro-CE., poder concedente do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988;
XVII – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Aplica-se, em relação aos princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 1º- A responsabilidade do SISAR-BAJ e da Associação Comunitária no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º- A Associação Comunitária XXXX e o SISAR-BAJ, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 636/2019.

Art. 6º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do prestador dos serviços, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
§ 1º- A estrutura tarifária inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões tarifárias deverão ser pré-autorizadas pela Entidade Reguladora antes de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária do SISAR-BAJ
§ 3º- Após aprovação da tarifa, os novos valores deverão ser comunicados à ARCE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, SISAR-BAJ e Associação local, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR-BAJ deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e a ARCE.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção desta delegação antes do prazo previsto na Lei Municipal 636/2019 e no artigo 8º deste Decreto.

Art. 8º. O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias em parceria com o SISAR- BAJ será de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quatro (04) de novembro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D2C7BC09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIA RAYANNE TEIXEIRA BRAGA**, inscrita no CPF/MF nº 063.374.133-23, para o cargo comissionado de Secretária da Junta do Serviço Militar, lotada na Secretaria da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 05 de dezembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:2BDC91BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2019

Referência: Concurso Público Ano 2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 599/2018, bem como com fundamento no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o resultado final divulgado no Edital nº 21/2018, de 09 de julho de 2018, referente ao Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, contidos no art. 37, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação para atender à demanda mais urgente da Administração Municipal,

FAÇO SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos regularmente classificados e aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, conforme a relação do anexo I deste Edital.

Os candidatos deverão comparecer à **Secretaria da Administração e Planejamento,** na sede da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE., situada na travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-Ce., no **PERÍODO DE 06 DE JANEIRO DE 2020 a 21 DE JANEIRO DE 2020, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS e DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS**, munidos da documentação exigida conforme o **Anexo II** deste Edital.

A investidura dos candidatos no cargo está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos exigidos para o cargo, conforme o Capítulo II, do Edital do Concurso Público n° 001/2015, de 28 de dezembro de 2015, em consonância com os requisitos de cada cargo, conforme o Anexo VI, do Edital do Concurso Público n° 001/2015, de 28 de dezembro de 2015, e apresentação de todos os documentos solicitados no Anexo II deste Edital, dentro do prazo estabelecido.

O candidato que não apresentar toda documentação exigida, faltar com a documentação, não comparecer dentro do prazo, não preencher todos os requisitos exigidos para o cargo, perderá o direito à investidura no cargo para o qual concorreu.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 30/2019
Relação dos Candidatos Convocados

· **EDUCADOR SOCIAL:**
Ø 7º NEURISNUNES BENÍCIO NERIS PRIMO
Ø 8º MARIA MARTINS RODRIGUES
Ø 9º JACKSON ALENCAR NOCRATO
Ø 10º REBEKA FERREIRA DA MOTA

· **PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL – 1º ao 5º ANO**
Ø 35ª MARIA PEREIRA RODRIGUES

· **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – 6º ao 9º ANO**
Ø 10º GEOVANDA MOTA DE ARAUJO
Ø 11º BENEDITO JOSÉ DE SOUSA FILHO
Ø 12º SARA NAYANNE DOS SANTOS SOUSA

Anexo II DO EDITAL Nº 30/2019

Relação de Documentos Necessários

Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social- página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física –CPF;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
Ø Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br- Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br- Certidão Negativa Criminal Estadual);
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
Ø Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
Ø Declaração quanto ao exercício de cargos (s) ou emprego (s) público (s), detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
Ø Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
Ø Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
Ø Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Saboeiro, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
Ø Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio x de Tórax (PAE perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em Jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.
Ø Exames exclusivos para os candidatos inscritos nos cargos Interprete de Libras- Língua Brasileira de Sinais- código 2001; Instrutor de Libras- Língua Brasileira de Sinais- Código 2002 e Professor- Códigos 3002 a 3012: Audiometria e Laringoscopia, ambos com laudo.

Ø Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, com remunerações.

Ø (*) Modelo Fornecido pela Prefeitura de Saboeiro.
Ø (**) O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Saboeiro e apresenta-lo à Junta Médica Oficial acompanhado dos exames relacionados no item 20 (a realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F17EDCFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOVO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

NOVO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – Novo Aviso de Abertura de Propostas – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – CE, torna público que realizará sessão pública de abertura de propostas de preços das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃOM CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, dia 11 de dezembro de 2019, às 09:00h, na sala da CPL, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Santana do Cariri-CE, 05 de dezembro de 2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da CPL.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:9BAB17F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190410

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.08.01/2019-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.12.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:27A5988A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190412

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20190008 PREGÃO Nº. 0101042019-SEMED

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA.: JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO - ME / CNPJ Nº. 07.953.928/0001-30

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR TOTAL: R$ **213.272,50** (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.361.0017.2.064 – Aquisição de Material Didático para alunos e fardamento para alunos do ensino fundamental; 0901.12.365.0017.2.069 – Aquisição de Material Didático para alunos e fardamento para alunos da Educação Infantil; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**,** consignado no orçamento de 2019, conforme Lei Municipal nº 1.785 de 12 de Novembro de 2018.

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F271EDDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190411

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.08.01/2019-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 3.660,00 (Três Mil e Seiscentos e Sessenta Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8C9805E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – aviso de licitação. modalidade: pregão presencial n.º **02.12.02/2019-SEMEB**. **objeto**: Aquisição de mochilas e sandálias para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** menor preço por item. A comissão de pregão comunica aos interessados que no **dia 19 de dezembro de 2019, às 11h00min horas**, na sala da comissão de licitação, localizada à rua padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo credenciamento, envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:757D9F6C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190409

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.08.01/2019-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 1.425,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4DFB923A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o dia do bem-estar animal e "cãominhada" no calendário oficial do município, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, Art. 134 todos da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Dia Municipal do Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro.
Parágrafo Único: como forma de comemoração à data instituída no caput do Artigo de: "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 04 de outubro, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2° - A data comemorativa e o evento instituído por esta lei integrarão o calendário oficial do município.
Art. 3° - Caberá ao poder Executivo Municipal na referida data comemorativa e durante a realização do evento Cãominhada, promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:
I -Castração dos animais;
II - Posse Responsável;
III - Adoção Consciente;
IV - Outras atividades voltadas para o bem-estar animal;

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:0CC9B52A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.12.04.2

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo aos Contrato Nº 2017.12.04.2, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - SMS, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa física, para prestação de serviços dermatológicos incluindo consultas, cirurgias de pele diversas, crio-cirurgias, reconstrução em neoplasia cutânea, retalhos e enxerto de pele, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 04/12/2020. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: André Lacerda Landim.

Várzea Alegre/CE, 04 de dezembro de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C26F4FB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RESOLUÇÃO N° 011, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÕES NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORTIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica aprovado o seguinte ato normativo referentes ao Sistema de Transporte da Câmara Municipal de Fortim:

I – Instrução Normativa STR Nº 001/2019 - Gerenciamento e Controle do uso da Frota.

Art. 2º Os atos administrativos citados elencados no art. 1º constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação deverão ser executadas pelas Unidades Executoras.

Art. 4º Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA	***IGOR CIRIACO DA COSTA***
Presidente	Vice Presidente
SIPIÃO NOGUEIRA FILHO	***GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR***
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

SISTEMA DE TRANSPORTE – STR

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2019 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA

Versão 01
Aprovada em: 03 / 12 / 2019
Ato de Aprovação:
Unidade Responsável: Divisão de Serviços Auxiliares

I – FINALIDADE
Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos, a partir da solicitação de veículo para deslocamento ou viagens até o registro e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito sobre veículos do município, com vistas à eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito da Câmara Municipal de Fortim.

II – ABRANGÊNCIA
Abrange todos os Departamentos e Órgãos da Câmara Municipal de Fortim.

III – DOS CONCEITOS
Sistema de Transportes – STR
Conjunto de atividades desenvolvidas em todos os Departamentos da organização quando da utilização de veículos, assim como, no planejamento da demanda de uso desses bens.

Órgão Central do Sistema
Departamento de Serviços Auxiliares a qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle relativos uso da frota de veículos, e orientar os Departamentos para a fiel observância das disposições desta Instrução Normativa.

Veículo Oficial
Para os fins desta Instrução Normativa, o termo "veículo oficial" abrange todos os veículos integrantes do patrimônio público da Câmara Municipal e colocados a serviço da Câmara (locados).

Processo Administrativo
Pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade;

Motorista
O profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

Condutor Autorizado
Qualquer Servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não, ocupante de cargo de motorista profissional;

Usuário
Servidor ou Membro representante da Câmara que efetue deslocamento em veículo da Câmara Municipal de Fortim;

Veículo Novo
Aquele que está amparado pela garantia do fabricante;

Veículo Usado
Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR
1. Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);
2. Toda a legislação e normas relacionadas ao uso de veículos e comprovação das despesas decorrentes.

V - RESPONSABILIDADES

Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

I - Promover a divulgação e a implementação desta Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III – Manter a guarda e gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal de Fortim;

IV – Manter o cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Câmara, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação;

V – Executar e manter atualizado o Sistema de Controle de Frota para acompanhamento dos gastos sobre: o consumo de combustível, peças e acessórios por veículo;

VI – Efetuar controle de abastecimento de combustível, contendo os dados do veículo: quantidade de litros, posto e condutor, quando aplicável, a quilometragem percorrida (hodômetro);

VII – Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;

VIII – Providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;

IX – Tomar providências cabíveis em caso de acidentes, roubo e multas;

X – Controlar e manter atualizado o cadastro dos motoristas;

XIII – Orientar aos motoristas quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Das Unidades Executoras

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

V – Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

VI – Comunicar ao Responsável pelo Setor de Transporte quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos;

VII – Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos dentro dos prazos para efetivo pagamento;

VIII – Não permitir que os veículos circulem sem os acessório e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

IX – Informar por meio de Comunicação Interna o itinerário de cada veículo, contendo os seguintes dados: data da saída, hora de saída e retorno, destino, assunto, placa do veículo, e passageiros, visando a manutenção do Controle de Viagens.

X - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Das Responsabilidades dos Condutores Autorizados e Motoristas:

I – Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a chefia imediata, ou a Coordenação responsável pelo controle de frota, qualquer ocorrência ou sinistros, verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo, e que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada, mesmo aquela que não esteja nesta norma interna;

II – Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Transito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água de bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Responsável pelo Setor de transporte, as anormalidades constatadas, para as providencias cabíveis;

III – Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas, e pelo pagamento imediato de multas à que der causa;

IV - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações;

V - Cumprir a programação de horário, data e local;

VI – Preencher e prestar conta do Mapa Diário Veículo à Diretoria (anexo I);

VII - Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos;

VIII – Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;

IX– Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

X - Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação;

XI – Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;

XII - Manter a documentação do veículo e sua habilitação profissional atualizada; e cuidar da documentação do veículo quando estiver de posse do mesmo;

XIII – Encaminhar, ao Responsável pelo Setor de Transporte, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade;

XIV - Cumprir a rota estabelecida na autorização para viagens Intermunicipal e interestadual;

XV - Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, sempre informando a chefia para as devidas providências;

XVI - Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de cargas, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, caso existir;

XVII - Solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo;

XVIII - Durante a manutenção, consertos e reparos dos veículos o motorista deve permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento;

XIX - Cada Condutor/Motorista responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia.

Da Unidade Central de Controle Interno

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS

Disposições Iniciais

Aos condutores de veículos da Câmara Municipal de Fortim fica atribuída a responsabilidade pela fiel observância à Lei 9503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997 e, no que lhes couber, às disposições desta Instrução Normativa.
O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Os serviços do Setor de Transportes, serão coordenadas de forma a atender todas as solicitações de veículos, considerando a frota existente.

Dos Critérios para Requisição de Veículos e do Gerenciamento e Controle de Uso da Frota

Na programação do atendimento às solicitações deverão ser formatados roteiros em função dos locais de destino, de forma a otimizar o uso da frota mediante compartilhamento, evitando, sempre que possível, o deslocamento concomitante de mais de um veículo para um mesmo local, dentro ou fora do Município, sendo que:
I - A solicitação de veículos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município deverá ser efetuada e encaminhada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de Comunicação Interna, ao responsável pelo Setor de Transporte, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado;
a) diante da impossibilidade de atendimento, o Responsável informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado;
b) o atendimento, em caráter excepcional, das requisições apresentadas com inobservância do prazo mínimo estabelecido, fica condicionado à aprovação do Setor de Transportes, da Diretoria ou da Presidência;
c) nos casos dos serviços rotineiros de veículos a programação é realizada semanal ou diária, conforme a demanda.
II – Para as viagens intermunicipais e interestaduais, a solicitação de veículo deverá ser efetuada junto ao Responsável pelo Setor de Transporte, com antecedências de 48 horas, por meio de Comunicação Interna, para a devida autorização e a elaboração da programação, vistoria do veículo e abastecimento para garantir a segurança do transporte dos usuários;
a) confirmada a viagem, o Responsável pelo Setor de Transporte informará ao solicitante por meio de Comunicação Interna – CI com antecedência de 24 horas;
b) caberá ao motorista, para efetuar a viagem, fazer a solicitação do adiantamento de viagem e/ou diárias de acordo com o estabelecido nos normativos da Câmara.
III – Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Mapa Diário do Veículo (Anexo I), no qual constará: o tipo de veículo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, solicitante do veículo e quilometragem de saída e chegada;
IV – Os veículos devem ser entregues ao requisitante, devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza.

O Responsável pelo Setor de Transporte deverá adotar ainda os seguintes procedimentos:
I - Orientar aos motoristas quanto ao preenchimento do Mapa Diário do Veículo (Anexo I) constando: Placa, Marca, itinerário/deslocamento, horário de saída/chegada, hodômetro de Saída/chegada, KM rodados, litros de combustíveis, assinatura do Condutor em cada dia da semana, e posteriormente enviar ao Setor de Transporte para Controle, de todos os veículos;
II - Conservar, controlar e distribuir os veículos de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal;
III - Confrontar mensalmente o relatório de abastecimento com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;
IV - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) da prestação de serviços buscando identificar a correta execução/utilização e encaminhar a(s) mesma(s) para o pagamento;
a) Caberá ao Responsável pelo Setor de Transporte o controle da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores autorizados e dos motoristas da Câmara Municipal de Fortim, e se constatada alguma irregularidade, deverá notificar ao Departamento ao qual o servidor está lotado solicitando cópia do documento para atualização do mesmo junto a Coordenação de Recursos Humanos, visando à regularização.

Da Guarda dos Veículos

Para a realização da guarda dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - Todos os veículos devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinado pela Presidência, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Motorista ou Operador conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, exceto veículos do gabinete da Presidência;
II - Os veículos, só serão retirados da garagem mediante registro no Mapa Diário do Veículo (Anexo I) e segundo itinerário semanal do veículo;

Do Credenciamento para Conduzir Veículo e da Proibição da Utilização dos mesmos

Para o credenciamento para conduzir veículo e da proibição da utilização dos mesmos deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, podendo ser conduzido por motoristas contratados;
II – Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiências de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados;
a) A carteira Nacional de habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei 9.503/97;
III – Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:
a) em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;
b) em excursões e passeios de caráter particular;
c) no transporte de familiares de servidores públicos;
d) no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações, salvo se autorizadas;
e) aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados.

Do abastecimento de Veículos

Os procedimentos a serem observados quanto ao abastecimento dos veículos:

I - O abastecimento dos veículos só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório;
II – O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à apresentação de requisição, controlado pelo Sistema de Controle de Frota, por parte da Divisão de Serviços Auxiliares, sendo uma via da comprovação do abastecimento anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada a Câmara Municipal, a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, valor, o número da placa e nome do motorista.

Das Infrações de Trânsito
Das responsabilidades pelas multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e dos procedimentos a serem observados:
I - A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível;
II - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade da Câmara, é de inteira responsabilidade do Condutor, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a esta adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração; Sendo que, estas multas deverão ser pagas pela municipalidade juntamente com o licenciamento do veículo e posteriormente encaminhar-se-á o processo a Diretoria Geral, afim de que seja descontado do motorista em folha de pagamento;
III – É do Setor de Transporte o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos a seu serviço;
IV – O Responsável pelo Setor de Transporte tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recurso de Infração;
V - O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;
VI - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Os veículos da Câmara Municipal de Fortim terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço, e poderão ser conduzidos excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.
As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.
O uso indevido do veículo por servidor fora do serviço é passível de punição, por decisão do Legislativo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.
O Sistema de controle de frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam ao Setor de Transporte e a auditoria de Controle Interno o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo.
Integram-se a esta Instrução Normativa os seguintes anexos.
a) Anexo I – termo de responsabilidade veicular;
b) Anexo II – comunicação de defeito;
c) Anexo III – modelo Mapa Diário do Veículo.
A Divisão de Serviços Auxiliares poderá criar outros formulários de controle da frota segundo necessidade e especificidades dos setores requisitantes.
Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA	***VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA***
Presidente	Controladora Geral
	Matrícula: 1200568

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE VEICULAR

Eu _____, ocupante do
cargo/função de _____, mediante este instrumento, comprometo-me, no desempenho das atribuições a mim conferidas, a zelar pela conservação do veículo _____, placa _____, pertencente à frota da Câmara Municipal de Fortim, responsabilizando-me pelo uso e guarda do mesmo, conforme estabelecido na Instrução Normativa STR n° 001/2019.

Fortim/CE, _____ de _____ de 20___.
_____
Assinatura

ANEXO II
COMUNICAÇÃO DE DEFEITO

Veículo (marca / modelo / cor): _____

Placa: _____

Quilometragem em que foi detectado o problema: _____

Data e local onde o veículo apresentou o problema: _____

Descrição do problema: _____
_____
Assinatura do Responsável

Encaminhado para a Presidência em ___/___/_____.

ANEXO III
MAPA DIÁRIO DO VEÍCULO

VEÍCULO:		ANO/MODELO:		RESPONSÁVEL:			COMPETÊNCIA:	ANO:
PLACA:		COMBUSTÍVEL:						
SAÍDA		**CHEGADA**		**QUILOMETRAGEM**		**ROTEIRO/FINALIDADE**	**CONDUTOR**	**OBSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO**
DIA	**HORA**	**DIA**	**HORA**	**SAÍDA**	**CHEGADA**			
Fortim – CE., _____						_____ Assinatura do Responsável		

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:12489987

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO N° 010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PODER LEGISLATIVO DE FORTIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° Ficam aprovados os seguintes atos normativos referentes ao Sistema de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Fortim:

I – Instrução Normativa Nº 001/2019 SLC – Aquisição de bens e serviços mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade;
II - Instrução Normativa Nº 002/2019 SLC – Cadastramento de Fornecedores
III - Instrução Normativa Nº 003/2019 SLC – Acompanhamento e Controle da execução de Contratos.

Art. 2º Os atos administrativos citados elencados no art. 1º constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação deverão ser executadas pelas Unidades Executoras.

Art. 4º Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

IGOR CIRIACO DA COSTA
Vice Presidente

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 SLC– AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
Versão 01
Aprovada em: 03 / 12 / 2019
Ato de Aprovação: Resolução nº 010/2019
Unidade Responsável: Departamento de Licitações e Contratos

I - FINALIDADE
Estabelecer o trâmite processual das aquisições/contratações da Câmara Municipal de Fortim originadas de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação.

II - ABRANGÊNCIA
Abrange todas as unidades da estrutura organizacional desta Casa de Leis que, no desempenho de suas atribuições, atuem como demandantes de bens, serviços e obras, e que de alguma forma pratique atos processuais relativos à matéria.

III – CONCEITOS
Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

1. Licitação

É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente e vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

2. Obras
Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;
Para efeito desta Instrução Normativa, conceitua-se:
2.1. **Ampliar:** produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
2.2. **Construir:** consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
2.3. **Fabricar:** produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
2.4. **Recuperar:** tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
2.5. **Reformar:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

3. Serviço de Engenharia
É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;
Para efeito desta Instrução Normativa, conceitua-se:
3.1. **Adaptar:** transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma;
3.2. **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
3.3. **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;
3.4. **Demolir:** ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;
3.5. **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;
3.6. **Manter:** preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
3.7. **Montar:** arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação;
3.8. **Operar:** fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
3.9. **Reparar:** fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
3.10. **Transportar:** conduzir de um ponto a outro, cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

4. Serviço
Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: conserto, reparação, adaptação, manutenção, transporte, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

5. Compra
Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

6. Obras
Serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93.

7. Imprensa Oficial
Veículo oficial de divulgação da administração pública.

8. Contrato
O ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.
9. Contratante
É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

10. Contratado
A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública.

11. Termo Aditivo
O instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal n° 8.666/93.

12. Comissão de Licitação
Comissão, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

13. Pregoeiro
Servidor público da Câmara Municipal de Fortim formalmente designado pela Presidência, a quem incumbe o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
O Pregoeiro poderá contar com Equipe de Apoio, formada por servidores da Câmara Municipal de Fortim formalmente designados pela Presidência.

14. Núcleo de Contratações
Núcleo formado pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

IV – BASE LEGAL
A presente Instrução Normativa encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, art. 37, XXI, Constituição do Estado do Ceará, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Orgânica Municipal de Fortim, Regimento Interno, Lei Municipal n° 638/207, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Fortim e Instruções Normativas TCM/CE n°s 01/1997, 04/2015 e 01/2017.

V – RESPONSABILIDADES
1. Cabe ao Diretor Geral:
a) Definir diretrizes, políticas e estratégias, em apoio às atividades institucionais;
b) Planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento de atividades das Unidades Demandantes, Setor de Contabilidade, Núcleo de Contratações e outras unidades administrativas que atuem em processos de Licitação e de Contratação Direta.

2. Cabe à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro:
a) Cadastrar os procedimentos licitatórios, atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade no Portal de Licitações do TCE/CE e no Portal da Transparência da Câmara;
b) Autuar e instruir o processo com documentos relativos à solicitação de licitação e, em sendo o caso, a justificativa de escolha do fornecedor de bens e serviços a ser contratado por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
c) Elaborar e, se necessário, retificar o edital de licitação;
d) Proceder o credenciamento dos interessados;
e) Realizar o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e com a documentação de habilitação;
f) Realizar a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu respectivo exame e classificação dos proponentes;
g) Elaborar a ata;
h) Conduzir os trabalhos da equipe.

3. Cabe à Assessoria Jurídica:
a) Emitir parecer jurídico sobre a legalidade dos atos.

4. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Fortim:
a) Elaborar solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços e obras de acordo com as prescrições desta Instrução Normativa;
b) Autorizar abertura de licitações;
c) Decidir sobre recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro;
d) Homologar os procedimentos licitatórios e, quando necessário, adjudicar o objeto o vencedor;
e) Ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
f) Celebrar contratos.

VI – PROCEDIMENTOS
AÇÃO 01 – A solicitação para aquisição ou contratação terá origem na Presidência que deverá elaborá-la observando os requisitos:
a) Demonstrar a inexistência de contrato vigente com objeto igual ou parecido à aquisição/contratação que se pretende realizar;
b) Elaborar Termo de Referência contendo obrigatoriamente as condições e informações relacionadas à aquisição/contratação, conforme item IX – Elementos do Termo de Referência, a seguir;
c) Encaminhar solicitação, via protocolo, ao Núcleo de Contratações.

AÇÕES 02 – Caberá ao Núcleo de Contratações realizar:
a) Cotação de preços e elaborar o mapa comparativo, de acordo com as especificações da contratação;
b) Elaboração do termo de referência na íntegra;
c) Juntada do ato de constituição da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, emitido pela Presidência;
d) Sugerir modalidade e tipo de licitação;
e) Determinar a necessidade de contrato e garantia;
f) Enquadrar como serviços contínuos;
g) Sugerir contratação direta;
h) Fazer controle de periodicidade das contratações e das despesas fracionadas;
i) Dar seguimento ao Setor Contábil.

AÇÃO 03 – Ao Setor Contábil cumpre emitir nota de reserva de recursos orçamentários e dar seguimento ao Presidente.

AÇÃO 04 – Autoridade Superior – Praticar atos decisórios:
a) Autorizar ou não a contratação;
b) Informar ao Núcleo de Contratações a não autorização do procedimento;
c) Definir a modalidade de licitação;
d) Encaminhar, sucessivamente, ao Núcleo de Contratações e à Assessoria Jurídica.

AÇÃO 05 – O Núcleo de Contratações realizará os seguintes atos:
a) Será caso de dispensa por valor quando o preço da aquisição/contratação, indicado no Termo de Referência e/ou projeto básico, for inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de bens e serviços ou R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia.
Nesta hipótese toma-se o procedimento de:
1 - realizar, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado do objeto a ser adquirido no prazo de 15 (quinze) dias;
2 - conferir os dados encaminhados, observando os seguintes critérios:
. descrições do produto;
. se a data é posterior ao pedido;
. assinatura do responsável;

. prazo de validade;
. condições de pagamento;
. descrição da constituição da empresa - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia, telefone e e-mail.
3 - conferir os dados da empresa com a proposta mais vantajosa para constatar se:
. é ativa e regular;
. consta impedimento fiscal e trabalhista com a Administração Pública.
Estando corretos os dados e a empresa, habilitada a negociar com a Administração Pública considera-se válida a proposta.
De posse dos 03 (três) propostas válidas a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias, deve montar o mapa comparativo com todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento para obter o resultado da melhor proposta à administração.
Após a confecção do mapa, será dado seguimento à Assessoria Jurídica para que emita parecer sobre a legalidade da Contratação.

b) No caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Núcleo de Contratações analisará os
requisitos de:
1 - descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;
2 - justificativa da dispensa, realizada pela Presidência ou pelo Núcleo de Contratações, apontando os fundamentos de fato e de direito para a contratação direta;
3 - justificativa da escolha do fornecedor, observadas as exigências mínimas traçadas por lei.

c) No caso de dispensa de licitação em vista de casos de emergência ou de calamidade pública, deve-se observar que:
1 - a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
2 - exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
3 - o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
4 - a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.
Verificados os requisitos, toma-se o procedimento de:
1 - solicitar ao fornecedor que emita proposta de fornecimento de bens ou serviços no prazo
de 15 (quinze) dias.
2 - conferir os dados da proposta, observando os critérios:
. descrições do produto;
. se a data é posterior ao pedido;
. assinatura do responsável;
. prazo de validade;
. condições de pagamento;
. descrição da constituição da empresa - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia, telefone e email.
3 - conferir os dados da empresa com a proposta mais vantajosa para constatar se:
. é ativa e regular;
. possui declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade;
. tem algum débito com o Município de Fortim ou;
. consta impedimento fiscal e trabalhista com a Administração Pública.
Estando corretos os dados e a empresa, habilitada a negociar com a Administração Pública, procede-se à justificativa do preço.
Estando o processo em conformidade, encaminha-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico.

d) No caso de Licitação, o Núcleo de Contratações elaborará a minuta do edital de acordo com a modalidade designada e encaminhará à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

AÇÃO 06 – Caberá à Assessoria Jurídica, em até 15 dias, examinar e aprovar minuta de edital e seus anexos, ou determinar possíveis correções e ou adequações, em Parecer Jurídico circunstanciado e fundamentado. Em seguida, devolverá ao Núcleo de Contratações.

AÇÃO 07 – O Núcleo de Contratações praticará os seguintes atos:
a) Determina as necessárias alterações recomendadas pela Assessoria Jurídica, caso existam;
b) Se caso de dispensa por valor, dispensa ou inexigibilidade de licitação, em 2 (dois) dias, confere os documentos da empresa e a proposta de preços cobrados pelos bens ou serviços, caso estejam de acordo, realiza a dispensa ou a inexigibilidade, elabora o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e encaminha à Autoridade Superior, em até 3 (três) dias, para ratificação e publicidade;
c) No caso de Licitação, estando o processo na devida forma legal, em 2 (dois) dias), encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro para realização do certame.

AÇÃO 08 – Caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro realizar o certame, observando o
seguinte:

a) No caso de Licitação na Modalidade **CONVITE**:
1- **CONVITE** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência, formaliza expressamente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.
. Existindo na praça mais de 03 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.
. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no parágrafo anterior, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, conforme disposição legal.

2- **Dos Limites:**
. para obras e serviços de engenharia o limite é até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
. para compras e serviços não referidos no inciso anterior o limite é até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

3- A Comissão de Licitação realizará o certame, tomando os seguintes procedimentos:
. Definir local, data e hora para realização do certame e fazer publicar o aviso no mural, no site da Câmara na Internet e no Portal de Licitações – TCE/CE;
. Consultar o cadastro de fornecedores de bens/serviço;
. Elaborar a Carta-Convite e envia, via ofício, para três empresas, no mínimo;
. Certifica o comparecimento das três empresas convidadas através de recibo de retirada do
edital.

4- Não comparecendo nenhuma empresa no local, data e hora disciplinados no convite, a licitação será declarada deserta e poderá a Presidência avaliar a contratação via dispensa, após emissão de Parecer Jurídico.
5- Na fase de habilitação serão abertos os envelopes das empresas participantes e verificada a documentação relativa a (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação técnica, (iii) qualificação econômico-financeira, (iv) regularidade fiscal e trabalhista, e (v) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
Será inabilitada a empresa que estiver em desacordo com o edital:
. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas as irregularidades, conforme previsão legal.
6- Não havendo proponente habilitado, a Comissão de Licitação considerará fracassada a licitação e será encaminhado relatório à Presidência informando o fracasso da licitação.
7- Superada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação analisa as propostas das empresas
habilitadas na primeira fase e declara vencedora do certame a proposta mais vantajosa para a Administração segundos os critérios de avaliação disciplinados na Carta Convite e, em seguida, Superada a fase de recurso legal encaminha os autos à Autoridade Superior para Homologação e Adjudicação do objeto ao vencedor.
8- No prazo de 03 (três) dias, a autoridade competente homologa o resultado da licitação e providencia a adjudicação do resultado.

b) No caso de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**:
1- TOMADA DE PREÇOS é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
2- A Comissão de Licitação agendará a data da licitação e publicará o aviso no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação e o Edital no site da Câmara e no Portal de Licitações do TCE/CE, observado os seguintes prazos:
. 15 (quinze) dias de antecedência quando o critério for o de menor preço e;
. 30 (trinta) dias de antecedência quando o critério for melhor técnica ou técnica e preço.
3- Não ocorrendo impugnação/questionamento, sempre de forma presencial, até 05 (cinco) dias úteis antes do certame, o processo segue sua marcha normal.
. As impugnações fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário
do Presidente da Comissão de Licitação.
. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.
. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo legal para a realização do certame, entre 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias conforme o critério. Caso não haja alterações na formulação da proposta, após as correções necessárias, dá-se publicidade e ficará mantida a data inicial.
4- Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação e o processo retornará ao seu início, quando se verificará as eventuais falhas do certame.
5- Comparecendo pelo menos uma empresa, a Comissão de Licitação efetuará o cadastramento do representante do licitante, exigindo a sua carteira de identidade ou documento equivalente, e o documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
6- Após o credenciamento dos licitantes, dá-se início à sessão com a abertura do envelope de habilitação e verificação dos requisitos de habilitação jurídica.
. Será declarada inabilitado o licitante que não preencher os requisitos do edital e abre-se prazo recursal na forma da lei.
. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada pela Comissão
Permanente de Licitação e será encaminhado o resultado ao Presidente do Legislativo para conhecimento e providências.
7- Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, com a abertura do envelope de proposta de preço e a verificação do preenchimento dos requisitos do edital.
8- Constatando-se que há um ou mais licitantes habilitados na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame e abre-se prazo recursal na forma da lei.
9- Superada a fase de recurso legal, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 03 (três) dias, encaminhará os autos à Autoridade Superior para homologar o resultado da licitação e adjudicar o resultado.

c) No caso de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**:
1- CONCORRÊNCIA é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
2- Sendo licitação na modalidade Concorrência agendar-se-á a data do evento e verificar-se-á se a avaliação das propostas será por: menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.
3- Na concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de execução por empreitada integral, ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, o Aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação e o Edital no site da Câmara e no Portal de Licitações do TCE/CE, com antecedência de com 45 (quarenta e cinco) dias da abertura do certame.
4- Não sendo os critérios de julgamento do item anterior, o aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial e o Edital no site da Câmara Municipal de Fortim com antecedência de 30 (trinta) dias da abertura do certame.
5- Não ocorrendo impugnação do edital, sempre de forma presencial, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, o processo segue sua marcha normal.
a. As impugnações, fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de licitação.
b. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.
c. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo para a realização do certame, entre 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias conforme a lei.

d. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias dá-se publicidade e ficará mantida a data inicial.
6- Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação concorrência e o processo retorna à origem.
7- Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação técnica, (iii) qualificação econômico-financeira, (iv) regularidade fiscal e trabalhista, e (v) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
a. Será inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital.
b. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada e o processo
retorna à origem.
8- Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, com a abertura do envelope de proposta de preço e a verificação do preenchimento dos requisitos do edital.
9- Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, em seguida vencida a fase recursal encaminha os autos à Autoridade Superior para homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto.

d) No caso de Licitação na Modalidade **PREGÃO**:
1- O PREGÃO é a modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns. Para Administração Pública Municipal, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2- Nos termos desta Instrução Normativa, a Câmara Municipal de Fortim utilizará o Pregão na forma presencial. A realização de Pregão por meio de recursos de tecnologia da informação merecerá regulamentação específica.
3- O Pregoeiro e equipe de apoio agenda o local e a data do evento e convoca os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação modalidade Pregão no Diário Oficial, no Mural e no site da Câmara Municipal de Fortim, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis antes da abertura do certame.
a. Caso o valor estimado da contratação for superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação Estadual, e o Edital no Mural, no site da Câmara Municipal de Fortim e no Portal de Licitações do TCE/CE.
b. Caso o valor estimado da contratação for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação Nacional, e o Edital no Mural, no site da Câmara Municipal de Fortim e no Portal de Licitações do TCE/CE.
4- Após a publicação aguarda-se o prazo legal para abertura do certame, salvo se houver impugnação do edital, sempre de forma presencial, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. As impugnações protocolizadas deverão ser instruídas com documentos que comprovem a legalidade e legitimidade do pedido e identifique o interessado, exceto do pregão eletrônico.
a. Não ocorrendo impugnação protocolizada até 02 (dois) dias antes da abertura do certame,
o processo licitatório segue sua marcha normal.
b. As impugnações fora do prazo previsto no item anterior serão consideradas intempestivas e não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Pregoeiro.
c. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão
aos interessados e o processo toma a marcha normal.
d. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 24 (vinte e quatro) horas e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo de 8 (oito) dias úteis para a realização do certame. Caso não haja alterações na formulação da proposta, após as correções necessárias, dá-se publicidade e ficará mantida a data inicial.
e. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
5- Não comparecendo interessados, o Pregoeiro considerará a licitação Pregão deserta e comunicará ao Presidente do Legislativo para providências que julgar necessárias.
6- Comparecendo pelo menos 01 (um) interessado, realizar-se-á a licitação, fazendo-se o credenciamento, após abrir-se-á envelope da proposta de preço e estando em conformidade
com o preço de referência, verificar-se-á a habilitação do participante, e se atender aos requisitos do edital, será declarado vencedor do certame, e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente.
7- Comparecendo mais de uma empresa interessada, abrir-se-ão todos os envelopes das propostas de preço e verificar-se-á se atendem aos requisitos do edital, caso alguma proposta de preços não atenda às exigências do edital, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.
a. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo comum a todos os participantes da sessão pública, de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
b. Habilitando-se uma ou mais empresa, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
8- A empresa que ofertar o menor preço, e estando em conformidade com o preço de referência, será consagrada vencedora da primeira fase, em seguida será aberto apenas o seu envelope de habilitação.
a. Caso constate que a habilitação da empresa vencedora não atende aos requisitos do edital
e não presente outra empresa classificada por preço, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a irregularidade.
b. Caso constate que a habilitação da empresa vencedora não atende aos requisitos do edital e presente outra empresa classificada, aquela será declarada inabilitada e será aberto o envelope da empresa seguinte na classificação de menor preço, sendo aberta nova negociação de preços com a empresa habilitada.
9- Passando a empresa pela primeira e segunda fase, antes de declarar vencedora do certame abrirá o direito de manifestação de interposição de recurso, e caso não haja nenhuma manifestação, o Pregoeiro declarará a Adjudicação do objeto à empresa melhor classificada e os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para homologação.
10- Havendo interposição de recurso compete a Autoridade Superior adjudicar e homologar.
11- Após a finalização publica-se o resultado na forma da lei.

AÇÃO 09 – A Autoridade Superior praticará os seguintes atos:
a) Homologar as licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
b) Adjudicar o objeto licitado em todas as modalidades, inclusive no Pregão quando houver interposição de recurso;
c) Ratificar a contratação direta;
d) Fazer publicar na imprensa oficial e no site da Câmara Municipal de Fortim, no prazo de 5 (cinco) dias, o resultado do certame ou a contratação direta para fins de eficácia dos atos.

VII – CONTRATOS

AÇÃO 01 - Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, a Autoridade Superior tomará os seguintes procedimentos:

a) Convocar regularmente o licitante vencedor para assiná-lo;

b) Determinar a publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial, no Mural e no site da Câmara Municipal de Fortim até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o caso de Contratação Direta;

c) Determinar no caso de Contratação Direta, a publicação do resumo em até 5 (cinco) dias;

d) Encaminhar para a Contabilidade para empenho.

AÇÃO 02 – A gestão e a fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal de Fortim devidamente designado, segundo as normas e procedimentos previsto em Instrução Normativa própria, que disporá também sobre outras regras sobre contratos e pagamentos.

VIII - ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência deverá descrever e detalhar o objeto da contratação de forma precisa, suficiente e clara, de forma a facilitar a identificação do que a Câmara Municipal de Fortim pretende contratar, ficando vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

Base Legal:

Art. 14 da Lei nº 8.666/1993: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicações dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40, I da Lei nº 8.666/1993: O objeto da licitação deverá conter: descrição sucinta e clara.

Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002: A fase preparatória do pregão observará a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Art. 8º, I, do Decreto nº 3.555/2000: A fase preparatória do pregão observará a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

2. OBJETIVO

O Termo de Referência deve indicar a finalidade básica da contratação, de forma clara, sucinta e direta, elencando os resultados esperados na aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Base Legal:

Art. 37, caput da Constituição Federal: princípio da eficiência.

3. JUSTIFICATIVA

Todo ato administrativo deve ser motivado.

A justificativa deve apresentar elementos que demonstrem a existência da necessidade da contratação e do quantitativo solicitado.

Deve ser breve e baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação, focar os objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos da contratação.

Neste item, a Autoridade Superior deve descrever os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, como também a conexão entre a contratação e o planejamento da Câmara Municipal de Fortim.

Base legal:

Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará: As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

Art. 2º da Lei nº 9.784/2002: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O Termo de Referência deverá conter a definição detalhada, precisa e clara de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. As especificações devem observar as peculiaridades do mercado e os critérios de sustentabilidade ambiental.

Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhamentos em outra parte do Termo de Referência, normalmente em anexo (especificações). É necessário fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento e as peculiaridades do mercado.

Todo material que serviu de base para elaboração das especificações como tabelas, catálogos, desenhos, fotos, entre outros, deverá ser juntado aos autos da contratação. É imprescindível que seja elaborada uma planilha de especificações, comparando os itens para que seja possível aferir quais características atendem às necessidades da Câmara Municipal de Fortim e quais produtos não são compatíveis.

A especificação não pode ser direcionada para apenas um fabricante, a descrição deve abranger no mínimo 02 (duas) ou mais marcas/fabricantes.

Considerando a vedação de indicação exclusiva de marca, será admitida a previsão da similaridade através das expressões equivalente, similar ou de melhor qualidade. Quando for necessário e adequado inserir normas técnicas tais como ABNT/INMETRO ou exigência de laudos, quanto a padrões de qualidade obrigatória para aquisição de bens/serviços, as regulamentações das referidas entidades devem ser inseridas nos autos do processo de contratação.

A quantidade deve ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almoxarifado, bem como a existência de contratos vigentes que possibilite a utilização, devendo tal informação constar nos autos.

No caso de contratação através de Sistema de Registro de Preços, adequado aos casos de fornecimento por demanda ou parcelado, o Termo de Referência deverá dispor sobre os quantitativos mínimo e máximo que serão adquiridos. As especificações do objeto e a fixação de sua quantidade interferem sobremaneira na formulação de propostas de preços, como também o julgamento objetivo da proposta mais vantajosa no certame. Abaixo, seguem regras mínimas para especificação de produtos e serviços com o objetivo de subsidiar a elaboração de Termos de Referência:

4.1. Regra para Especificação de Produtos:
a) especificar as dimensões com intervalos mínimos e máximos, através das unidades de medida mais utilizadas/reconhecidas/adotadas pelo mercado;
b) especificar o material de composição (matéria-prima, fórmulas e composto químico) e a forma, inserindo, quando necessário, desenho ou projeto detalhado;
c) especificar a capacidade, a resistência, a precisão, a potência e o consumo;
d) especificar a quantidade e a qualidade;
e) especificar os acessórios, os requisitos de garantia e de segurança;
f) especificar as cores, nuances, gradações, tonalidades e escalas aceitas no mercado;
g) especificar a embalagem, conforme a utilização usual do mercado, descrevendo com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado ou condições especiais;
h) especificar os testes e exames de qualidade (com indicação do Normativo que o regulamente), a aferição da especificação, métodos de mensuração, análise dos produtos e o percentual de falhas aceitáveis;
i) especificar o tipo de frete, o prazo da entrega, conforme as práticas do mercado transporte;
j) especificar a possibilidade de entrega através dos Correios, assim como a modalidade;
k) especificar se o produto deve possuir critérios de sustentabilidade.

4.2. Regra para Especificação de Serviços:
a) descrever detalhadamente os serviços, as metodologias de trabalho e a definição da rotina de execução a ser adotada;
b) especificar local e horário de realização dos serviços;
c) especificar o cronograma de realização dos serviços, dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Fortim;
d) especificar a frequência e periodicidade da prestação dos serviços;
e) especificar os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;
f) especificar os deveres e a disciplina exigidos nas dependências da Câmara Municipal de Fortim;
g) especificar a necessidade de vistoria dos locais da execução dos serviços e elaboração de relatório;
h) definir a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado;
i) quantificar o pessoal e os insumos necessários à execução contratual.

4.3. Vedações quanto a Especificação:
Na definição do objeto a ser contratado, são vedadas as especificações que:
a) sejam restritivas e impliquem limitação da competitividade do certame, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
b) direcionem ou favoreçam a contratação de uma empresa específica (indicação de marca);
c) não representem a real demanda da Câmara Municipal de Fortim, não se admitindo especificações que sejam superiores às necessidades, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
d) estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente.
Base legal:
Art. 3° da Lei nº 8.666/1993: Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável.
Art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/1993: É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
Art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/1993: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
Art. 15, § 7°, I e II da Lei nº 8.666/1993: Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

5. DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Buscando esclarecer as condições da contratação, o Termo de Referência deve especificar as condições de fornecimento do produto ou prestação do serviço, a forma de entrega (integral, parcelada ou por demanda), bem como informar o endereço e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Fortim, onde deverá ser entregue o objeto ou prestado o serviço, e ainda no caso de fornecimento de produto, prever a forma de acondicionamento.
Se for necessário agendar visita ou horário, informar como deverá ocorrer este contato (unidade responsável, servidor designado, telefone e e-mail).
Base legal:
Art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

6. AMOSTRA
A necessidade de exigência de amostra deve ser justificada nos autos pela unidade requisitante.
Esta previsão no Termo de Referência possibilita à Câmara Municipal de Fortim certificar-se de que o objeto oferecido é, de fato, compatível com as exigências da contratação antes da homologação/ratificação.
O Termo de Referência deve estabelecer os critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação de amostras.
Esta etapa não deve restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, comprometer a celeridade do processo e impor ônus desnecessários aos futuros contratados.
O Termo de Referência deve mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.
Base legal:
Art. 75 da Lei n.º 8.666/1993: Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

7. DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Para esclarecer e facilitar as regras da contratação é necessário que o Termo de Referência estabeleça o prazo de entrega de produtos ou prestação de serviços, em conformidade com as práticas usuais de mercado, com amparo nas informações obtidas nos orçamentos da etapa de cotação de preços.
Os prazos previstos no Termo de Referência serão especificados no contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou ordem de fornecimento.
Tais previsões devem ser objetivas, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação de prazo, concedido a critério da Câmara Municipal de Fortim.
O Termo de Referência deve contemplar os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, informar o local onde será recebido, o servidor ou comissão designada para desempenhar tal função, assim como as formas de contato por telefone ou e-mail.

Base Legal:

Art. 73, II da Lei nº 8.666/1993: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
Art. 76, da Lei nº 8.666/1993: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem da contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.
As competências de fiscalização estão dispostas na Instrução Normativa que estabelece Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Fortim.

Base legal:

Art. 66 da Lei nº 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 67 da Lei nº 8.666/1993: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Este item objetiva informar qual Unidade da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortim será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
Deverá ser feita por fiscal ou Comissão designado (a) pela Câmara Municipal de Fortim para acompanhar a contratação, conforme a metodologia prevista na Instrução Normativa que estabelece Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Casa de Leis.

Base legal:

Art. 67 da Lei nº 8.666/1993: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Considerando que as obrigações das partes são importantes elementos da contratação, o Termo de Referência deve especificar de forma clara e objetiva os deveres e responsabilidades da Contratada.
É necessário que todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato sejam dispostos.
A identificação das obrigações na etapa de planejamento privilegia a boa elaboração do contrato administrativo.

Base legal:

Art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993: Informação necessária em todo contrato são os direitos e as responsabilidades das partes.
Art. 66 da Lei nº 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A mesma lógica descrita acima vale para os deveres e responsabilidades da Câmara Municipal Fortim. É fundamental que sejam descritas as situações onde a Casa de Leis deverá agir para privilegiar o bom andamento contratual.

Base legal:

Art. 55, VII da Lei nº 8.666/1993: Informação necessária em todo contrato são os direitos e as responsabilidades das partes.
Art. 66 da Lei nº 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

12. DAS PENALIDADES

O objetivo deste item é disciplinar os casos onde o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual pode acarretar aplicação de penalidades.
As penalidades administrativas devem ter caráter pedagógico e aplicação razoável, de forma
a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas na execução da contratação.
As hipóteses e os procedimentos para aplicação de penalidade estão previstos na Instrução Normativa que estabelece Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Fortim.

Base legal:

Art. 86 da Lei nº 8.666/1993: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
Art. 3°, inciso I da Lei nº 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Termo de Referência deve estabelecer as condições e o prazo de pagamento, considerando as características da contratação.

Tais elementos devem ser obtidos na Instrução Normativa que estabelece Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Fortim, que disciplina os documentos necessários para a liquidação de despesa, prazos legais e outras informações.

Base legal:

Art. 40, IX da Lei nº 8.666/1993: O edital conterá as condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

Art. 62 da Lei nº 4.320/1964: O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 da Lei nº 4.320/1964: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Referência deve prever qual ação e elemento de despesa serão utilizados para a contratação.

Base legal:

Art. 14 da Lei nº 8.666/1993: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicações dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A identificação do valor de mercado é crucial para o sucesso da contratação. Neste sentido, o Termo de Referência deve estabelecer o parâmetro de preço que será aceito (considerando as peculiaridades da contratação) e o critério adotado para avaliação das propostas (item ou lote).

O parâmetro de preço é fundamental para a análise do julgamento das propostas no certame, assim como o cabimento de contratação direta em razão de valor.

As exigências e condições do mercado, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação de serviço, execução e garantia, são cruciais para a identificação do valor da contratação.

Base legal:

Art. 15, V da Lei nº 8.666/1993: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 40, X da Lei nº 8.666/1993: O edital conterá o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este item do Termo de Referência deve indicar informações relevantes para a contratação que não se enquadram nos itens antecedentes.

Pode ser utilizado também para reforçar alguma informação imprescindível para a contratação.

Destina-se, ainda, para identificar algum critério relevante para comprovação, habilitação no procedimento licitatório, subcontratação, necessidade de visita técnica, ciência das condições da contratação, dentre outros.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência será elaborado pela Autoridade Superior.

As solicitações de natureza complexa ou específica deverão ser elaboradas ou supervisionadas por um profissional ligado à área do objeto solicitado, que tenha conhecimento técnico sobre o objeto.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA
Controladora Geral
Matrícula: 1200568

SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019 SLC – CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Versão 01
Aprovada em: 03 / 12 / 2019
Ato de Aprovação: Resolução Nº 010/2019
Unidade Responsável: Departamento de Licitações e Contratos

I - FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Legislativo de Fortim, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos.

II - ABRANGÊNCIA

A Instrução Normativa abrange o setor de Compras, Licitação e Fornecedores.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa tem como base legal diretamente prevista na Lei Federal nº
8.666/93, art. 34.

IV - CADASTRAMENTO

O cadastro no setor de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços far-se-á mediante requerimento do interessado, nos termos do Anexo I, acompanhado da documentação relacionada no ITEM V.

Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social/estatuto ou descrição das atividades indicadas no cartão de CNPJ.

O Cadastro na Câmara poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

O requerente deverá entregar a documentação na sede da Câmara Municipal de Fortim.

As sociedades anônimas regidas pela lei federal nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1078, da lei federal nº. 10.406, de 11 de janeiro de 2003 – Código Civil Brasileiro.

As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

O registro no setor de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

V - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o cadastro, acompanhado dos seguintes documentos:

Para Pessoa Jurídica:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cédula de Identidade;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou Inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Certidão Negativa de Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente;

As empresas Optantes pelo Simples poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Certidão de Optante pelo Simples;

5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS

Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Para Pessoa Física:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cédula de Identidade;

• Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 (três) meses;

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou residência;

Prova de inscrição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social **(INSS)**;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

4 - DEMAIS EXIGÊNCIAS

Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI - PROCEDIMENTO CADASTRAL

O cadastramento será iniciado com o recebimento do requerimento, acompanhado de cópia dos respectivos documentos do fornecedor, devendo ser autenticada em cartório ou por servidor.

As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade. Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a trinta dias, a contar da data de sua expedição.
Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pela unidade de Cadastro, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades.
No cadastramento, suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes:

• Habilitação jurídica;
• Regularidade fiscal;
• Qualificação técnica;
• Qualificação econômica - financeira.

O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.
As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão Certificado de Registro de Fornecedores (CRF) ou Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF), conforme o caso.
A documentação apresentada pelo fornecedor para registro na Câmara Municipal de Fortim constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

VII - EMISSÃO
O certificado de Registro de Fornecedores (CRF) da pessoa jurídica e o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física, só poderá ser requerido de forma presencial e será entregue no prazo de 72 horas.
Após entrega do pedido de inclusão, o interessado deverá comparecer junto a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação para:
Retirar o seu certificado de inclusão, ou;
Conhecer as exigências acerca de falhas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.
O Registro de Fornecedores (CRF) da pessoa jurídica e o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física terá prazo de validade máxima de 90 (noventa) dias.

VIII - RENOVAÇÃO
Tanto a renovação do Certificado de Registro de Fornecedores (CRF) como o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) deverão ser requeridas somente de forma presencial junto a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, anexando os documentos que estiverem com alterações, ou cujo prazo de validade houver expirado.
Findo o prazo de validade do certificado de inscrição do fornecedor deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória, acompanhado de requerimento conforme Anexo II:
Alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais se for o caso;
Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista exigida no cadastramento;
Último balanço e demonstrações de lucros e perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira;
Atestado de desempenho, após seu cadastramento, e outros documentos no caso de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição.
A renovação do Certificado de Registro de Fornecedores (CRF) da Pessoa Jurídica e Certificado de Registro de Pessoa Física serão entregues no prazo de 48 horas.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Serão anotadas no setor de Cadastro as sanções aplicadas ao contrato no curso da execução dos contratos.
As penalidades somente serão anotadas no setor de Cadastro após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente.
O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição e mediante pedido de renovação cadastral.
Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA
Controladora Geral
Matrícula: 1200568

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ____ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, Tel/Fax: _____, e-mail: _____, nos termos que regula a matéria, vem solicitar sua INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES da Câmara Municipal de _____, no (s) ramo (s) abaixo, juntando para tanto os documentos que foram exigidos:

(**Inserir o (s) ramo (s) de atividades**):

_____
Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local) , ... de ..... de 20....

_____
(Assinatura, nome e cargo)
(o requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE _____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, Tel/Fax: _____, e-mail: _____, nos termos que regula a matéria, vem solicitar a RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, nas mesmas categorias anteriormente inscritas, declarando não haver alterações em seu Contrato Social desde a última atualização do cadastro, juntando para tanto os documentos que foram exigidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local) , ... de ..... de 20....

_____
(Assinatura, nome e cargo)

(o requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019 SLC – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS
Versão 01
Aprovada em: 03 / 12 / 2019
Ato de Aprovação: Resolução Nº 010/2019
Unidade Responsável: Departamento de Licitações e Contratos

I - FINALIDADE
Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelas Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Fortim.

II - ABRANGÊNCIA
Abrange todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Fortim, Estado do Ceará.

III - CONCEITOS
Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Contrato
O ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

2. Contratante
É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

3. Contratado
A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública.

4. Termo Aditivo
O instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal n° 8.666/93.

5. Gestão de Contratos
A gestão contratual é a coordenação, o monitoramento e a orientação das atividades relacionadas aos trâmites dos contratos administrativos. Contempla uma série de ações que buscam o melhor andamento e rendimento da execução das obras, serviços ou fornecimentos de produtos, com vistas ao integral cumprimento das previsões contratuais e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Fortim.

6. Gestor de Contrato
Servidor formalmente designado para exercer o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos.

7. Fiscal do Contrato

Servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos contratos administrativos, com o dever de observar o fiel cumprimento pela contratada das previsões do instrumento convocatório do certame, da proposta de preço e do contrato administrativo, o qual também compete agir de forma proativa e preventiva, buscando o alcance dos resultados esperados na contratação e trazendo benefícios para a Câmara Municipal de Fortim.
A fiscalização contratual poderá ficar a cargo de uma Comissão formalmente designada a depender da complexidade do objeto do Contrato.

8. Núcleo de Contratações
Núcleo formado pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

9. Projeto Básico
Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de contratação direta ou licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

10. Termo de Referência
O documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

11. Processo Administrativo
A sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa.

12. Termo de Distrato
É um instrumento utilizado para o desfazimento do contrato, por mútuo consentimento do contratado e do contratante.

13. Rescisão Contratual
Desfazimento do contrato, por decisão administrativa ou judicial.

14. Cessão de Mão de Obra
É a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei n.º 6.019, de 1974.

15. Empreitada
É a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamento, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas das empresas contratadas, tendo como objeto um resultado pretendido.

16. Obras
Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

17. Serviço de Engenharia
É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.
Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

IV - BASE LEGAL
A presente Instrução Normativa baseia-se na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal de Fortim nº 638/2017 e Instruções Normativas TCM/CE n°s 01/1997, 04/2015 e 01/2017.

V - RESPONSABILIDADES
1. Compete ao Núcleo de Contratações
a) Elaborar minutas e instrumentos contratuais (atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e retificações);
b) Especificar, segundo as diretrizes da Diretoria Geral, quais serão as ações do Fiscal no Plano de Fiscalização (Anexo I);
c) Encaminhar aos fiscais as cópias dos seguintes documentos, podendo sê-los em arquivo digital: edital, termo de referência/projeto básico, contrato e anexos, proposta de preço, documentos relativos ao prestador de serviços e seus prepostos e alterações contratuais (apostilamentos e aditivos);
d) Controlar os contratos em execução e as respectivas vigências;
e) Controlar, analisar e executar as atividades referentes à gestão de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, reajuste de preço, reequilíbrio, repactuação, acréscimo, supressão, termos aditivos, apostilamentos, aplicação de penalidades e glosas, conforme as informações do Relatório de Fiscalização (anexo II), submetendo os autos à Autoridade Superior;
f) Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor à Autoridade Superior adoção de providências que se fizerem necessárias nos casos de:
alterações contratuais referentes ao objeto, prazo e valores contratados;
prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, para que não ocorra interrupção dos contratos;
negociação com as empresas contratadas no ato de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, para assegurar condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Fortim;
aplicação de sanções previstas para a inexecução total ou parcial do contrato, privilegiando o contraditório e a ampla defesa, comprovada má fé na execução contratual;
g) Comunicar ao fiscal sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
h) Comunicar à Autoridade Superior, por escrito, informando sobre o término do contrato, em tempo hábil para a realização dos procedimentos necessários à prorrogação ou realização de nova contratação;

i) Providenciar a coleta de assinatura dos representantes de empresa, entidades ou órgãos públicos nos documentos contratuais;
j) Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído para que a Diretoria Geral prossiga quanto à publicação de atos praticados na imprensa oficial;
k) Manter atualizado o Relatório de Gestão (Anexo III), de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
l) Atualizar mensalmente o portal da transparência da Câmara Municipal de Fortim quanto às contratações vigentes e não vigentes;
m) Interagir com áreas competentes para a solução de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
n) Inserir nos autos os documentos necessários à boa gestão;
o) Sugerir modelos de trabalho para o alcance de melhores resultados nas contratações da Câmara Municipal de Fortim;
p) Sugerir e viabilizar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos;
q) Inserir no Sistema informatizado próprio, todas as informações relativas a licitações e contratos, a fim de produzir relatórios gerenciais para tomada de decisões.

2. Compete ao Fiscal do Contrato
a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Setor Contábil, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
i) Em se tratando de obra ou serviços de engenharia fazer visitas regulares;
j) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
k) Arquivar a cópia do contrato na pasta de contratos, podendo ser em mídia digital.

3. Diretoria Geral
a) Sugerir a constituição de comissão de fiscalização para as contratações mais complexas;
b) Aprovar as ações do fiscal no Plano de Fiscalização;
c) Instruir os autos em relação aos encaminhamentos feitos pelo Núcleo de Contratações;

4. Compete à Autoridade Superior:
a) Nomear o fiscal/comissão/substitutos e determinar a publicação do ato;
b) Determinar a publicação de atos de contratação na imprensa oficial;
c) Instruir os autos em relação aos encaminhamentos feitos pelo Núcleo de Contratações e Diretor Geral;
d) Autorizar os atos de gestão na sua esfera de competência.

5. Compete à Assessoria Jurídica, dentre outras competências:
a) Analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos, conforme Instrução Normativa que trata das Licitações.

VI - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. Obrigatoriedade
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, em ato administrativo formal.

2. Designação do Fiscal
A designação do fiscal deverá ser feita considerando o conhecimento técnico e administrativo do servidor em relação à complexidade exigida pela fiscalização do objeto do contrato, assim como sua habilidade interpessoal.
A formalização da designação deverá ser feita através de Portaria publicada na forma da Lei Orgânica Municipal.
Compete à Autoridade Superior designar e nomear o fiscal e seu substituto, assim como os membros da comissão de fiscalização para as contratações mais complexas.
O servidor designado para ocupar o posto de fiscal de contrato ou de membro de comissão de fiscalização poderá, em ato fundamentado, recursar a designação quando a atividade fiscalizatória exigir conhecimento técnico e administrativo complexos ou não for compatível com o perfil e as atribuições do cargo que ocupa.

3. Perfil do Fiscal de Contratos
Em face da relevância do encargo delegado ao fiscal/comissão, é importante que o servidor designado seja dotado de certas qualificações e atributos, tais como:
a) Ser servidor público efetivo da Câmara Municipal de Fortim, preferencialmente;
b) Gozar de boa reputação ético-profissional;
c) Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado (técnico e/ou administrativo);
d) Possuir habilidade interpessoal;
e) Não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
f) Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
g) Não haver sido responsabilizado por irregularidades, através de decisões transitadas em julgado, junto a órgãos de Controle Externo;

h) Não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública através de decisões transitadas em julgado;
i) Não possuir com o contratado, relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
j) Não ser amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;
k) Não possuir relação de parentesco com o contratado.

4 - Procedimentos de Fiscalização Contratual

4.1. Aspectos Gerais da Fiscalização Contratual
A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal/comissão tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento integral das obrigações contratuais, entrega dos bens, execução dos serviços e obras.
A Lei nº 8.666/1993, art. 67, § 1º, atribui ao fiscal a autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.
O fiscal/comissão deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro as previsões do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a Autoridade Superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
No processo de pagamento o fiscal/comissão deve promover os atos previstos no contrato e no Plano de Fiscalização (anexo I), que compreendem as atividades básicas de fiscalização e liquidação de despesas.
Para tanto, o fiscal/comissão deve preencher o Relatório de Fiscalização (Anexo II), que tem o objetivo de ser um instrumento de anotação da execução contratual, elemento para a liquidação da despesa e ferramenta de comunicação dos fatos em que o Núcleo de Contratações/Autoridade Superior deva se manifestar ou intervir no processo.
No processo de pagamento o fiscal/comissão deve promover os atos previstos no contrato e no Plano de Fiscalização (anexo I), que compreendem as atividades básicas de fiscalização e liquidação de despesas.
Para tanto, o fiscal/comissão deve preencher o Relatório de Fiscalização (Anexo II), que tem o objetivo de ser um instrumento de anotação da execução contratual, elemento para a liquidação da despesa e ferramenta de comunicação dos fatos em que o Núcleo de Contratações/Autoridade Superior deva se manifestar ou intervir no processo.

4.2. Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Serviços e Bens de Consumo:
a) Estudar atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao objeto da contratação; prazo de vigência do contrato e da garantia contratual; forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver; cronograma de serviços; obrigações da Câmara Municipal de Fortim e da contratada; condições de pagamento; condições de fiscalização; penalidades;
b) Manter armazenadas cópias ou arquivo digital dos seguintes documentos: edital; termo de referência/projeto básico; contrato e anexos; proposta de preço; extrato de publicação da contratação na imprensa oficial; nota de empenho; planilhas de custos e alterações contratuais (apostilamentos e aditivos);
c) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, direcionando-as, quando for o caso, ao Núcleo de Contratações e/ou Autoridade Superior;
d) Aprovar os materiais e equipamentos a serem empregados, de acordo com as especificações do contrato;
e) Verificar se na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;
f) Acompanhar a execução do objeto do contrato, de acordo com as rotinas e instrumentos de controles previamente estabelecidos no contrato e no Plano de Fiscalização, para subsidiar a liquidação da despesa;
g) Inserir no processo os documentos necessários à boa fiscalização do contrato;
h) Elaborar o Relatório de Fiscalização, anotar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, apontar as faltas cometidas pelo contratado, solicitar a regularização, sugerir aplicação de penalidade, controlar o saldo do empenho e informar as boas práticas;
i) Opinar sobre quaisquer solicitações necessárias ao perfeito atendimento do objeto do contrato e, em especial, aquelas que importem em acréscimo de valores ao contrato, casos em que deve ser ouvida a Diretoria Geral;
j) Conferir as notas fiscais e planilhas apresentadas pelos contratados, verificando e comparando os valores, os cálculos, o quantitativo e a descrição dos objetos, inclusive marca/fabricante, com as informações do contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
k) Atestar a efetiva realização do objeto contratado, para a correta liquidação da despesa relativa a nota fiscal:
Não atestar a nota fiscal, enquanto não for cumprida a obrigação e/ou apresentada a documentação comprobatória dos encargos da contratação;
Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado e os serviços executados em desconformidade com os termos estabelecidos no contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação, previstos no Edital de Licitação e/ou no Contrato;
l) Requerer ao Núcleo de Contratações e/ou à Diretoria Administrativa a adoção de providências que extrapolarem a competência da fiscalização;
m) Exigir da contratada, mediante notificação formal e justificada, a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou interesse da CMA, devendo sua substituição ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo contratualmente estabelecido;
n) Exigir que a contratada assuma, por meio de seus encarregados, todas as responsabilidades e tome as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
o) Exigir da contratada que, nos locais ou objeto onde serão executados os serviços, se mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação;
p) Exigir dos funcionários da contratada que atuem com urbanidade;
q) Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;
r) Verificar a subcontratação, não permitida em contrato, e informar a Autoridade Superior para a adoção de providências cabíveis;
s) Comunicar, imediatamente, por escrito ao Núcleo de Contratações e à Autoridade Superior a ocorrência de quaisquer danos causados pela contratada à Câmara Municipal de Fortim ou a terceiros;
t) Providenciar, junto a Direção Geral a disponibilização de local adequado para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução da contratação;
u) Exigir da Contratada Cópia das Certidões Negativas ou Positivas, com efeitos de negativa:

• Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias;
• Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
• Débitos para com o FGTS;

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.

4.3 Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Obras, Serviços de Engenharia e Cessão de Mão de Obra
4.3.1 Atribuições do Fiscal/Comissão de Contrato no Início da Execução Contratual:
a) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados equipamentos de proteção individual (EPI's);
b) Exigir que o contratado efetue a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos casos de obra, de acordo com as normas estabelecidas na legislação;
c) Exigir a apresentação da ART da obra ou serviço de engenharia.

5. Vedações do Fiscal
É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando no objeto da contratação houver previsão de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) Promover acertos verbais com o contratado;
c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
f) Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;
g) Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

6. Responsabilidade do Fiscal/Comissão
O fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.
Compete ao Núcleo de Contratações, ao Diretor Geral e ao Ordenador de Despesa promoverem o encaminhamento dos indícios de desvio de conduta à Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis para a devida apuração dos fatos.

VII - CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Aspectos Gerais
Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou.
Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão ser examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica.
Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço e será obrigatório:
a) Nos casos de concorrência e tomada de preço;
b) Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;
c) Nos convites que ensejarem prestação de serviços ou entregas futuras;
d) Nos pregões que ensejarem prestação de serviços e entregas futuras.

Todo Contrato Administrativo terá as seguintes cláusulas essenciais:
a) Definição do objeto e seus elementos característicos;
b) O regime de execução ou a forma de fornecimento;
c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
e) O crédito pelo qual correrá a despesa;
f) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
g) Os casos de rescisão;
h) O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
i) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
j) A legislação aplicável a execução do contrato;
k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:
a) O número sequencial em ordem cronológica de edição;
b) A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
c) A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;
d) Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu;
e) A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;
f) Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
g) A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado;
h) A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
i) Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
j) As condições e formas de reajustes deverão observar a alínea "d" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente tender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
k) A indicação da dotação orçamentária deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;
l) A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;

m) As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
n) A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
o) A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993;
p) As condições e prazos para recebimento do objeto;
q) A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
r) A indicação do local e data da realização do contrato;
s) As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dada para a Administração as seguintes prerrogativas:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo
A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:
a) Ano e mês;
b) Número do Contrato;
c) Número do Contrato Superior (se houver);
d) Valor do Contrato;
e) Início e fim de Vigência;
f) Descrição sucinta do objeto;
g) Número da Licitação (se houver);
h) Nome da Empresa Vencedora.

2. Vigência e Prorrogação
A duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:
a) Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
b) Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
c) Aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;
Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminada.
O Núcleo de Contratações consultará o Fiscal do contrato e a Autoridade Superior a respeito da conveniência de se prorrogar ou não o contrato.
Firmado o interesse na prorrogação, o Núcleo de Contratações deverá informá-lo à Autoridade Superior, nos autos do processo de contratação, apresentando:
a) manifestação sobre o desempenho da contratada;
b) pesquisa de mercado com empresas do ramo ou Órgãos da Administração Pública, que mantenham contratos semelhantes, para subsidiar a análise da vantajosidade da prorrogação contratual;
c) manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao reajuste de preços;
d) os documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e das demais condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.
e) informação sobre o saldo de empenho e disponibilidade orçamentária.
Quando for caso de dispensa e inexigibilidade de licitação, o Núcleo de Contratações deverá informar se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação conforme a fundamentação legal pertinente.
Nas hipóteses em que os contratos não puderem ser prorrogados deverá ser elaborado Termo de Referência/Projeto Básico visando a realização de novo procedimento de contratação.
A elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico observará as normas previstas nas demais Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Fortim.
Os autos, contendo o pedido de prorrogação ou elaboração de Termo de Referência/ Projeto
Básico, deverão ser providenciados antes da expiração da vigência do respectivo contrato.
É importante observar que a elaboração da minuta do contrato, bem como a do edital, exige detalhada análise do Termo de Referência/Projeto Básico. Vale ressaltar que os trâmites processuais obrigatórios e o próprio procedimento licitatório necessitam de tempo considerável de instrução, daí a necessidade de serem feitos com muita antecedência.
Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no primeiro exercício, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em Termos Aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Por Ocasião da Prorrogação da vigência do Contrato, a Câmara Municipal deverá:
a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
b) realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

Caso o responsável a Autoridade Superior se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

3. Alteração Contratual

As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas por meio de Termo Aditivo, que preverá os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em Lei.

Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas técnicas e operacionais, elaboradas pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, com a aprovação da Autoridade Superior:

a) Para o caso de obras de engenharia e serviços de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente.

b) Os termos de aditamentos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após
o exame e aprovação pela Assessoria Jurídica.

c) A prática dos atos de alteração contratual deve ocorrer no processo de contratação, para serem promovidos todos os atos de registro e alteração do contrato.

d) Será obrigatória a publicação do termo de aditamento ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia.

e) O termo de aditamento que alterar o valor inicial do contrato deverá obedecer aos percentuais de acréscimo e supressão definidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes:

a) Alterações Unilaterais podem ocorrer nas seguintes situações:

Alteração qualitativa: quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Alteração quantitativa: quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, observando-se:

• para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;
• para reforma de edifício ou equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

b) Alterações por Acordo entre as Partes podem ocorrer nas seguintes situações:

quando for conveniente substituir a garantia efetuada para execução do contrato;

quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços ou do fornecimento de bens em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;

quando for necessário restabelecer as relações inicialmente pactuadas entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

quando forem necessárias supressões superiores a 25% do valor atualizado do contrato.

Os prazos de execução do objeto contratado poderão ser aumentados ou diminuídos proporcionalmente aos acréscimos ou supressões que por acaso ocorrerem.

O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura:

"Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante.

O Núcleo de Contratações solicitará à Autoridade Superior a celebração de Termo Aditivo, instruído com os seguintes documentos:

a) Justificativa para o pedido de aditivo;

b) Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;

d) Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;

e) Pesquisa de preços com empresas do ramo ou Órgãos da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração;

f) Solicitar da Contratada a seguinte documentação para acostar ao processo:

- Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Justiça do Trabalho;
- Demais Certidões Exigidas no Edital.

g) A Autoridade Superior encaminhará o processo à Assessoria Jurídica.

A Assessoria Jurídica, em até 15 dias, examinará e aprovará a minuta do Termo Aditivo e seus anexos, ou determinará possíveis correções e ou adequações, em Parecer Jurídico circunstanciado e fundamentado.

Estando os autos de acordo, serão encaminhados à Autoridade Superior para autorização do aditivo contratual.

A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial, inclusive quanto à sua publicação.

4. Termo de Apostilamento

Termo de Apostilamento é um registro/despacho administrativo. O registro por termo de apostilamento pode ser utilizado nos seguintes casos:

a) variações do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

c) empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

O apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, pois o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993, somente exige a publicação do instrumento do contrato e dos seus aditamentos.

Além disso, como regra, as alterações que podem ser feitas por apostilamento referem-se a fatos já previstos no próprio contrato, não constituindo inovações na ordem jurídica.

No apostilamento não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma das vias da apostila, permanecendo a outra juntada ao contrato ou ao processo da contratação.
Quando for necessário praticar vários atos administrativos, sendo um deles elencado como caso obrigatório de aditivo contratual, o apostilamento fica afastado.

5. Equilíbrio Econômico-Financeiro
O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, prestação de serviço ou execução de obra.

5.1. Reajuste
O reajuste de preços é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção de seu objeto, diante do curso normal da economia.
O critério de reajuste, que deve ser previsto no ato convocatório e no Contrato, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2. Repactuação
A repactuação é uma forma de negociação entre a contratante e a contratada, que objetiva a adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado.
A repactuação tem lugar quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e
imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do contratado.
A alteração do valor contratual na repactuação não se dá por índices oficiais. Decorre da demonstração analítica da variação devidamente justificada dos componentes dos custos do contrato.
É necessário identificar a variação efetiva do custo de produção, desvendando-se daí a dose necessária para alterar o valor contratual decorrente de eventos previsíveis, compreendidos na álea ordinária do contrato.
Nesta categoria de atos e fatos ensejadores da revisão do contrato entram as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração.

5.2.1. Força Maior
Força maior é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratante óbice intransponível na execução do contrato. O que qualifica a força maior é o caráter impeditivo absoluto do ato superveniente para o cumprimento das obrigações assumidas. Não é uma simples dificuldade ou a maior onerosidade advinda do ato que se erige em força maior, pois em todo negócio é de esperar-se áleas e riscos próprios do empreendimento.

5.2.2. Caso Fortuito
Caso Fortuito é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o contratado obstáculo irremovível na execução do contrato. Não é o impedimento parcial ou a dificuldade agravada pelo evento que constitui caso fortuito; é a impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações.

5.2.3. Fato do Príncipe
Fato do príncipe é toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo. Essa oneração, constituindo uma álea administrativa extraordinária e extracontratual, obriga o Poder Público contratante a compensar integralmente os prejuízos suportados pela outra parte, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do ajuste, e, se a conclusão de seu objeto se tornar impossível, rende ensejo à rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis.
O fato do príncipe pode exteriorizar-se em lei, regulamento ou qualquer outro ato geral do Poder Público que atinja a execução do contrato, como pode provir da própria Administração contratante ou de outra esfera administrativa competente para a adoção da medida governamental.
Não se confunde com a alteração ou a rescisão unilateral do contrato por conveniência da Administração, visto que neste caso a deliberação da autoridade é específica para o contrato e visa, precisamente, a modificar ou pôr fim à sua execução, ao passo que no fato do príncipe a medida é geral, não objetiva fazer cessar a execução do contrato e só incide indiretamente sobre o ajustado pelas partes, tal como quando uma proibição de importação de determinado produto passa a dificultar ou torna inexequível a obra, o serviço ou os fornecimentos nos termos em que foram anteriormente contratados.

5.2.4. Fato da Administração
Considera-se fato da administração toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede sua execução. Esse fato se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

5.2.5. Interferências Imprevistas
Interferências imprevistas são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. O que caracteriza a interferência imprevista e a distingue das demais superveniências é a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada através das obras ou serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade para o local em circunstâncias comuns de trabalho.

5.2.6. Modificação Unilateral do Contrato
Também enseja a revisão do valor do contrato, por motivo desvinculado da inflação, a modificação unilateral do objeto contratual.

6. Rescisão Contratual
A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências estabelecidas no próprio contrato e previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
São motivos para rescisão do contrato:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, quando não admitida no ato convocatório e no contrato;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com o as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
l) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
m) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão administrativa pode ser:
a) **unilateral ou administrativa:** quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
b) **amigável:** acordo formalizado no processo, diante da conveniência da Administração e o contratado;
c) **judicial:** quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.
A **rescisão administrativa** ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.
Na **rescisão unilateral** são assegurados à Administração os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao contratado, previstas na Lei nº 8.666/1993:
a) assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
b) ocupar e utilizar local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade de execução do objeto;
c) reter créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Fortim pelo contratado.

7. Penalidades
A aplicação de penalidades ao contratado é um instrumento que a Administração dispõe para educá-lo, visando ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. Desse modo, a Administração deve sempre preservar o caráter pedagógico da sanção, além de promover a justiça em cada caso.
Na aplicação de penalidades deve ser considerado o que dispõe o edital, o contrato e a Lei nº 8.666/1993, em seus artigos 86 a 88, assim como o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nas contratações originadas da modalidade Pregão.
Sempre que, na apuração dos fatos, houver questões jurídicas que precisem ser dirimidas para a aplicação de penalidade contratual, poderá a Autoridade Superior encaminhar os autos para a análise da Assessoria Jurídica.

Em regra, são estas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar;
d) declaração de inidoneidade.

No caso particular da licitação sob a forma de Pregão:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) exclusão do cadastro de fornecedores.

A primeira e a segunda penalidade são reservadas às infrações de menor gravidade e, como regra, precedem a aplicação das demais sanções.
Se o contratado, entretanto, incorrer em infração grave, podem ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar, cumulativamente com a de multa e exclusão do cadastro de fornecedores.
Há quatro fases distintas para a aplicação da sanção: notificação, defesa, decisão e execução. Caso o fiscal/comissão verifique a ocorrência de fato previsto contratualmente como caso de penalidade, deverá relatar o ocorrido a Autoridade Superior, através do Relatório de Fiscalização para que seja instaurado o trâmite processual cabível, devidamente motivado.
Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório.
A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

VIII - PAGAMENTO

1. Processo de Pagamento

A abertura do Processo de Pagamento é competência da Divisão de Finanças, que deverá solicitar ao Núcleo de Contratações a composição com os seguintes documentos: contrato, termos aditivos, apostilamentos, nota de empenho, despacho da designação do fiscal, respectiva portaria de designação e Plano de Fiscalização.

Cabe à Divisão de Finanças informar ao fiscal o número do processo de pagamento de cada contrato sob sua responsabilidade.

No atesto da nota fiscal deverá ser observadas as normas desta Instrução Normativa, assim como os documentos correlatos à liquidação da despesa e dos documentos de regularidade fiscal previstos no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

O fiscal poderá efetuar glosa no pagamento de qualquer valor devido pela contratada em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Os referidos documentos devem ser encaminhados para a Autoridade Superior objetivando autorização do pagamento, para posteriormente ser executado pela Tesouraria.

2. Notas Fiscais

As notas fiscais referentes às obras, prestação de serviços e fornecimento de produtos devem ser encaminhadas pela empresa contratada ao fiscal/comissão para as providências necessárias à conferência, atesto dos documentos fiscais e liquidação da despesa.

O fiscal do contrato, ao atestar a nota fiscal, está declarando que a obra, prestação de serviço e fornecimento de produto a que ela se refere foi satisfatoriamente executado e que o seu valor está em conformidade com o contrato.

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Diretoria Geral, ao Núcleo de Contratações e à Unidade Central de Controle Interno.

Fica a cargo do Núcleo de Contratações a divulgação da presente Instrução Normativa junto às demais unidades administrativas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 03 de Dezembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA
Controladora Geral
Matrícula: 1200568

ANEXO I

PLANO DE FISCALIZAÇÃO			
INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO			
Contrato			
Processo de Contratação		Empenho	
Empresa Contratada:			
Objeto Contratado:			
Valor Total do Contrato		Valor Mensal	
Início da Vigência		Término da Vigência	
Fiscal/Comissão			
AÇÃO			**PERIODICIDADE**
ASSINATURA		**APROVAÇÃO**	
_____ Fiscal/Comissão do Contrato		_____ Gestor	
Data: ____ / _____ / _____		Data: ____ / _____ / _____	
Ciente. Junte-se aos autos respectivos. Fortim – CE., ____ / _____ / _____			
_____ Diretor Geral			

ANEXO II

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO			
Contrato			
Processo de Contratação		Empenho	
Empresa Contratada:			
Objeto Contratado:			
Valor Total do Contrato		Valor Mensal	
Início da Vigência		Termino da Vigência	
Fiscal/Comissão			
RELATÓRIO			
OCORRÊNCIAS			
PROVIDÊNCIAS			
SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE			
( ) Advertência ( ) Multa ( ) Suspensão de Licitar/Impedimento de Contratar		( ) Declaração de Inidoneidade ( ) Impedimento de Licitar e Contratar (Pregão) ( ) Penalidade Simultânea	
JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE			
Data: _____/____/_____	_____ Assinatura do Fiscal/Comissão	_____ Assinatura da Autoridade Superior	

ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO			
INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO			
Modalidade/Edital:		Homologação:	
Ata de Registro de Preços:		Publicação:	
Contrato		Publicação do Extrato	
Processo		Valor Total Contratado	
Início da Vigência		Término da Vigência	
Prazo		Índice de Correção	
Fiscal/Comissão:		Setor	
Matrícula		Tempo de Fiscalização	
Telefones		E-mail	
Empresa Contratada			
Objeto Contratado			
CNPJ		Preposto	
Telefones		E-mail	
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS			
Processos de Pagamento			
Características	**Folhas**		**Descrição**
Nota de Empenho			
Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento			
Termo Aditivo			
Objeto do Termo Aditivo			
Glosa			
Multa			
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
OBSERVAÇÃO			
ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
Nota Fiscal	Valor	Data	Saldo de Empenho
SALDO			

Data: _____/____/_____	_____ Assinatura do Fiscal/Comissão

ANEXO IV
ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone/E-mail/Fax:

Autorizamos V.S.ª entregar o(s) produtos(s)/prestar o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), observadas as especificações e demais condições constantes do **Processo nº xx/20xx.**

I – DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total R$				

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Ação: XXX; Elemento de Despesa XXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Fortim/CE para o exercício de 20XX.

III – PRAZO PARA EXECUÇÃO
O prazo para se executar o objeto contratado inicia no dia XX/XX/20XX, com término no dia XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

IV – DA OBRIGAÇÃO
Conforme estabelecido no termo de referência, Edital de Licitação ou Contrato.

V – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do fornecimento/serviço, por culpa exclusiva da Empresa Contratada sujeitará está às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

VI – DOS ÔNUS E ENCARGOS
Todos os ônus ou encargos referentes à execução desta ordem, tais como: frete, seguros, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da Empresa Contratada.

VII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução desta Ordem será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do(s) objeto(s) contratado(s), para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
VIII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
As condições de recebimento do(s) produto(s)/do(s) serviço(s), bem como de pagamento, obedecerão a presente Instrução Normativa.
A Empresa Contrata atesta que Recebeu a Ordem de Fornecimento / Serviço e Cópia da Nota de Empenho, e está ciente das condições estabelecidas.

Câmara Municipal de Fortim, em ___ / ___ / ____.

_____
Autoridade Superior

_____
Contratado (a)

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:57AD51FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 795/2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ÊNFASE EM RECICLAGEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUIXERÉ PAZ E AMOR, IMPLEMENTA A BOLSA CATADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

capítulo I
Do objeto e do âmbito de aplicação
Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Quixeré-CE, autoriza a contratação da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, implementa a bolsa catador, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal de nº 12.305/2010.
Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.
capítulo II
Dos conceitos
Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:
I - Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
II - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
III - Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
IV - Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
V - Resíduos sólidos urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:
de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;
do serviço público de limpeza pública;
de estabelecimentos cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei;
VI - Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;
VII - Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Públicos municipais ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.
TÍTULO II
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
Das disposições gerais
Art. 3º Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:
I - prover o serviço público:
de manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
de limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
II - exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.
§ 1º No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.
§ 2º As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput:
I - não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
II - devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.
capítulo II
Dos instrumentos
Art. 4º São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:

I - a educação ambiental;
II - o Sistema de Informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:
a) com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
b) com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA); e
c) com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
III - o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
V - a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromisso;
VI - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
VII - os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
VIII - os financeiros e orçamentários, inclusive:
a) a instituição de tributo pela prestação ou disponibilidade do serviço público de manejo de RSU, após a realização de estudo técnico a ser promovido pelo CGRIS-VJ, Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, a qual o Município de Quixeré-CE é integrante; e
b) os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;
IX - o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado;
X - os termos de ajustamento de conduta (TAC) e termos de acordo de não-persecução penal;
XI - as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àqueles que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.
§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o sistema de informações mencionado no inciso II do caput.
§ 2º O plano mencionado no inciso III do caput será elaborado por meio de Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, CGIRS-VJ, ao qual o Município de Quixeré-CE participa.
§ 3º Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do caput, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.
§ 4º O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sob programas e ações de interesse da gestão dos resíduos sólidos.
§ 5º Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no caput, na capacidade de suas competências legais, os órgãos e entidades da administração do Município, inclusive, por meio do CGIRS-VJ do qual participa.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

capítulo I
Das disposições gerais
Art. 5º O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:
I - planejados;
II - prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
III - regulados;
IV - submetidos:
a) à fiscalização; e
b) ao controle social.
§ 1º Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico ou plano setorial de resíduos sólidos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.
§ 2º Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:
a)entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
b) por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
c) por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.
§ 3º A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.
§ 4º A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial parte as atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.
§ 4º A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.
§ 5º O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:
I - publicados na rede mundial de computadores - internet;
II - acessíveis a qualquer do povo, independentemente no pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
III - submetidos a audiência e a consulta públicas; e
IV - apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil

CAPÍTULO II
Dos serviços públicos de limpeza pública
Art. 6º O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:
I - varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
II - asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
III - raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
IV - desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
V - limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
VI - programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.
§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais serem constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.
II - disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:
a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.
§ 2º O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.
Art. 7º O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

capítulo III
Dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos
Art. 8º O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de disposição final dos rejeitos deles originados.
§ 1º As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.
§ 2º O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.
§ 3º São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.
§ 4º As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado serão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.
§ 5º Deverá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativa de catadores do Município de Quixeré-CE.
Art. 9º Serão executadas em regime de prestação direta:
I - as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;
II - a triagem para fins de reutilização e reciclagem.
§ 1º A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal ou em Central Municipal de Reciclagem (CMR).
§ 2º O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:
I - contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei, ou
II - após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação, no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 10. As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o consórcio público:
I - utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.
Art. 11. É defeso ao serviço público de manejo de resíduos sólidos a coleta, e atividades posteriores, de resíduos sujeitos à logística reversa sem que haja a remuneração prevista no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.
Parágrafo único. Caso seja inviável evitar a coleta dos resíduos mencionados no caput, seja porque os resíduos sujeitos à logística reversa tenham sido acondicionados juntos com os destinados à coleta, comum ou seletiva, seja porque tenham sido lançados em áreas objeto do serviço de limpeza pública, tornando-se por qualquer destas formas indivisíveis aos RSU, o Município poderá realizar a coleta, porém devendo se ressarcir, perante os obrigados à logística reversa, inclusive por meio da forma prevista no parágrafo único do artigo 259 do Código Civil.

TÍTULO IV
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA
capítulo I
Das disposições gerais
Art. 12. São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.
Art. 13. os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:
I - as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);
II - a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;
III - as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

CAPÍTULO II
Dos resíduos da construção civil

Secção I
Das disposições gerais
Art. 14. Estão sujeitas à observância do disposto neste Capítulo as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) e as que desenvolvam ações relacionadas à geração ou ao gerenciamento desses resíduos.
Art. 15. Os RCC gerados no Município devem ser destinados às áreas indicadas no Regulamento desta Lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substitui-la.
Parágrafo Único. Os RCC, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Secção II
Das definições
Art. 16. Para efeito do disposto neste Capítulo ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de RCC de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II - Área de Reciclagem de RCC: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de RCC exclusivamente designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;
III - Área de Transbordo e Triagem de RCC (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de RCC gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
IV - Aterro de RCC: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de RCC de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;
V - Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para captação e destinação corretas dos Resíduos de Construção Civil (RCC), dos resíduos provenientes de coleta seletiva, excluídos os resíduos perigosos, definidos em lei, regulamento ou norma técnica, em uma única instalação (Ecoponto);
VI - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
VII - Disque Coleta para Pequenos Volumes: serviço de informação colocado à disposição dos munícipes, visando informá-los sobre pequenos transportadores privados licenciados para atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de RCC;
VIII - Equipamentos de Coleta de RCC: equipamentos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
IX - Geradores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam RCC;
X - Grandes Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
XI - Pequenos Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;
XII - Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (Ecoponto): equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de RCC, resíduos da coleta seletiva de resíduos não perigosos gerados e entregues pelos munícipes, ou por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação; devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
XIII - Receptores de RCC: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de RCC em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XIV - Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
XV - RCC: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras; devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução Conama nº 307, nas classes A, B, C e D;
XVI - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados pelo poder público municipal, constituído principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;
XVII – Resíduos da Logística Reversa: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de mercúrio e luz mista, e produtos eletroeletrônicos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de RSU;
XVIII - Transportadores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.
Art. 17. Os resíduos da logística reversa podem ser destinados às áreas indicadas para recepção de RCC de pequenos geradores, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação adequada, mediante prévio acordo entre os responsáveis e o poder público municipal, que garanta a devida remuneração ao Município das atividades cujas responsabilidades sejam dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme a Lei da PNRS.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa, prevista em lei.
Art. 18. Os RCC não podem ser dispostos em:
I - áreas de "bota fora";
II - encostas;
III - corpos d'água;
IV - lotes vagos;
V - passeios, vias e outras áreas públicas;
VI - áreas não licenciadas;
VII - áreas protegidas por lei.
Secção III
Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Art. 19. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o Município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores.
Art. 20. Ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:
I - sua constituição de forma a criar uma rede;
II - sua qualificação como serviço público de coleta;
III - sua implantação preferencial em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.
§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo primeiro para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.
§ 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes obedecem às seguintes condições:
I – serão dotados de locais separados e definidos para permitir a entrega de pequenos volumes de forma segregada de acordo com os tipos de resíduos permitidos pelo Plano;
II - devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de RCC, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
III - podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados para armazenamento transitório de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;
IV - podem, sem comprometimento de suas funções originais, receber de munícipes pequenas quantidades de resíduos da logística reversa, conforme definido nesta Lei, nas condições estabelecidas em acordos firmados entre os responsáveis legais por estes resíduos e o Poder Público.
§ 4º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes pode incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para obter informações sobre a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.
Art. 21. É defeso aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e RSS.

Secção IV

Dos planos de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 22. Os geradores de grandes volumes de RCC, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de RCC, em conformidade com a Lei da PNRS e com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 ou outra que vier a substituí-la, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de RCC, quando relativos a obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307 visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.
§ 2º Os geradores especificados no caput devem:
I - especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Planos de Gerenciamento de RCC os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;
III - quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Planos de Gerenciamento de RCC, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação.
§ 3º Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.
§ 4º Os Planos de Gerenciamento de RCC podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de RCC.
Art. 23. Os Planos de Gerenciamento de RCC devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.
§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.
§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de RCC e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.
Art. 24. O Plano de Gerenciamento de RCC de empreendimentos e atividades deve ser apresentado:
I - juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente, quando os empreendimentos e atividades não forem enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental;
II – ao órgão competente quando sujeitos ao licenciamento ambiental, para ser analisado dentro do processo de licenciamento.
§ 2º Por meio de boletins semestrais, ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Planos de Gerenciamentos de RCC, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.
§ 3º A emissão de Habite-se, pelo órgão municipal competente, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de RCC, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.
§ 4º Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 25. Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de RCC.
Parágrafo único. O não cumprimento da determinação expressa no caput deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Secção V

Das responsabilidades

Subsecção I

Das disposições gerais

Art. 26. São responsáveis pelos resíduos:
I - os Geradores de RCC, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II - os Transportadores de RCC e os Receptores de RCC, no exercício de suas respectivas atividades;
III – os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos a logística reversa, nos termos da Lei da PNRS;
IV – todos os agentes definidos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei da PNRS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos RCC, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Regulamento.

Subsecção II

Da disciplina dos geradores

Art. 27. Os Geradores de RCC devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de RCC, limitados ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de RCC e de resíduos da logística reversa superiores ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, só podem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os resíduos da logística reversa só poderão ser destinados a áreas de manejo previstas no caso de estarem firmados acordos que contemplem a recepção destes resíduos e os termos da remuneração ao Poder Público pelo custo de seu manejo.

§ 4º Os geradores:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a RCC para a disposição exclusivamente destes resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º Os geradores podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público.

Subsecção III

Da disciplina dos transportadores

Art. 28. Os transportadores de RCC devem ser cadastrados pelo Poder Público, conforme regulamentação especifica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de RCC não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II - realizar o transporte dos resíduos sem a prévia limpeza das rodas e partes externas das carrocerias;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:

1 - instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2 - tipos de resíduos admissíveis;

3 - prazo de utilização da caçamba;

4 - proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;

5 - penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

IV - a encaminhar mensalmente, ao Município, na forma do Regulamento, relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Público.

§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de RCC e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

Subsecção IV

Da disciplina dos transportadores

Art. 29. Os receptores de RCC devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes.

§ 1º São Áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de RCC (ATT);

II - Áreas de Reciclagem;

III - Aterros de RCC.

§ 2° Os operadores das áreas referidas no § 1° devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de RCC;

§ 3° Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber RCC oriundos de ações públicas de limpeza das deposições irregulares e de Pontos de Entrega de Pequenos Volumes.

§ 4º RCC cujo volume ultrapasse um metro cúbico poderão ser recebidos, nos termos do Regulamento, em Áreas para Recepção de Grandes Volumes públicas, desde que toda a operação seja remunerada por meio de preço público.

§ 5º Os RCC devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e devem receber a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem nos termos do caput do artigo 9º da Lei da PNRS.

§ 6º Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada junto ao Município;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e RSS.

§ 7º Os operadores das áreas referidas no § 1º devem encaminhar ao Município, nos termos do Regulamento, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos, tipologia dos usuários e outras informações.

Art. 30. O Regulamento desta lei deve instituir procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de RCC de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

Parágrafo único. Os Aterros de RCC de pequeno porte:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de resíduos orgânicos, de materiais não classificados como Classe A, segundo a Resolução Conama 307, materiais velhos e de quaisquer rejeitos, dispondo-se neles exclusivamente os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº 307;
II - não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se os de municípios consorciados.

Seção VI

Da destinação

Art. 31. Os resíduos, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.
Art. 32. Os resíduos da logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma do acordo firmado com o Poder Público, assumam a responsabilidade pela sua destinação.
Art. 33. Os RCC devem ser integralmente triados pelos geradores na origem ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº 307 e nº 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.
Parágrafo único. Os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº 307, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:
I - devem ser conduzidos a Aterros de RCC licenciados:
a) para reservação e beneficiamento futuro;
b) ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.
Art. 34. O Chefe do Poder Executivo, por decreto, deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:
I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;
IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.
Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

Secção VII

Da fiscalização

Art. 35. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo mediante:
I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de RCC;
II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;
III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

Secção VIII

Das sanções administrativas

Subsecção I

Das disposições gerais

Art. 36. Para os fins deste Capítulo:
I - infração administrativa é a ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Capítulo e nas normas dela decorrentes;
II - infratores:
a) o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
b) o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
c) o motorista e o proprietário do veículo transportador;
d) o dirigente legal da empresa transportadora;
e) o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.
III - reincidência: o cometimento de nova infração dentre as tipificadas dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.
Art. 37. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

Subsecção II

Das penalidades

Art. 38. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:
I - multa;
II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
IV - interdição do exercício de atividade;
V - perda de bens.
Art. 39. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo Único desta Lei, cujos valores deverão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial de inflação.
§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.
§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do previsto.
§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou à terceiros.
Art. 40. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:
I - obstrução da ação fiscalizadora;
II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.
§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.
§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.
§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 41. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 40, houver cometimento de outra infração, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.
Parágrafo único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo 03 (três) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.
Art. 42. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e da propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:
I - cassação de autorização ou licença;
II - interdição de atividades;
III - desobediência à pena de interdição de atividade.
Subsecção III
Do procedimento administrativo sancionatório
Art. 43. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:
I - a descrição sucinta da infração cometida;
II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.
Art. 44. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a iniciar a contagem do prazo no dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.
§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração, também poderá ser usado como meio de envio da notificação, por meio dos Correios, através de Aviso de Recebimento e/ou meio eletrônico, como e-mail.
§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.
§ 4º A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.
Art. 45. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior para confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.
§ 1º Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.
§ 2º A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.
§ 3º A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.
§ 4º A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto neste Capítulo.
§ 5º Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.
Art. 46. Da decisão administrativa prevista no art. 40 não caberá recurso administrativo, a ser interposto em até dez dias úteis, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade a quem ele tiver delegado o exercício de tal atribuição.
Subsecção IV
Das medidas preventivas
Art. 47. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:
I - embargo de obra;
II - apreensão de bens.
§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.
§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.
§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO IIi
Dos resíduos dos serviços de saúde
Art. 48. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).
Art. 49. Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:
I - serviços de coleta, transbordo e transporte, por meios próprios ou contratados; e
II - serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.
Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.
TÍTULO V
PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÊNFASE EM RECICLAGEM

Art. 50. O Município de Quixeré-CE deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de Programa de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos destina-se aos grupos e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município de Quixeré, em especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, órgãos públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda, grupos comunitários constituídos com este objetivo.
Parágrafo Único. Por meio de processo educativo, entendido na perspectiva da interação entre conteúdo e prática, haverá a estimulação a cidadania ambiental, qualificando a participação pública nos espaços de gestão ambiental e de consultas e deliberações, como fóruns e conselhos e mobilizando a sociedade sobre a necessidade de uma mudança profunda em toda a cadeia relacionada aos modos de produção e consumo.

Art. 51. Como objetivo geral para o plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Quixeré-CE, se tem a Promoção a educação ambiental na geração dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e na administração pública, estabelecendo a coleta seletiva, com inclusão dos catadores, junto aos diversos geradores do Município.

Art. 52. São objetivos específicos do para o plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Quixeré-CE:

I - Promover a educação ambiental visando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - Reduzir a geração de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos moradores do município que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário consorciado, quando concluído, via coleta urbana comum;
III - Estimular os diversos atores sociais envolvidos para interagir de forma articulada e propositiva na formulação de políticas públicas, na construção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, assim como na análise dos estudos e projetos realizados, no acompanhamento das obras em execução e na gestão dos serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos;
IV - Promover, incentivar e apoiar a produção e veiculação de informações de natureza educativa sobre a temática ambiental, utilizando os meios de comunicação disponíveis no município de Quixeré-CE;
V - Promover ações de capacitação para agentes públicos de forma a estender o programa a todos os setores da gestão municipal envolvidos, visando à adoção de práticas ambientais na área de resíduos sólidos, que sejam mais adequadas à realidade, com vistas à preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;
VI - Estabelecer convergências com outras políticas públicas e a otimização dos recursos investidos no setor, estimulando os diversos atores sociais envolvidos a contribuir ativamente, aportando suas potencialidades e competências, em um permanente processo de construção coletiva;
VII - Ampliar o debate sobre os resíduos sólidos na Câmara Municipal, Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Comitês de Bacia;
VIII - Desencadear um processo que leve a otimização de recursos financeiros e humanos e que tenha como resultado a sinergia entre as ações por meio da interação entre os órgãos públicos estaduais, municipais, as iniciativas locais e os diferentes atores sociais envolvidos;
IX - Buscar alternativas tecnológicas relacionadas à Coleta Seletiva a que levem em consideração o conhecimento popular e a aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas, eficientes e eficazes frente à realidade da Sede, dos Distritos e localidades;
X - Sensibilizar e mobilizar os agentes municipais de acordo com as orientações das Políticas Estadual de Resíduos Sólidos; e
XI - Fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão pública e construir políticas públicas ambientais nos municípios envolvidos no Consócio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 53. O plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Quixeré-CE é voltado para os geradores de resíduos sólidos domésticos, geradores comerciais, industriais, turistas (geradores eventuais), comunidade escolar - alunos/professores, comunidade acadêmica (alunos/professores), gestores municipais, associações de moradores, associação ou grupo de catadores, associação comercial, Condemas e Conselhos afins.
Art. 54. Para a plena execução do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Quixeré-CE, se tem como ações devidas, em caráter exemplificativo, se apresenta as seguintes:
I - Realizar seminários sobre a problemática ambiental dos Resíduos Sólidos no Município de Quixeré-CE, direcionado aos gestores, técnicos e principais geradores de Resíduos Sólidos do município;
II - Realizar diagnóstico rápido participativo voltado à gestão dos resíduos sólidos de que deve informar a condição atual da sede do município, distritos e comunidades, visando à construção de um cenário abrangente sobre os principais problemas e os potenciais para a construção de diretrizes para implantação do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Quixeré-CE**;**
III - Realizar reuniões e/ou entrevistas com associações de moradores, grupo de catadores, diretores de colégios, associação comercial, representação de barraqueiros e demais segmentos sociais;
IV - Criar, dentro do ambiente escolar, um projeto de conscientização das crianças e adolescentes, com um plano de ações para que os jovens do munícipio percebam a importância da reciclagem e da destinação correta de todos os resíduos, realizando gincanas ambientais, movimentos de limpeza da escola, instalação de pontos de coleta seletiva dentro da escola dentre outras;
V - Produzir e veicular em Programas de Rádio, divulgação em carros de som, uso de mídias sociais e na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, na rede mundial de computadores, questões voltadas para os resíduos sólidos, com temas como coleta seletiva, período da coleta dos resíduos domésticos, dicas de reutilização e reciclagem em geral.
VI - Elaborar folhetos, cartazes e banners, conforme a necessidade, explicando como deve ser o descarte seletivo, como funciona a coleta seletiva, a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e os processos de triagem, prensagem e comercialização, inter-relações entre resíduos sólidos, meio ambientes e saúde pública;
VII - Realizar o mapeamento em todo o município, como objetivo de identificar os principais meios, veículos e instrumentos de comunicação disponíveis, assim como pessoas e grupos que atuam com a temática e que possam contribuir com a construção de um processo articulado de comunicação;
VIII - Promover campanha de divulgação da expansão da coleta seletiva nos bairros, comunidades, localidades, incluindo visita às casas pelos catadores e distribuição de folhetos e cartilhas;
IX - Estimular os moradores da Sede, distritos e localidades a desenvolverem uma relação harmoniosa com o meio ambiente, oferecendo dicas de sustentabilidade ambiental urbana, divulgando os projetos ambientais da Prefeitura Municipal de Quixeré, os dias da coleta de lixo (domiciliar e reciclável) e, principalmente orientar que os mesmos desenvolvam a separação do lixo orgânico do reciclável.
X – Incentivar a compostagem, por meio de oficinas, através do Centro Vocacional Tecnológico, ensinando a fazer composteiras caseiras, com o objetivo de estimular o aproveitamento do resíduo orgânico, ao produzir um composto rico em nutrientes para incremento da produção agrícola, adubação de praças, jardins e hortas comunitárias;
XI – Reutilização de óleo de cozinha, seja por meio de programas de coletas, governamentais ou não-governamentais, oferecendo todas as informações necessárias para a reciclagem do óleo e também esclarecimentos sobre proteção ambiental, justamente para inserir a sociedade na responsabilidade ecológica;
XII – Descarte legal de pneus, através de parcerias com as empresas cimenteiras existentes na região para coleta e destinação final adequada dos pneus e ainda criação de Eco-pontos de pneus para entrega voluntária e por fim a realização de palestras educacionais voltas a temática dos pneus nas escolas municipais, associações e comunidades.
§ 1º - Para cumprimento do previsto no inciso IV será necessário a realização de palestras para os catadores de material recicláveis, além de obter aos mesmos fardamentos e equipamentos de proteção, também serão dadas palestras e treinamentos para professores e diretores de todas as escolas do munícipio, executando uma capacitação geral nos maiores multiplicadores ambientais da cidade, fazendo com que se torne cada vez mais fácil e rápido a maneira de conscientizar os cidadãos.

§ 2º - Também será incentivado as ações elencadas no inciso X para os resíduos da arborização urbana, como árvores, galhos, folhas, sementes, flores e frutos, levando em consideração a frequência da poda e da remoção, bem como das características dos resíduos do ponto de vista de seu melhor aproveitamento.
§ 3º - Para o devido acompanhamento das ações elencadas no art. 54, incisos I ao XII, ficará autorizado o Município de Quixeré-CE, a firmar convênios, parcerias e/ou acordos de cooperação técnica, com a possibilidade de repasses financeiros, com os seguintes órgãos/entidades:
I - Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA;
II - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará – SCIDADES;
III - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento do Estado do Ceará Social – STDS;
IV – SEBRAE;
V - Fórum Lixo e Cidadania;
VI - Rede de Catadores (as) de Resíduos Sólidos Recicláveis do Ceará;
VII - Cáritas Docesana;
VIII – Universidades e/ou Escolas Públicas e Privadas,
IX – Institutos Federais;
X - Empresas Privadas;
XI - Banco do Nordeste, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
XII – BNDES;
XIII - Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor;
XIV – Igrejas, Associações, Cooperativas e ONGs.

TÍTULO Vi
INSTITUIÇÃO DA BOLSA CATADOR, POR MEIO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUIXERÉ PAZ E AMOR

Art. 55 - O Município de Quixeré-CE concederá incentivo financeiro à Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, sob a denominação de Bolsa Catador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o*caput*terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;
II – plásticos;
III – metais;
IV – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

Art. 56 - A Bolsa Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

Art. 57 – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura é o órgão responsável pelo Bolsa Catador.
Art. 58 - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições estabelecidas com a presente lei e demais decretos de natureza regulamentária posteriores.

§ 1° - A transferência do incentivo concedido à Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor será efetuada, até 30 (trinta) dias após a comprovação do cumprimento das obrigações devidas tanto a Associação, como a seus membros de forma individualizadas, demonstradas nos artigos seguintes.

§ 2° - Além dos valores referentes a Bolsa Catador, poderá ser feito repasses financeiros (contratação) com a Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, para se fazer frente as seguintes despesas:

I – custeio de despesas administrativas ou de gestão:
a) materiais de escritório;
b) uniformes, materiais de proteção e segurança individual;
c) materiais de higiene e limpeza;
d) tarifas de água, luz, gás, telefone, combustível, internet, aluguel, seguros e transporte de pessoal;
e) manutenção de maquinários;
f) alimentação;
g) taxas de cartórios, taxas bancárias, entre outras;
h) pagamento de tributos que não os de natureza municipal;

II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos:
a) estudos, projetos, obras contratadas, reformas;
b) aquisição/locação de veículos;
c) computadores e impressoras;
d) mobiliários e eletrodomésticos;
e) prensas e outras máquinas e equipamentos;
f) aquisição/locação de imóveis;

III – capacitação dos associados:
a) transporte para participação em atividades formativas;
b) pagamento de cursos, instrutores ou formadores;
c) aluguel de espaços para atividades de capacitação;
d) materiais de escritório para apoio em capacitações;

IV – formação de estoque de materiais recicláveis;

V – divulgação e comunicação da associação ou cooperativa, visando os serviços prestados.

§ 3º - As despesas enumeradas nos incisos anteriores apenas terão prevalência, quando não cobertas pelo CGRIS-VJ.

§ 4º - Contratação de pessoal para a realização do serviço administrativo, financeiro/contábil, de forma temporária e/ou a cessão temporária de servidor público municipal, até a plena capacitação de algum membro da própria Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, por essa indicado.

Art. 59 - São condições para o recebimento do Bolsa Catador pela Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor:

I – que os catadores de materiais recicláveis sejam membros da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor;
II – que seus membros, beneficiários da bolsa catador, residam no Município de Quixeré-CE;
III – que seus membros vivam exclusivamente da renda da coleta de materiais recicláveis;
IV – tenham os membros idade superior a 18 (dezoito) anos e que não estejam recebendo benefícios previdenciários de qualquer forma que seja;
V - ata de fundação da associação;
VI - estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado;
VII - ata de eleição da atual diretoria.
VIII - cópia simples dos seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver;
c) certidões negativas de débitos das Receitas Federal, do Estado do Ceará e do Município de Quixeré-CE, para comprovação de regularidade fiscal;
IX – declarações e documentos do representante legal da associação, a saber:
a) cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) declaração de que a associação de catadores de materiais recicláveis possui como membros somente pessoas capazes e que estejam no exercício de atividades que estimulem a segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;
c) declaração assegurando que todos os associados que tenham filhos em idade escolar estejam matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino;
X - outros documentos da associação, a saber:
a) lista de associados ativos;
b) e-mail e número de telefone (Whatts App) da associação;
c) dados bancários atualizados.
XI - apresentar a prestação de contas de forma tempestiva com todos os requisitos trazidos pela lei e em suas posteriores regulamentações.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, não é considerado como fonte de renda principal o recebimento de benefícios socioassistenciais.

Art. 60 – Para o recebimento da Bolsa Catador, por meio da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, o catador de recicláveis deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – manter atualizados seus dados cadastrais junto a Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor;
II – desempenhar as atividades previstas na presente lei e suas posteriores regulamentações;
III – apresentar rendimento de trabalho satisfatório ao exercício da coleta, mediante aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE;
IV - ter os filhos em idade escolar regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino;
V – faça uso dos EPIs devidos e participe das capacitações realizadas sobre o tema de coleta seletiva, indicados pelo Município de Quixeré-CE e pelo CGRIS-VJ.

Art. 61 – A Bolsa Catador será inicialmente concedida a número limitado de até 15 (quinze) catadores de materiais recicláveis, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), observadas as prioridades estabelecidas pelo Município de Quixeré-CE, bem como a sua disponibilidade orçamentária e financeira, podendo nessas condições ainda, haver o aumento do número de bolsas, redução, ou até mesmo a própria extinção do programa.

Parágrafo Único – A seleção dos catadores de recicláveis a serem beneficiados pela Bolsa Catador será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE e pela Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, com base em registros anteriores a sanção da presente Lei, promovidos pela Cáritas Diocesana, bem como pelo CGRIS-VJ.

Art. 62 - Os recursos para a concessão e manutenção do Bolsa Catador serão provenientes de:

I – do orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE;
II – do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV – dotações de recursos de outras origens.
Art. 63 - A gestão da Bolsa Catador será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Quixeré-CE, por representação da Cáritas Diocesana e por fim da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor, sendo de um membro para cada ente, instituída por Portaria de designação de sua composição pelo Prefeito do Município de Quixeré-CE.
§ 1° - A coordenação do comitê gestor a que se refere o*caput*será exercida pelo Poder Executivo do Município de Quixeré-CE.
§ 2° - Compete ao comitê gestor a que se refere o*caput*:
I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Catador;
II – validar cadastro dos membros da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis de Quixeré paz e amor;
III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Catador;
IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Quixeré-CE, com inclusão socio produtivados catadores de recicláveis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 64 As ações devidas de natureza de regulamentação serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 65. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré-CE, 02 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 795/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.	Natureza da infração	Gradação das multas (referências)
I	Deposição de resíduos em locais proibidos	[100%]
II	Ausência de informação sobre os locais de destinação dos resíduos	100%
III	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	[100%]
IV	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	[25%]
V	Uso de transportadores não licenciados	[100%]
VI	Transportar resíduos sem cadastramento	[100%]
VII	Transporte de resíduos proibidos	[100%]
VIII	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	[25%]
IX	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	[50%]
X	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	[25%]
XI	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	[50%]
XII	Estacionamento irregular de caçamba	[50%]
XIII	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	[50%]
XIV	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	[50%]
XV	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	[100%]
XVI	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	[25%]
XVII	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	[100%]
XVIII	Recepção de resíduos não autorizados	[100%]
XIX	Utilização de resíduos não triados em aterros	[50% até 1m3 e 25% a cada m3 acrescido]
XX	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	[25%]

REFERÊNCIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Nota 1: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Fed. 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
Nota 2: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. 9.605, 12/02/98).

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D6CDC20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	03
060217-5	Maria Inês Cardoso Rodrigues	Enfermeiro	06
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	10
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	07
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	05
123807-8	Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro	Enfermeiro	01
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	05
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	07
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	01
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
123808-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	02
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	12
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	12
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	01
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	07
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	06
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Tecnica em Enfermagem	03

060262-0	Misaelia Melo Vidal	Tecnica em Enfermagem	03
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Tecnica em Enfermagem	08
123483-8	Samela Paz Cardoso	Tecnica em Enfermagem	07
123537-0	Alef de Sousa Lima	Tecnica em Enfermagem	07
123522-2	Francisca Eliane Nery Silva	Tecnica em Enfermagem	03
123803-5	Clecia Maria Nogueira Bezerra	Tecnica em Enfermagem	05
123751-9	Maria Regiane da Cunha Santiago	Tecnica em Enfermagem	06
123781-0	Antonio Deuzairtonde Freitas	Vigilante	12
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
123810-8	Raimundo Nonato de Sousa Junior	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	10
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	11
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	11

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:511451DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.04.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	29h
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	25h
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	24h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	25h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	15h
123572-9	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Cozinheira	08h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12h
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	01h
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	02h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	01h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	18h
041315-1	José Hélio Menezes de Araujo	Motorista	10h
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	11h
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	25h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	15h
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	23h
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	12h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	23h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	15h
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	37h
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes Mota	Enfermeiro	41h
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	27h
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	22h
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	28h
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	29h
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	08h
123751-9	Maria Regiane da Cunha Santiago	Técnico em Enfermagem	20h
123496-0	Maria da Conceição Maciel Lima	Lavadeira	12h
123626-1	Matusalem Matusael de Lima Rodrigues	Lavadeira	06h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F90BAC7
